



Universidades Lusíada

Coelho, Carlos Augusto Montez Mariano, 1989-

O sistema de informações em Portugal : história e evolução da comunidade de intelligence

<http://hdl.handle.net/11067/5671>

<https://doi.org/10.34628/pzr4-g433>

Metadados

Data de Publicação

2020

Resumo

Num mundo caracterizado pela globalização em geral e, particularmente, no que diz respeito às ameaças e aos riscos que destas derivam, a produção de intelligence é cada vez mais uma ferramenta essencial aos decisores políticos como forma de garantir a independência e a salvaguarda dos interesses nacionais e a defesa das liberdades e garantias dos seus cidadãos. As informações foram um instrumento utilizado em todos os momentos da nossa história e revelaram-se fundamentais para a segurança e evol...

The increasing globalization, particularly regarding threats and risks that derive from them, makes the production of intelligence an essential tool for policy makers to ensure the independence and safeguard national interests, and uphold the free will and privileges of its citizens. Intelligence has allways been an instrument used in our history, and proved to be fundamental to the security and evolution of states and nations. As transnational threats such as terrorism, organized crime and prol...

Palavras Chave

Serviços de informações - Portugal, Serviços de informações - História - Portugal

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 01 (Janeiro-Junho 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T19:25:39Z com informação proveniente do Repositório

O sistema de informações em Portugal: história e evolução da comunidade de *intelligence*

The intelligence system in Portugal: history and evolution of the intelligence community

Carlos Augusto Montez Mariano Coelho

Mestre. Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada – Lisboa.

E-mail: carlos.montez.coelho@gmail.com

ORCID ID: 0000-0002-0466-7086

DOI: <https://doi.org/10.34628/pzr4-g433>

Resumo:

Num mundo caracterizado pela globalização em geral e, particularmente, no que diz respeito às ameaças e aos riscos que destas derivam, a produção de *intelligence* é cada vez mais uma ferramenta essencial aos decisores políticos como forma de garantir a independência e a salvaguarda dos interesses nacionais e a defesa das liberdades e garantias dos seus cidadãos.

As informações foram um instrumento utilizado em todos os momentos da nossa história e revelaram-se fundamentais para a segurança e evolução dos Estados e nações.

Com a evolução das ameaças transnacionais como é o caso do terrorismo, da criminalidade organizada e da proliferação de armas de destruição massiva (ADM), os sistemas de informações foram obrigados a evoluir, tanto ao nível organizacional como ao nível funcional, por forma a garantir a segurança das comunidades. Essa evolução passou não só por reestruturações internas, mas também pela utilização de ferramentas e mecanismos que permitissem levar a cabo a eficaz e eficiente produção de *intelligence*, ou seja, produzir inteligência de forma otimizada, célere e úbere.

Portugal possui uma pequena comunidade de inteligência, muito provavelmente pelas dimensões da sua área geográfica e pela feliz isenção de ameaças concretizadas à sua segurança interna. Contudo, devemos ter presente que, cada vez mais, a ameaça é real e eminente.

Assim, a presente dissertação tem como objeto o Sistema de Informações em Portugal e pretende analisar a formação da atual comunidade de informações em Portugal, com especial incidência no Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), por forma a perceber a sua história, qual o seu grau de evolução e de que forma acompanha os sistemas congéneres.

Palavras-chave:

Sistema de Informações, Comunidade de Informações, Informações, Inteligência.

Abstract:

The increasing globalization, particularly regarding threats and risks that derive from them, makes the production of intelligence an essential tool for policy makers to ensure the independence and safeguard national interests, and uphold the free will and privileges of its citizens.

Intelligence has always been an instrument used in our history, and proved to be fundamental to the security and evolution of states and nations.

As transnational threats such as terrorism, organized crime and proliferation of weapons of mass destruction (WMD) evolve, intelligence systems are evolving with them at both the organizational and functional levels to ensure the safety of communities. This evolution is possible not only due to internal restructurings, but also due to the use of tools and mechanisms which allow the effective and efficient production of usefull information, i. e., production of intelligence in an optimized, fast and udder way.

Portugal has a small intelligence community, most likely due to the size of its geographic area, and luckely due to the absence of threats to its internal security. However, it is of increasing importance to remain alert as the threat is real and imminent.

Thus, this dissertation is focused on the intelligence system in Portugal, and aims to analyze the formation of the current intelligence community in Portugal, with particular focus on the Information System of the Portuguese Republic (SIRP) in order to understand its history, degree of evolution, and its similarities with the counterpart systems.

Keywords:

Intelligence Systems, Intelligence Community, Information, Intelligence.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no âmbito do Mestrado em Segurança e Justiça, da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, para obtenção do grau de mestre.

A metodologia a utilizar na elaboração da presente dissertação foi o método dedutivo/indutivo e passará pela recolha de informação através da análise documental, baseada fundamentalmente em monografias, publicações periódicas especializadas, artigos de imprensa e páginas da *internet*. Para além destas, procurou-se frequentar eventos como seminários e conferências relacionados com os temas da segurança e das informações, que se mostraram bastante úteis para uma contínua aprendizagem nesta área e um oportuno contributo para a elaboração desta dissertação.

O fundamento teórico da pesquisa é o atual Sistema de Informações em Portugal e pretende-se dar a conhecer o percurso das informações no nosso país, de que forma surgiu o modelo de informações vigente e quais as mudanças necessárias para tornar o atual sistema de informações mais eficaz e eficiente, tanto ao nível organizacional como ao nível funcional. Para isso, através da pesquisa bibliográfica e documental, foi realizado um estudo aprofundado do sistema e apresentadas hipóteses para solucionar alguns problemas identificados no decorrer da elaboração da presente dissertação.

Assim, por forma a conseguir obter uma resposta sólida, é necessário partir de uma questão central (QC): “O sistema de informações em Portugal é eficaz e eficiente?”

A partir desta questão foi analisado o campo das informações em várias etapas, passando pela sua génese, fazendo alusão à sua definição atual, analisando os diversos organismos que produzem informações, com maior detalhe nos tradicionais Serviços de Informações (SI) responsáveis pelas informações estratégicas: o Serviço de Informações de Segurança (SIS), o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL). Foram também

analisados outros sistemas de informações europeus com o objetivo de retirar destes, elementos úteis à comunidade de inteligência portuguesa.

Dado o alcance da questão central, foram elaboradas algumas questões derivadas (QD) que permitiram, não só nortear o estudo em apreço, mas também entrar em maior detalhe no objeto de estudo da presente dissertação.

Para cada questão derivada serão ainda, sempre que possível, elaboradas uma ou mais hipóteses (H) que deverão originar na conclusão, a sua confirmação ou censura.

QD 1: Que mecanismos e ferramentas possuem os SI congéneres que faltam no nosso sistema?

Em relação a esta QD colocam-se as seguintes hipóteses.

H 1: Ainda que, tendo presente a recente iniciativa legislativa referente ao acesso a dados de telecomunicações e *Internet* pelos oficiais de informações do SIS e do SIED, através da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, surge como hipótese a possibilidade destes efetuarem escutas telefónicas e terem o acesso necessário e proporcional a dados pessoais, mediante autorização por parte de sistema judiciário, para a realização das suas missões.

H 2: Surge ainda como hipótese a esta QD a possibilidade de ser criado um departamento gestor/coordenador das missões dos SI que, à semelhança do que acontece em Itália, seria responsável por coordenar e controlar as atividades do SIS e do SIED e seria responsável por promover o intercâmbio da informação entre os dois serviços.

QD 2: Quais as principais fragilidades do atual SIRP?

Relativamente à presente QD surge a hipótese seguinte.

H 1: De acordo com a pesquisa efetuada, nomeadamente através da legislação existente relacionada com as missões e atribuições dos SI civis, aparenta existir uma falta de clareza legal no que diz respeito às atribuições de cada um destes SI, dando assim a entender que existe uma duplicação de funções nos serviços de informações

portugueses.

QD 3: A separação das informações militares das informações civis é benéfica para o sistema de informações em Portugal?

Quanto a esta QD, a hipótese que se coloca é a seguinte.

H 1: Ao longo da formação do sistema de informações em Portugal, foram vários os momentos de contacto entre as informações civis e as informações militares, tendo como momento mais marcante a acoplagem do SIM e do SIED em 1995 e a sua posterior cisão em 2004. Será de todo importante perceber se este momento, em que as informações militares integraram o SIRP deixando o EMGFA, contribuiu para uma melhoria ou deterioração do sistema de informações e se, atualmente, se verifica essa necessidade de separação entre as informações estratégicas de segurança e as informações estratégicas militares.

A presente dissertação terá como tópicos principais a **introdução**, onde se apresentam as questões central e derivadas que orientaram a realização desta dissertação; a **abordagem histórica**, onde será efetuada uma breve resenha histórica das informações; o **conceito de informações** onde se pretende isolar o termo principal do trabalho diferenciando-o de outros termos muitas vezes utilizado de forma errada como seja o termo informação ou notícia; a **produção de informações** onde serão apresentadas outras entidades capacitadas para recolher e analisar informação fazendo a separação entre informações e intelligence; o **ciclo de informações** onde se apresentam as fases do ciclo dito tradicional, bem como as perspetivas de outros autores e organizações; o **Sistema de Informações da República Portuguesa** (SIRP), onde se retratam as informações em Portugal, desde a sua fundação ao atual sistema de informações, passando pelas diversas monarquias, pelas 1.ª e 2.ª Repúblicas e pela evolução do sistema no período democrático, bem como a apresentação do atual sistema; os **sistemas de informações estrangeiros** onde se caracterizam diversos sistemas de informações europeus, nomeadamente os modelos italiano, alemão, francês, espanhol e britânico, por forma a conseguir termo de compa-

ração no que diz respeito à organização e funcionamento, para com o nosso sistema; e a **conclusão**, onde se pretende, para além de responder à questão central, apresentar propostas de medidas a adotar por forma a aumentar a eficácia e eficiência de toda a comunidade de inteligência em Portugal.

2. Abordagem histórica

Em todas as épocas da história da humanidade é possível encontrar sinais claros da importância das informações, independentemente da denominação à época, do setor em que eram aplicadas e do modo como estas eram obtidas, quer em tempo de guerra ou de paz.

Na Bíblia (Génesis, 8, 8-11) podemos constatar que, após o dilúvio, Noé utiliza uma pomba para recolher informações sobre se haveria terra seca ou não. *“Depois soltou uma pomba, para ver se as águas tinham minguido de sobre a face da terra. A pomba, porém, não achou repouso para a planta do seu pé, e voltou a ele para a arca; porque as águas estavam sobre a face de toda a terra; e ele estendeu a sua mão, e tomou-a, e recolheu-a consigo na arca. E esperou ainda outros sete dias, e tornou a enviar a pomba fora da arca. E a pomba voltou a ele à tarde; e eis, arrancada, uma folha de oliveira no seu bico; e conheceu Noé que as águas tinham minguido de sobre a terra”*.¹

Na obra *“A Arte da Guerra”*, Sun Tzu faz também referência à importância das informações. *“Procura obter todas as informações sobre o inimigo. Informa-te exatamente de todas as suas relações, suas ligações e interesses recíprocos [...] Mantém espíões por toda a parte. Informa-te de tudo, nada negligências do que descobrires. Mas, tendo descoberto algo, sê extremamente discreto. Quando usares algum artifício, não é pela invocação de espíritos nem pelas conjeturas que alcançarás a vitória. Ela virá apenas do conhecimento exato - baseado no relatório fiel dos teus*

subordinados - da disposição dos inimigos, em relação àquilo que esperas que eles façam. [...] A divisão de morte é aquela pela qual, após dar falsos avisos sobre o estado de nossas forças, espalhamos rumores tendenciosos, inclusive na corte do soberano inimigo, o qual, acreditando na veracidade dos boatos, toma atitudes condizentes com as falsas informações recebidas”.²

Também na famosa obra *“Os Lusíadas”*, de Luís de Camões, podemos fazer uma analogia à necessidade das informações. *“Adivinhar perigos e evitá-los, Com militar engenho e sutil arte, Entender os inimigos e enganá-los”*.³

Embora sejam poucos os exemplos aqui mencionados, não podemos negar o facto de que as informações, independentemente da sua natureza, foram e serão sempre utilizadas em proveito de uma evolução e por forma a garantir a vantagem do seu detentor.

Também na história de Portugal, em diversos momentos, é visível a utilidade das informações. Posteriormente, no capítulo 6 da presente dissertação, será apresentada uma abordagem histórica das informações em Portugal, desde a sua fundação até à atualidade.

3. Conceito de informações

“All intelligence is information; not all information is intelligence”.⁴

Sendo o conceito de informações um conceito amplo, existe a necessidade de apresentar diversas definições de indivíduos e organizações especializadas.

Importa referir que muitas vezes o conceito de informações é confundido com outros conceitos, nomeadamente o conceito de notícia. Por notícia entende-se um qualquer dado não processado, isto é, um fac-

to, um documento ou um material obtido e susceptível de ser analisado para obtenção de informação. A notícia deve ser entendida como um dado recolhido ou fornecido que ainda não foi trabalhado, estudado e analisado. Só após o tratamento e análise da notícia podemos considerar que esta seja vista como informação.

Quanto à denominação das informações, ao contrário da realidade portuguesa, no resto do mundo é habitual falarmos em inteligência. Segundo Pedro Clemente as *“informações assumem a denominação de inteligência no espaço anglófono, enquanto a tradição portuguesa favorece o étimo informações”*.⁵ O mesmo autor refere que *“a informação traduz o conjunto de dados contextualizados no espaço, no tempo e num cenário de acção, enquanto as informações exprimem o sistema de recolha, de análise e de processamento de informação, para obter um conhecimento acrescido sobre certa situação específica – a inteligência é a informação relacionada, sistematizada e contextualizada”*.⁶

Centrando-nos no conceito de *intelligence*, apresentam-se em seguida algumas definições estabelecidas por organizações e individualidades com credibilidade na área das informações e da segurança.

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), através da Divisão de Diplomacia Pública do Quartel General, apresenta no Glossário que publicou em 2016 que *intelligence* é *“o produto final derivado da vigilância e reconhecimento fundido com outras informações”*.⁷

A mesma organização (NATO), ainda numa abordagem civil e através do Departamento de Desenvolvimento, Conceitos e Doutrina, define *intelligence* como *“o pro-*

1 GÊNESIS. In Bíblia Online [Em linha]. [S.l.]: Bíblia Online. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/8/8-11>>.

2 TZU, Sun (2006) - A arte da guerra. Portalegre : LePM Editores. pp. 75-76.

3 CAMÕES, Luís de (2000) - Os Lusíadas. Mem Martins : Instituto Camões. ISBN 972-566-187-7. p.363.

4 LOWENTHAL, Mark M (2017) - Intelligence: from secrets to policy [Em linha]. 7ª Edição. Los Angeles : CQ Press, 2017. . [Consult. 05 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.google.pt/books?id=DiE9DQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>>

5 CLEMENTE, Pedro José Lopes (2015) - Cidadania, polícia e segurança. Lisboa: ISCPSI. 978-972-8630-14-0. p.102.

6 Op.cit. p.102.

7 “The final product derived from surveillance and reconnaissance, fused with other information”. In NATO (2016) - NATO Encyclopedia 2016. Bélgica: NATO Public Diplomacy Division - NATO Headquarters [Em linha]. 2016. Disponível em WWW:<URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_publications/20170213_2016-nato-encyclopedia-eng.pdf>. p. 299.

duto resultante do processamento de informações sobre nações estrangeiras, forças ou elementos hostis ou potencialmente hostis, ou áreas de operações reais ou potenciais. O termo também é aplicado ao produto e às organizações que resultam dessa atividade”.⁸

Abordando agora o conceito de inteligência numa perspectiva militar, ainda no âmbito dos conceitos estabelecidos pela NATO, através do Dicionário de Termos Militares e Associados “DOD Dictionary” elaborado pelo Gabinete de Chefes de Estado-Maior Conjunto, podemos definir inteligência como “o produto resultante da recolha, processamento, integração, avaliação, análise e interpretação das informações disponíveis”.⁹ Tal como o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (USDoD), também o Headquarters United States Marine Corps (HQMC) assume uma definição muito idêntica a estes, referindo que *intelligence* é tanto “o produto resultante da recolha, processamento, integração, análise, avaliação e interpretação das informações disponíveis sobre países ou áreas estrangeiras [como] informações e conhecimentos sobre um adversário obtidos por observação, investigação, análise ou entendimento. (JP 1-02). Também de acordo com o Corpo de Fuzileiros Navais, *inteligência* é o conhecimento sobre o inimigo ou o ambiente envolvente necessário para apoiar a tomada de

decisão”.¹⁰

O Canadian Forces Aerospace Sense Doctrine, relatório publicado pela Divisão de Treino e Doutrina da Royal Canadian Air Force (RCAF), define *intelligence* como sendo “o produto resultante da recolha, processamento, análise, integração e interpretação das informações disponíveis sobre estados estrangeiros, forças ou elementos hostis ou potencialmente hostis, geografia e fatores sociais e culturais que contribuem para a compreensão de um determinado ambiente operacional, real ou potencial”.¹¹

A mesma fonte apresenta ainda a definição de informações no plano da recolha e define-a como “recolha de dados e informações de valor acrescentado, geralmente conduzida por unidades que não possuem capacidade de combate além da autoproteção limitada. Geralmente são recursos orgânicos para unidades e formações de inteligência. Alguns recursos especializados de inteligência incluem inteligência de sinais (SIGINT), inteligência eletrônica (ELINT), inteligência de comunicações (COMINT), inteligência de medição e assi-

natura (MASINT) e/ou unidades de inteligência humana (HUMINT)”.¹²

Como grande especialista nesta matéria e claramente uma das maiores referências no campo da *intelligence*, Lowenthal defende que “inteligência é o processo pelo qual tipos específicos de informações importantes para a segurança nacional são solicitados, recolhidos, analisados e fornecidos aos formuladores de políticas; os produtos desse processo; a salvaguarda desse processo e dessas informações por atividades de contrainteligência; e a realização de operações, conforme solicitado pelas autoridades legais”.¹³

Por sua vez, Hughes-Wilson defende que “inteligência não é nem mais nem menos do que um conjunto de informações processadas e analisadas de forma sistemática e profissional”.¹⁴

8 “The product resulting from the processing of information concerning foreign nations, hostile or potentially hostile forces or elements, or areas of actual or potential operations. The term is also applied to the activity which results in the product and to the organisations engaged in such activity”. NATO (2010) - Allied Joint Doctrine : AJP-01(D) [Em linha]. [S.l.] : NATO. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.fit4russland.com/images/NATO-Kriegsplan_Allied_joint_doctrine_2010.pdf>. Lexicon-9.

9 “The product resulting from the collection, processing, integration, evaluation, analysis, and interpretation of available information concerning foreign nations, hostile or potentially hostile forces or elements, or areas of actual or potential operations”. OFFICE OF THE CHAIRMAN OF THE JOINT CHIEFS OF STAFF (2019) - DOD Dictionary of Military and Associated Terms [Em linha]. Washington DC : The Joint Staff. [Consult. 07 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf>>. p. 109.

10 “1. The product resulting from the collection, processing, integration, analysis, evaluation, and interpretation of available information concerning foreign countries or areas. 2. Information and knowledge about an adversary obtained through observation, investigation, analysis, or understanding. (JP 1-02) Also in Marine Corps usage, intelligence is knowledge about the enemy or the surrounding environment needed to support decisionmaking”. UNITED STATES OF AMERICA. Headquarters United States Marine Corps (2016) - Counterintelligence [Em linha]. Washington : Department of the Navy, 2016. [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20\(Formerly%20MCPWP%202-6\).pdf?ver=2016-06-01-135919-697](https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20(Formerly%20MCPWP%202-6).pdf?ver=2016-06-01-135919-697)>. p.G-13.

11 “The product resulting from the collection, processing, analysis, integration and interpretation of available information concerning foreign states, hostile or potentially hostile forces or elements, geography and social and cultural factors that contributes to the understanding of an actual or potential operating environment”. CANADA. Royal Canadian Air Force. Canadian Forces Aerospace Warfare Centre (2017) - Royal Canadian Air Force Doctrine: Intelligence, Surveillance and Reconnaissance [Em linha]. [S.l.] : Canadian Forces Aerospace Warfare Centre. [Consult. 05 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://publications.gc.ca/collections/collection_2017/mdn-dnd/D2-393-2-2017-eng.pdf>. p. 46.

12 “collection that is usually conducted by units whose sole purpose is the collection of data and information of intelligence value. They usually do not have a combat capability beyond limited self-protection and are not normally assigned combat tasks. They are usually capabilities organic to intelligence units and formations. Some specialized intelligence capabilities include signals intelligence (SIGINT), electronic intelligence (ELINT), communications intelligence (COMINT), measurement and signature intelligence (MASINT), and/or human intelligence (HUMINT) units”. CANADA. Royal Canadian Air Force. Canadian Forces Aerospace Warfare Centre (2012) - Canadian Forces Aerospace Sense Doctrine [Em linha]. [S.l.] : Canadian Forces Aerospace Warfare Centre. [Consult. 05 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://www.dnd.ca/assets/AIR-FORCE_Internet/docs/en/cf-aerospace-warfare-centre/b-ga-402-000-fp-001.pdf>. p. 30.

13 “Intelligence is the process by which specific types of information important to national security are requested, collected, analyzed, and provided to policy makers; the products of that process; the safeguarding of these process and this information by counterintelligence activities; and the carrying out of operations as requested by lawful authorities”. LOWENTHAL, Mark M (2017) - Intelligence: from secrets to policy [Em linha]. 7ª Edição. Los Angeles : CQ Press, 2017. . [Consult. 05 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.google.pt/books?id=DiE9DQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>>.

14 “Intelligence is nothing more or less than information that has been systematically and professionally processed and analyzed”. HUGHES-WILSON, John (2012) - Military intelligence blunders and cover-ups [Em linha]. London : Constable & Robinson Ltd. [Consult. 11 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=>

Assim, ainda que de entre muitas definições possíveis querendo dizer precisamente a mesma coisa, é possível concluir, definindo, que informações são o conjunto de acções levadas a cabo por agentes especialistas, que têm por finalidade transformar notícias, factos e dados em intelligence, ou seja, adquirir informações com valor acrescentado.

4. A produção de informações: informações vs intelligence

Quanto à produção de informações, importa referir que existem diversos tipos de informações, sejam as informações táticas, estratégicas, militares ou policiais.

Segundo Pedro Clemente, “as informações policiais são todas aquelas destinadas à prossecução directa das missões legalmente atribuídas a serviços de natureza policial, sejam elas de nível estratégico ou operativo”.¹⁵

Quando consultada a diversa legislação das diferentes Forças e Serviços de Segurança (FSS), é clara a ligação entre estas FSS e a produção e tratamento de informações. A Guarda Nacional Republicana (GNR) refere no artigo 150.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, onde são estabelecidas as suas diversas missões, que a guarda cumpre missões de pesquisa, recolha e tratamento de informações.¹⁶

Esta actuação pode ainda ser realizada em traje civil de acordo com o disposto no artigo 154º do sobredito diploma, onde se pode ler que “no serviço operacional, o comandante, após uma análise cuidadosa da situação, pode autorizar o uso de traje civil, nomeadamente, em acções de investi-

gação, recolha de informações e pesquisa de notícias”.¹⁷

No que diz respeito à Polícia Judiciária (PJ), também este Corpo Superior de Polícia detém competências no âmbito das informações, nomeadamente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º42/2009, de 12 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º81/2016, de 28 de novembro, através da Unidade de Informação de Investigação Criminal (UIIC) à qual compete recolher, tratar, registar, analisar e difundir a informação relativa à criminalidade conhecida em articulação com os sistemas de informação criminal legalmente previstos (artigo 14.º, n.º1, alínea b), que representa uma das Unidades de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária, bem como através da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T), à qual compete testar e desenvolver ferramentas específicas para a investigação do cibercrime, da criminalidade tecnológica e da decifragem de dados, recolher, tratar e difundir dados relativos a ciber-intelligence para apoio às investigações, à cooperação policial internacional e à prevenção de atos de cibercrime e desenvolver acções de contrainformação criminal, conforme artigo 9.º-A, n.º5, alíneas c), d), e e).¹⁸

De entre as várias FSS, também o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) tem um papel importante no que respeita às informações, nomeadamente através do Gabinete Técnico de Fronteiras, ao qual compete “centralizar e recolher informação relativa à entrada, permanência e saída de pessoas do território nacional, ao tráfico de seres humanos, ao auxílio à imigração ilegal e aos demais crimes relacionados com imigração irregular, bem como participar na definição de prioridades para a implementação do modelo europeu de gestão integrada de fronteiras, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades”, conforme alínea b), do artigo 19-A do Decreto-Lei

n.º252/2000, de 16 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06 de novembro, da Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Também é referido no sobredito diploma, no seu artigo 23º, n.º1, alínea c), que compete à Direção Central de Investigação (DCINV) “concretizar as acções de interesse para a prevenção da criminalidade, designadamente a recolha de material e informação e respetivo tratamento e difusão, em qualquer dos casos no domínio das competências do SEF”.¹⁹

No que diz respeito às informações policiais e, mais propriamente, à partilha desta informação entre as diversas FSS e/ou Órgãos de Polícia Criminal (OPC), importa referir a existência de um Sistema Integrado de Informação Criminal previsto no artigo 10.º da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), através do qual é assegurada a partilha de informações entre os órgãos de polícia criminal, de acordo com os princípios da necessidade e da competência, sem prejuízo dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado (artigo 10.º, n.º1), e o acesso à informação através do sistema integrado de informação criminal processa-se por níveis, no âmbito de cada órgão de polícia criminal (artigo 10.º, n.º2).²⁰

5. O ciclo das informações

“O objetivo do ciclo de informações é fornecer conhecimento útil aos formuladores de políticas antes de sua decisão”.²¹

Tal como referido no capítulo 4 da presente dissertação, a informação à qual nos referimos na quase totalidade deste trabalho diz respeito a informação recolhida, analisada

OACeBAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=Hughes-Wilson,+J.+(2012).+Military+Intelligence+Blunders&ots=-FzNfGpBd&sig=0Him6MWCVJ0bn7OSONSXxdEXrRQ&redir_esc=y#v=onepage&q=Hughes-Wilson+%2C%20J.%20(2012).%20Military%20Intelligence%20Blunders&f=false>.

15 CLEMENTE, Pedro José Lopes (2015) - Cidadania, polícia e segurança. Lisboa: ISCP. 978-972-8630-14-0, p. 96.

16 DESPACHO n.º 10393/2010, de 22 de junho. Diário da República II série. 119 (22 de Junho de 2010) 33856-33891.

17 Ibid.

18 DECRETO-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro. Diário da República I série. 30 (12 de fevereiro de 2009) 1029-1037.

19 DECRETO-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro. Diário da República I série-A. 239 (16 de outubro de 2000). 5749-5766.

20 LEI n.º 49/2008, de 27 de agosto. Diário da República I série. 165 (27 de agosto de 2008) 6038-6042.

21 JOHNSON, Loch K. (2008) - Making the intelligence “Cycle” work. International Journal of Intelligence and CounterIntelligence. [Em linha]. Volume 1, 2008, p. 1-23. [Consult. 04 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/08850608608435033?journalCode=ujic20>>. p. 1.

e processada por entidades especializadas. Esta recolha, análise e processamento serve precisamente para que não se auxilie o Governo na tomada de decisões com base em meras notícias, mas sim com base em informação com valor reforçado.

Para chegar à chamada *intelligence* é necessário que as notícias recolhidas pelos serviços de informações percorram um determinado caminho/ciclo. Embora o objetivo seja o mesmo independentemente da organização ou serviço que está a produzir inteligência, este ciclo nem sempre se apresenta da mesma forma. Uma vez que tal matéria está amplamente estudada, diversos autores estabeleceram diferentes caminhos para que as notícias se transformem verdadeiramente em inteligência, nomeadamente no que diz respeito às diferentes fases que a informação tem de percorrer.

Tradicionalmente o ciclo das informações é visto como um processo composto por cinco fases, nomeadamente planeamento e direção, pesquisa, processamento, análise e produção e difusão.

Esta fases podem ser brevemente descritas da seguinte maneira:

Planeamento e Direção: consiste em identificar problemas ou solicitações dos consumidores e tem como objetivo definir as atividades a desenvolver, nomeadamente a definição dos elementos essenciais de informações (EEI) necessários para obtenção do produto final de inteligência.

Pesquisa: consiste na exploração sistemática das origens e dos dados das informações. Na pesquisa podem ser utilizadas diversas metodologias, técnicas ou instrumentos. Para ser efetuada a pesquisa são necessárias fontes, fontes estas que podem ser classificadas como fontes abertas, fontes classificadas oficiais ou fontes classificadas não oficiais.

Processamento: é caracterizado pela realização de operações destinadas a converter os dados e informações num formato passível de ser utilizado pelos analistas, tais como traduções, interpretação de fotos, descriptações.

Análise e Produção: A fase de análise e produção acarreta uma série de estudos profundos sobre as informações anteriormen-

te recolhidas e pode ser considerada como a fase em que a informação se transforma em inteligência. Esta fase também permite identificar lacunas na informação obtida ou identificar eventuais necessidades de informação.

Difusão: diz respeito à distribuição de inteligência aos consumidores, ou seja, é o momento no qual os consumidores recebem o produto final de inteligência.

Contudo, existem versões distintas de outros autores e organizações.

Hughes-Wilson apresenta o processo de produção de inteligência defendendo que a informação tem que percorrer cinco fases, nomeadamente a “*direção, recolha, agrupamento, interpretação e disseminação*”.²² A fase de direção consiste na apresentação das necessidades específicas de informação por parte do comandante ou do líder político e surge, por norma, em forma de pergunta. A recolha ou colheita diz respeito ao momento em que o agente ou equipa incumbida da recolha converte a necessidade de informação num conjunto de elementos essenciais de informação (EEI) para desenvolver o plano que trará a informação devida. Na fase de agrupamento, onde é suposto já existir alguma quantidade de informação recolhida, essa informação deverá ser colocada numa base de dados prontamente acessível, para que a qualquer momento esta possa ser utilizada. A fase de interpretação é a fase onde a informação recolhida se transforma em inteligência, ou seja, é a fase onde esta informação é analisada, trabalhada e transformada no produto final. O mesmo autor refere que este trabalho é feito através de perguntas-chave como: o que é? o que está

a fazer? o que significa? A última fase deste ciclo diz respeito à disseminação e compreende o ato de entrega ou apresentação da inteligência recolhida ao comandante ou líder político. O autor refere que esta fase “*pode assumir qualquer forma: um curto documento escrito, um sinal urgente, um resumo habitual da inteligência ou, mais comum em casos urgentes, um resumo verbal para o comandante ou líder político*”.²³

De acordo com o manual de Contrainteligência dos Fuzileiros Navais dos Estados Unidos da América (USMC), “o ciclo de inteligência é um quadro processual para o desenvolvimento do apoio de inteligência focado na missão. Não é um fim em si mesmo, nem deve ser visto como um conjunto rígido de procedimentos que devem ser realizados de forma idêntica em todas as ocasiões. O comandante e o oficial de inteligência devem considerar todos os requisitos de inteligência (IR – intelligence requirements) individualmente e aplicar o ciclo de inteligência de forma a desenvolver a inteligência requerida da forma mais eficaz possível”.²⁴

O Departamento do Exército dos EUA, ainda que numa perspetiva puramente militar, defende que para produzir inteligência o ciclo que a informação tem que percorrer compreende cinco fases, tais como “*planeamento, preparação, recolha, processamento e produção*”.²⁵ A fase de pla-

22 “direction, collection, collation, interpretation and dissemination”. HUGHES-WILSON, John (2012) - Military intelligence blunders and cover-ups [Em linha]. London : Constable & Robinson Ltd. [Consult. 11 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [23 “can take any form: a written brief, an urgent signal, a routine intelligence summary, or, more usually in urgent cases, a verbal brief to the political leader or commander”. Ibid.](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=OACeBAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=Hughes-Wilson,+J.++(2012).+Military+Intelligence+Blunders&ots=-FzNfGpBd&sig=0Him6MWCvJ0bn7OSON SX x d E X r R Q & r e d i r _ e s c = y # v = o n e p a g e & q = H u g h e s - W i l s o n % 2 C % 2 0 J . % 2 0 (2 0 1 2) . % 2 0 M i l i t a r y % 2 0 I n t e l l i g e n c e % 2 0 B l u n d e r s & f = f a l s e > .</p>
</div>
<div data-bbox=)

24 “The intelligence cycle is a procedural framework for the development of mission-focused intelligence support. It is not an end in itself, nor should it be viewed as a rigid set of procedures that must be carried out in an identical manner on all occasions. The commander and the intelligence officer must consider each IR individually and apply the intelligence cycle in a manner that develops the required intelligence in the most effective way”. UNITED STATES OF AMERICA. Headquarters United States Marine Corps (2016) - Counterintelligence [Em linha]. Washington : Department of the Navy, 2016. [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20\(Formerly%20MCPWP%202-6\).pdf?ver=2016-06-01-135919-697](https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20(Formerly%20MCPWP%202-6).pdf?ver=2016-06-01-135919-697)>. p. 6-6.

25 “plan, prepare, collect, process, produce”. UNITED STATES. Department of the Army (2006) - Hu-

neamento consiste na avaliação da situação e identificação dos pontos essenciais da investigação. A fase de preparação, tal como o nome indica, diz respeito à preparação do grupo ou equipa responsável por trabalhar as informações e organizar as tarefas essenciais para a obtenção da informação que se pretende. A fase de recolha diz respeito ao momento em que são efetuadas operações de vigilância e reconhecimento para obtenção de informações específicas. Uma vez que esta doutrina está diretamente relacionada com produção de inteligência militar em teatros de guerra, as operações mais frequentes nesta fase visam a obtenção de informações sobre as forças, atividades, instalações e recursos inimigos, assim como o reconhecimento a nível ambiental ou geográfico de uma determinada área. A fase de processamento consiste no momento em que as informações recolhidas no terreno chegam às mãos dos analistas que, por sua vez, iniciam o trabalho de conversão e unificação das informações mais relevantes. É também nesta fase que a informação recolhida começa a ser classificada consoante a matéria tratada, de acordo com a sua importância e credibilidade. Neste âmbito militar, alguns dos exemplos de processamento incluem o “desenvolvimento de filmes, a melhoria de imagens, a tradução de um documento a partir de uma língua estrangeira, a conversão de dados eletrónicos num relatório padronizado que pode ser analisado por um operador de sistema e a correlação de informações diferentes ou confusas através da montagem de elementos em momento anterior ao encami-

nhamento das informações para análise”.²⁶ Por fim, a fase de produção consiste na elaboração do produto final, resultante de todas as fases anteriores e com a finalidade de apoiar de forma eficaz o comando das forças ou a entidade que solicitou o produto de inteligência. Este mesmo departamento refere que as etapas de análise, divulgação e avaliação são permanentes, ou seja, estas fases ocorrem de forma permanente ao longo de todo o processo.

Para o Headquarters United States Marine Corps, integrados no Departamento Naval, o ciclo de produção de informações compreende as fases de recolha, processamento, exploração, avaliação, integração, análise e interpretação e definem o ciclo de informações como sendo o conjunto de “etapas pelas quais a informação é convertida em inteligência e disponibilizada aos utilizadores”.²⁷

Em Espanha, o Centro Nacional de Inteligência (CNI) opta por um ciclo de informação composto apenas por quatro fases. Estas fases são descritas como direção, obtenção, elaboração e difusão.²⁸

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) defende um ciclo de produção de informações com mais etapas que a maioria das outras organizações. Esta organização afirma que o ciclo compreende as fases de planeamento e direção, recolha, processamento e exploração, análise e pro-

dução, disseminação e integração, e avaliação e *feedback*.²⁹

A Central Intelligence Agency (CIA) defende que, para o cumprimento das suas missões, a produção de informações obedece ao cumprimento de um ciclo de informações composto por cinco etapas, nomeadamente planeamento e direção, recolha, processamento, análise e produção.³⁰ A fase de planeamento e direção diz respeito ao planeamento do que fazer e como fazer, ou seja, é nesta fase que a CIA estabelece a atividade ou conjunto de atividades que irá realizar tendo em conta a sua missão específica e define o modo como irá desempenhar as tarefas a executar. A fase de recolha é a fase em que inicia a pesquisa das informações necessárias, independentemente de estas serem recolhidas de fontes abertas ou de fontes secretas, podendo esta recolha ser efetuada através da leitura de jornais, artigos ou revistas, pesquisas na internet ou observação de transmissões de televisão de países estrangeiros ou ainda, no que diz respeito às fontes secretas, através de escutas telefónicas, utilização de câmaras ocultas, fotografia de satélite ou a utilização de informadores. A fase de processamento refere-se ao momento em que as informações recolhidas se transformam num conjunto organizado de informação, normalmente em formato de relatório de inteligência, cujo conteúdo pode ser uma tradução de um documento até uma descrição de uma fotografia de satélite. A fase da análise e produção consiste num olhar mais discriminado sobre toda a informa-

man Intelligence Collector Operations. Washington: Department of the Army [Em linha] Department of the Army (setembro 2006). [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=aACkJoAXrNgC&oi=fnd&pg=PR6&dq=Department+of+the+Army.+ (2006).+Human+Intelligence+Collector+Operations.+ Washington:+ Department+of+the+Army.&ots=WH9Q1i76iX-&sig=xuF6zomIwU9QZdqvev5nTl3U_v4&redir_esc=y#v=onepage&q=Department%20of%20the%20Army.%20(2006).%20Human%20Intelligence%20Collector%20Operations.%20Washington%20Department%20of%20the%20Army.&f=false>. p. 1-1.

26 “examples of processing include developing film, enhancing imagery, translating a document from a foreign language, converting electronic data into a standardized report that can be analyzed by a system operator, and correlating dissimilar or jumbled information by assembling like elements before the information is forwarded for analysis”. *Ibid.*, p. 1-2.

27 “the steps by which information is converted into intelligence and made available to users”. *Ib. Idem.* UNITED STATES OF AMERICA. Headquarters United States Marine Corps (2016) - Counterintelligence [Em linha]. Washington : Department of the Navy, 2016. [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20(Formerly%20MCP%202-6).pdf?ver=2016-06-01-135919-697>. p. G-13.

28 ESPAÑA. Ministério da Defesa. Centro Nacional de Inteligencia (2019a) - El ciclo de inteligencia [Em linha]. Madrid : CNI. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.cni.es/es/queescni/ciclo>.

29 “planning and direction, collection, processing and exploitation, analysis and production, dissemination and integration, and evaluation and feedback”. OFFICE OF THE CHAIRMAN OF THE JOINT CHIEFS OF STAFF (2019) - DOD Dictionary of Military and Associated Terms [Em linha]. Washington DC : The Joint Staff. [Consult. 07 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf>. p. 110.

30 “planning and direction, collection, processing, analysis e production”. UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency (2013) - The intelligence cycle [Em linha]. Washington, D.C. : CIA. [Consulta. Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.cia.gov/kids-page/6-12th-grade/who-we-are-what-we-do/the-intelligence-cycle.html#>.

ção recolhida até ao momento de modo a conseguir responder às questões iniciais, ou seja, conseguir transformar todas as informações recolhidas numa resposta sólida ao peticionário da informação. A última fase deste processo consiste em transmitir, ao peticionário da informação, o produto final que, na maioria das vezes diz respeito a um documento por escrito.

Lowenthal foi responsável por introduzir ao ciclo de produção de informações duas novas fases, considerando que este ciclo deve ser composto pelas fases de requisitos, recolha, processamento e exploração, análise e produção, disseminação, consumo e *feedback*. A fase requisitos consiste em identificar de forma clara e precisa as necessidades de inteligência. A fase coleção diz respeito ao momento em que se procede à obtenção de informações sobre a necessidade anteriormente estabelecida. O processamento e exploração diz respeito ao tratamento que se dá à informação obtida na coleção, antes de esta ser analisada pelos analistas, tal como traduções interpretações e descriptografia. A análise e produção é a fase onde se trabalham em pormenor todas as informações e dados recolhidos e se inicia a produção de inteligência. A fase de disseminação e consumo, que Lowenthal agrupa no mesmo fase e que costuma ser a última fase do ciclo de informações, consiste na transferência do produto final de inteligência ao consumidor. A última fase do ciclo de produção de informações, de acordo com a opinião deste autor, é o *feedback*. Lowenthal refere que, da mesma forma que é importante o diálogo e proximidade do consumidor/requerente com os produtores de inteligência no início do processo, também é importante que seja dado o feedback sobre o trabalho realizado, ou seja, o diálogo entre consumidor e o produtor deve existir mesmo após o recebimento do produto final, não só para que o analista tenha noção da qualidade e utilidade do seu produto, bem como para alterar a habitual inércia dos *policy makers*, que não são pressionados a agir após o recebimento do produto final

de inteligência.³¹

6. O Sistema de Informações da República Portuguesa

6.1. As informações em Portugal: da fundação à 1.ª República

Tal como referido no capítulo 2 desta dissertação, onde se apresentaram alguns casos referentes à importância das informações ao longo dos tempos e de que forma estas foram registadas por determinados indivíduos, agora pretende-se dar a conhecer alguns dos momentos mais importantes na História de Portugal, como as informações foram utilizadas e qual o percurso que levou à existência do sistema de informações que hoje se encontra em funcionamento.

Tendo em consideração a divisão feita pelo General Pedro Cardoso (Cardoso, 2004, p.53) sobre a História das informações em Portugal, esta divide-se em três partes: a primeira parte, da fundação de Portugal à conquista de Ceuta (1140 a 1415); a segunda parte, do começo da expansão ultramarina portuguesa até à independência do Brasil (1415 a 1822); a terceira parte, do chamado de Grito do Ipiranga até à independência de Angola (1822 a 1975).

Neste capítulo iremos abordar a história das informações em Portugal apenas até ao início da 1.ª República, uma vez que se pretende dar posteriormente maior enfoque à evolução das informações em Portugal no período da 1.ª e 2.ª Repúblicas até à construção do actual Sistema de Informações. “*Ao longo de séculos de história, foram muitos os reis portugueses que perceberam a relevância da recolha de informações como instrumento indispensável para terem sucesso nas suas estratégias, quer nas relações internacionais, quer nos jogos de poder internos, quer nos objectivos económicos e comerciais que tinham debaixo de olho em outras*

31 LOWENTHAL, Mark M (2017) - Intelligence: from secrets to policy [Em linha]. 7ª Edição. Los Angeles : CQ Press, 2017. . [Consult. 05 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.google.pt/books?id=DiE9DQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>>.

regiões”.³²

Logo no momento da fundação de Portugal é possível notar a atividade de informação na conquista de Santarém no ano de 1147, quando D. Afonso Henriques solicita a recolha de informações por um membro do seu núcleo forte.

Também o seu filho e sucessor ao trono seguiu o caminho de seu pai. D. Sancho I fez diversos esforços relacionados com a prática de informações no sentido de afastar os muçulmanos do território.

É também possível verificar atividade de informações no reinado de D. Dinis, nomeadamente com a nacionalização das ordens militares, onde “é preciso notar que uma das principais funções das ordens militares passava, em tempos de paz, por tarefas de vigilância e informação sobre o território nacional, pelo que a decisão de as nacionalizar foi mais um passo relevante no sentido da construção de um sistema de intelligence ao serviço do Estado”.³³

Até ao reinado de D. Fernando I, materializando o final da 1.ª Dinastia, ainda que por entre períodos de guerra e de paz, “*a complexa actividade da colheita e exploração de informações nesta época pode considerar-se notável*”.³⁴

Outro momento onde a atividade de informações tem bastante relevo é no período que antecede a Batalha de Aljubarrota, mais precisamente no ano de 1385, onde se desenvolveram “*diversas operações militares como as de recolha de informações que passaram pelo envio de patrulhas de descoberta e de parlamentários até às linhas do inimigo*” (Guerreiro, 2017, p. 13). Esta metodologia permitiu a recolha de informações relevantes não só para a derrota definitiva dos castelhanos, no confronto que

32 DIOGO, José-Manuel (2012) - Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial – SIS. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 17.

33 GUERREIRO, Rúben (2017) - A evolução das informações em Portugal : da ditadura à democracia. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Dissertação. p. 12.

34 CARDOSO, Pedro (2004c) - As informações em Portugal. Revista Nação e Defesa. 1:0 (Abril 1976) 149-155. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://hdl.handle.net/10400.26/2985>>.

colocou frente-a-frente D. João I de Portugal e o seu opositor e homónimo, D. João I de Castela, mas também para o estabelecimento de uma aliança com a Inglaterra que perdura até aos dias de hoje.

No reinado seguinte, sob a governação de D. João II, também conhecido pelo cognome “Príncipe Perfeito”, as informações continuaram a ser ponto fundamental para a elevação da nação e para a condução das tarefas a que o reino se propunha. “D. João II foi o precursor do segredo de Estado e da salvaguarda dos segredos ou da tecnologia em que baseava a sua política de expansão marítima: proibiu a venda de caravelas a entidades terceiras, bem como a divulgação dos seus planos de construção; [...] restringiu o acesso a certos níveis de informação; livros de bordo, registos de escrituras de bordo, cartas de marear, mapas, livros de marinharia, de astronomia ou de viagem ou roteiros”.³⁵

Outra tática utilizada por D. João II foi a desinformação, através da elaboração de cartas náuticas falsas, por forma a dificultar a navegação dos outros atores. Ainda duramente o reinado de D. João II, o seu mais fiel servente Pero da Covilhã, percorreu as terras da Índia em busca de informações “que permitissem projectar melhor a rota marítima para alcançar esse território a Oriente”.³⁶

Todos os atos até aqui descritos tiveram como objectivo descobrir algo ou chegar a determinado ponto antes de todas as outras peças do tabuleiro e foram precisamente essas políticas de informações que permitiram a Portugal, já no reinado de D. Manuel, a descoberta do caminho marítimo para a Índia. A partir deste momento até meados do século XVIII, Portugal acabou por perder o espírito e a cultura de informações que tinha adquirido até então. É necessário avançar consideravelmente na história de Portugal, passados quase

300 anos de grande ignorância e desnorte relativamente às questões referentes à cultura e estratégia de informações, para que, pelas mãos de Sebastião José de Carvalho e Melo, em 1760, fosse criada a Intendência da Polícia da Côrte e do Reino, com amplos poderes em matéria de segurança pública que integrava uma “rede de espias e informadores, responsável pela recolha de informações de natureza política, fiscal e criminal”.³⁷

Sendo certo que Portugal não dispunha de grandes capacidades de intelligence, principalmente quando comparado com países como a Inglaterra, a França ou a Alemanha, esta nação de “bravos” procurou ainda assim ganhar algum terreno, ou pelo menos mitigar a desvantagem que detinha nesta área, através do envio de militares para terrenos estrangeiros, como é o caso do envio de tropas para o continente africano onde executaram diversas ações de recolha de informações, nas quais “os oficiais envolvidos nestas campanhas, dos quais os mais conhecidos são Gago Coutinho, Serpa Pinto, Capelo e Ivens, cartografaram as terras, mas, apoiando-se nas populações locais, cumpriram também acções de vigilância, especialmente dos movimentos das tropas inglesas e alemãs”.³⁸

Até ao início da 1.ª República não se registaram momentos de maior relevância no que às informações diz respeito. A partir do momento em que Marquês de Pombal foi substituído pela Rainha D. Maria I não mais houve visão estratégica neste setor, à exceção da criação de um Estado-Maior, que mantinha em funcionamento as 2.ª e 3.ª Repartições, das quais faziam parte os departamentos incumbidos de recolher e processar todas as informações de carácter militar, passando todas as remodelações seguintes pela criação e extinção de polícias, como foram os casos da Intendência-Geral da Polícia da Côrte e do Reino, em funcionamento de 1760 a 1833 e chefiada

pelo então nomeado pela rainha D. Maria I, Diogo Inácio de Pina Manique, assim como a criação da Guarda-Geral de Polícia criada em 1801 ou a criação da Polícia Preventiva em 1898, sendo esta última a edificação mais semelhante à de um serviço de informações, que tinha como principal objetivo de “colher todas as informações que pudessem ser relevantes para preservar antecipadamente tanto esse normal funcionamento da ordem pública como também o próprio regime instituído” (Guerreiro, 2017, p. 21) e “tomar conhecimento de todos os factos que pudessem ter influência na ordem e tranquilidade públicas e na administração e segurança do Estado, ainda que estes não constituíssem crime, devendo dar conhecimento desses factos ao Governo, através do Governo Civil”. (Portugal. Sistema de Informações da República Portuguesa, 2019b).

No plano contrário a esta Polícia Preventiva há que referir que, dada a situação de forte agitação social existente à época, foram criadas ainda no século XIX estruturas clandestinas, como é o caso da Carbonária Portuguesa que, embora clandestina, parece “ter desempenhado um papel fundamental na recolha e transmissão de informações, [...] criarem uma rede de informações com particular importância no seio dos quartéis militares [...] e quanto à eficácia em matéria de intelligence, podemos concluir que as carbonárias se superaram à Polícia Preventiva já que a Implantação da República almejada pelos primeiros foi alcançada no dia 5 de Outubro de 1910 sem que os segundos tivessem conseguido antecipar a conjura de forma a evitá-la”.³⁹

6.2. Evolução do Sistema de 1910 até 1974

Até ao surgimento da 1.ª República em Portugal as estruturas legais que trabalhavam no campo das informações eram as polícias, nomeadamente a Polícia Preventiva, com exceção das informações militares, que após “reorganizado o exército, con-

35 DIOGO, José-Manuel (2012) - Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial – SIS. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 18.

36 GUERREIRO, Rúben (2017) - A evolução das informações em Portugal : da ditadura à democracia. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Dissertação. p. 14.

37 PORTUGAL. Sistema de Informações da República Portuguesa (2019b) - História das Informações [Em linha]. Lisboa : SIRP. [Consult. 14 Abr. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.sirp.pt/quem-somos/historia>>.

38 José Vegar (2007:94) apud Guerreiro 2017, p. 19.

39 GUERREIRO, Rúben (2017) - A evolução das informações em Portugal : da ditadura à democracia. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Dissertação. p. 21.

templando no recém-criado Estado-Maior duas divisões administrativas responsáveis por assegurar a vertente das informações militares que viriam a desempenhar um papel central na intelligence portuguesa ao longo do século XX” (Guerreiro, 2017, p. 21).

O período de transição entre a Monarquia e a República foi de grandes alterações em todos os domínios do Estado e como o domínio da segurança não foi exceção, também este sofreu alterações significativas, ainda que as denominações não acompanhassem as alterações organizacionais, uma vez que, após criada a nova “casa” das informações no período republicano denominada de Direcção-Geral de Segurança Pública, a repartição responsável por esta matéria adoptou o nome já existente: Repartição de Polícia Preventiva. Esta Repartição tinha como principais missões “*a vigilância, prevenção, investigação, prisão e detenção de todos os suspeitos de tentarem ou efectivamente praticarem crimes políticos e sociais*”.⁴⁰

Esta alusão efetuada à Repartição de Polícia Preventiva tem total importância no seguimento da evolução das informações em Portugal uma vez que, de acordo com as palavras do General Pedro Cardoso, foi através desta que surgiu “*pela primeira vez na legislação portuguesa, uma polícia política, não totalmente pioneira em Portugal mas embrionária daquela que ainda hoje pode ser considerada um dos expoentes máximos: a Polícia Internacional de Defesa do Estado, mais conhecida pela sua sigla “PIDE”*”.⁴¹

A PIDE é, de facto, um dos nomes mais sonantes de todo o período do Estado-Novo. Contudo, importa fazer uma breve alusão a sua antecessora, a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE).

“Quando nos referimos aos pormenores relativos aos Serviços de Informações Portugueses, o primeiro factor a ter em conta é que durante os quarenta anos do Estado Novo (o regime político que durou de 1933 a 1974) os Serviços de Informações Portu-

gueses foram sobretudo um instrumento ao serviço de uma ditadura [...] foi principalmente utilizado para fins de repressão e controlo político”.⁴²

A PVDE foi criada no ano 1933, pelo Decreto-Lei n.º 22:992, de 29 de agosto, estava diretamente subordinada ao Ministro do Interior e era composta por duas secções, nomeadamente a Secção de Defesa Política e Social, responsável pela prevenção e repressão contra os crimes de natureza política e social, e a Secção Internacional responsável pela verificação da legalidade de passaportes nos postos de fronteira, detenção de nacionais que pretendessem sair do país sem os documentos legais ou a entrada de estrangeiros indocumentados ou indesejáveis, efetuar a repressão do comunismo, entre outras.

Esta foi a polícia que deu origem à PIDE, que viu a sua criação materializada em 1945, através do Decreto-Lei n.º 35:046, de 22 de outubro. A sua criação surgiu com a intenção de seguir o modelo já adoptado pela Inglaterra onde idênticas funções já eram desempenhadas pelo Departamento de Investigação Criminal vulgarmente conhecido como Scotland Yard. Esta foi criada como um organismo de polícia judiciária, sob a tutela do Ministério do Interior e com funções administrativas e funções de repressão e de prevenção criminal.

No que diz respeito às funções administrativas, esta polícia tinha a seu cargo os serviços de emigração e passaportes, de passagem de fronteiras terrestres e marítimas e de permanência e trânsito de estrangeiros em Portugal. No âmbito das funções de repressão e de prevenção criminal, era responsável pela instrução preparatória de

processos nas áreas dos crimes de estrangeiros relacionados com a sua entrada ou com o regime legal da sua permanência em território nacional, das infracções relativas ao regime da passagem nas fronteiras terrestres e marítimas, dos crimes de emigração clandestina e aliciamento ilícito de emigrantes e dos crimes contra a segurança exterior e interior do Estado. Posteriormente, em 1954, e pelo Decreto-Lei n.º 39:749, de 9 de agosto, é revista a orgânica dos serviços da PIDE alargando a sua competência ao Ultramar. “*A assinatura em 1949 do Tratado do Atlântico Norte e a adesão à ONU em 1955 forçaram a criação de estruturas de informações, contudo, não surgindo nenhuma pressão na direcção de Portugal Continental, o esforço na produção de informações foi todo direccionado para as colónias*”.⁴³

Assim, a PIDE viria posteriormente a desempenhar um forte papel em solos africanos, uma vez que no período pós II Guerra Mundial, mais precisamente no início da Guerra Colonial e sob a tutela do Ministério do Ultramar, assumiu a liderança dos serviços de informações em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, contra os movimentos de libertação dessas regiões.

Importa também aqui relembra a célebre milícia armada que auxiliava a PIDE em solos africanos, os chamados “Flechas”. Estes serviam de apoio à PIDE nas operações de recolha de informações sobre o inimigo. “*A importância dos Flechas na guerra colonial é amplamente reconhecida, sobretudo em Angola, apesar de também ter sido formado um corpo semelhante em Moçambique [...] organizados em grupos de combate de 30 homens, e equipados com material das Forças Armadas portuguesas ou capturado ao inimigo, os Flechas começaram por ser usados como batedores dos agentes da PIDE [...] eram forças não convencionais capazes de bater o terreno em acções prolongadas e com grande autonomia. Revelaram-se mag-*

42 “When we refer to the particulars regarding the Portuguese Intelligence Services, the first factor to keep in mind is that during the forty years of Estado Novo (the political regime that lasted from 1933 to 1974) Portuguese Intelligence Services was mainly an instrument serving a dictatorship [...] was mainly used for repression and political-control purposes”. RODRIGUES, Teresa ; JESUS, José Manuel Duarte de (2016) - Particulars of the Portuguese Intelligence Services. In GRAAFF, Bob de, ed. ; NYCE, James M., ed. ; LOCKE, Chelsea, ed. - The Handbook of European Intelligence Cultures. Lanham : Rowman & Littlefield. p. 291.

43 Anes, Maria Antónia (2000), “Sobre as Informações”, em Adriano Moreira e Pedro Cardoso, Estratégia, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, XII, (11), p. 228, apud GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011) - O sistema de informações em Portugal. Lisboa : ISCTE. p. 24.

40 Ibid., p. 22.

41 CARDOSO, Pedro (2004a) - As informações em Portugal. Lisboa : Gradiva; Instituto da Defesa Nacional.

níficas fontes de informação, estavam enquadrados na orgânica militar colonial por agentes da PIDE e receberam treino de forças especiais”.⁴⁴

Passados 24 anos de existência da mais famosa polícia política do Estado Novo, mais precisamente em 1969, foi criada, em substituição da PIDE e através do Decreto-Lei n.º 49:401, de 24 de novembro de 1969, a Direcção-Geral de Segurança (DGS), que era composta por quatro direcções, nomeadamente a direcção de informações, o contencioso, o serviço de estrangeiros e fronteiras e os serviços administrativos. De entre todas as competências referidas na suprarreferido documento legal, podemos destacar a segurança interior e exterior do Estado, a recolha, pesquisa, centralização e estudo de informações e troca de informações com organizações nacionais e estrangeiras. O término da DGS dá-se com o 25 de abril de 1974 quando o Presidente da Junta de Salvação Nacional, António de Spínola, manda publicar o Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de abril, pondo assim um fim, considerado por muitos, aparente, da trilogia PVDE/PIDE/DGS, a polícia política e de repressão do Estado Novo.

“Foi, pois, nesta circunstância, que o Serviço de Informações Militares (SIM), cujo órgão externamente mais conhecido foi a Divisão de Informações (DINFO) do Estado-Maior-General das FA (EMGFA), assumiu, a partir de 1974, a produção de grande parte das informações internas e externas que estavam acometidas à extinta Direcção-Geral de Segurança (DGS)”.⁴⁵ Com o fim da ditadura em Portugal e o fim da DGS, a última e mais suave versão da polícia política do Estado Novo, o campo das informações voltou a ser dominado pelas FA. “A revolução de 25 de Abril de 1974, através de uma decisão-relâmpago da Junta de Salvação Nacional, extinguiu a DGS e passou a tarefa das informações para as For-

ças Armadas”.⁴⁶ Com a extinção da DGS e de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de agosto de 1974, passa a ser da competência do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) “orientar e coordenar as actividades de informação nas forças armadas”, através da 2.ª Divisão, que correspondia à 2.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional (SGDN),⁴⁷ que fica agora incumbida de orientar e coordenar a atividade das informações em Portugal. O SGDN, criado em 1950 era composto por: “1.ª Repartição (1.ª REP); 2.ª Repartição (2.ª REP); 3.ª Repartição (3.ª REP); Secretaria (SEC); Conselho Administrativo (CA); Centro de Transmissões; Registo; e Biblioteca”.⁴⁸ “Quando eclodiu a Revolução de 25 de Abril de 1974, que extinguiu o regime político do Estado Novo, apenas os militares

dispunham de um serviço de informações integrado na estrutura orgânica do Estado Maior General das FA”.⁴⁹

Fazendo neste momento um ponto de situação no período em que Portugal estava a transitar para a democracia, o plano global das informações era o seguinte. Haviam duas grandes entidades com competência em matéria de informações. Desde logo o SGDN que possuía a 2.ª Divisão e o o Ministério do Ultramar ao qual pertencia a Direcção-Geral dos Negócios Políticos (DGNP), que era responsável por explorar um dos canais de informações mais valiosos de todo e qualquer Estado, o canal diplomático, ou seja, era através desta que era coordenada e centralizada toda a informação adquirida através das vias diplomática e consular.

Importa referir que a diplomacia e as informações/intelligence desde cedo percorrem caminhos paralelos e têm há muito um papel complementar. Tanto em tempos mais antigos como em momentos mais recentes, com ou sem a presença dos fatores da globalização ou das tecnologias de informação e comunicação (TIC), as relações diplomáticas mantidas com outros países, quer fossem eles aliados ou adversários, revelaram ser uma mais-valia na obtenção de informação nos mais diversos domínios. Para isso basta ter em conta que “o trabalho de um diplomata, em boa parte, respeita ao uso da informação, trata-se da matéria-prima da diplomacia que fundamenta o trabalho de um diplomata”.⁵⁰

“A diplomacia secreta e a espionagem

46 DIOGO, José-Manuel (2012) - *Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial - SIS*. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 57.

47 EM 1960, o SGDN era composto por 3 repartições, uma Secretaria, o Conselho Administrativo, Centro de Transmissões, Registo e Biblioteca. À 2.ª Repartição do SGDN competia superintender nos assuntos relativos às informações militares principalmente nos relacionados com a contraespionagem e com a segurança interna e externa da nação; emitir parecer sobre questões relativas a convenções militares; organizar e manter em funcionamento serviços de informações estratégicas; manter as relações com os adidos militares, navais e aéreos, com os restantes oficiais em missão militar de serviço no estrangeiro e com os adidos militares ou missões militares estrangeiras em Portugal e coordenadas pelo Secretariado da Defesa; manter as relações com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e estudar, os assuntos de natureza diplomática que se relacionem ou interessem à defesa da nação; estudar os problemas relativos aos serviços de cifra e segurança dos documentos classificados, nacionais ou oriundos de organizações internacionais, e os problemas relativos às atribuições da Comissão Interministerial de Segurança, elaborar as diretivas técnicas e fiscalizar o seu cumprimento. (Portugal. Ministério da Defesa. Secretariado-Geral. 2.ª Repartição, 2017, p. 5)

48 PORTUGAL. Ministério da Defesa. Secretariado-Geral. 2.ª Repartição (2017) - SGDN. 2.ª REPARTIÇÃO (Informações). In PIREZ, Maria João, org. - *Inventário do Fundo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional - 2.ª Repartição: Informações, 1939 - 1974* : Fundo SGDN/2REP [Em linha]. Lisboa : SGDN. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.portugal.gov.pt/upload/ficheiros/i007076.pdf>>. p. 5.

44 DIOGO, José-Manuel (2012) - *Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial - SIS*. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 55-56.

45 FONSECA, Dimis (2014) - *A globalização e a necessidade de conhecer - as informações militares na democracia portuguesa*. Évora : Universidade de Évora. p. 167.

49 MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2011), “Breve história das informações em Portugal no pós 25 de Abril” in GRAÇA, Pedro Borges (coord.), *ESTUDOS DE INTELLIGENCE*, Lisboa, ISCS/CAPP: 37. apud FONSECA, Dimis (2014) - *A globalização e a necessidade de conhecer - as informações militares na democracia portuguesa*. Évora : Universidade de Évora. p. 167.

DIOGO, José-Manuel (2012) - *Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial - SIS*. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 55.

50 MENDONÇA, António Sérgio (2012) - *Diplomacia, Tecnologia e Governação*. Revista Nação e Defesa. [Em linha]. N.º133 (2012), p. 50-58. [Consult. 11 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.idn.gov.pt/publicacoes/nacaodefesa/textointegral/NeD133.pdf>>. p. 53.

propriamente dita, praticadas na Europa desde a Paz da Westfália, com posteriores desdobramentos na empresa colonial das potências, formaram a outra origem dos sistemas contemporâneos. O acirramento da competição internacional, bem como o novo papel da mobilização e das comunicações para a gestão da guerra, aumentaram o valor do segredo governamental para a posição relativa de cada potência, mas também geraram um esforço mais permanente e sistemático de conhecer as intenções e capacidades de adversários e mesmo aliados”.⁵¹

6.3. A Evolução do Sistema na Democracia

“Depois da Revolução dos Cravos de 1974, foram obrigados a tornar-se um instrumento ao serviço de um Estado democrático: os velhos inimigos eram os futuros adversários políticos”.⁵²

Este período nutre grande importância no que concerne a esta temática, desde logo por ter sido o período em que é criado o modelo do SIRP nos moldes que o conhecemos hoje. Contudo, antes disto, importa referir que este período caracteriza uma democracia recém-nascida, que se vê agora livre de uma ditadura que assombrou o país durante vários anos.

A primeira tentativa de alterar a composição das informações no período democrático surge com o primeiro-ministro dos II e III Governos Provisórios, Vasco Gonçal-

ves, através da tentativa de implementação, nunca conseguida, do que se esperava ser o Departamento Nacional de Informações (DNI).

Posteriormente, em 1975, através do Decreto-Lei n.º 250/75, de 23 de Maio, é então extinta a 2.ª Divisão, tendo em sua substituição sido criado o Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI), na dependência do Conselho da Revolução.

Este serviço é criado tendo em conta a necessidade que se fazia sentir relativamente à coordenação dos programas de pesquisa de informações, assim como à necessidade de resposta atempada às postulações do Conselho da Revolução e do Governo, no que a esta matéria diz respeito, garantindo os objectivos para que foi criado, nomeadamente coordenar as actividades de informações dos órgãos militares. Contudo, pouco mais de um ano depois, através do Decreto-Lei n.º 385/76, de 21 de Maio, é extinto o SDCI, “*criticado pela contaminação política a que se expôs e pela práticas policiais arbitrarias que adoptou*”⁵³ e é criada a Divisão de Informações (DINFO).

“Apesar destas vicissitudes, a actividade das informações militares ocupou de certo modo, até 1984, o vazio do panorama das informações em Portugal, institucionalizando e concentrando as várias vertentes: estratégicas, de defesa e de segurança”.⁵⁴

No ano seguinte existiram novas movimentações no tabuleiro das informações em Portugal. Aproveitando um período de “estabilização política, já depois da eleição do general Ramalho Eanes como Presidente da República, o Brigadeiro Pedro Cardoso apresentou, em 1977, o Serviço de Informações da República (SIR), que deveria aglutinar todos os assuntos respeitantes às informações de âmbito civil e militar e que chegou a ser formalmente estruturado... No papel”.⁵⁵

Nesta jovem democracia, passados apenas 10 anos do seu nascimento, mais concretamente em 1984, a Assembleia da República (AR), estrutura capacitada para aprovação de leis, de acordo com o previsto no art.º 164, alínea d) da Constituição da República Portuguesa (CRP), aprova a Lei Quadro do SIRP na letra da lei n.º 30/84, de 05 de setembro.

Já no que concerne à criação dos Serviços de Informações, tal iniciativa pertenceu ao Governo, no âmbito das suas atribuições, mais concretamente de acordo com o disposto no art.º 201 da CRP.

Em meados da década de 80, fruto de alguns acontecimentos que se verificaram desde os finais da década de anterior, torna-se clara a necessidade de apostar na criação de um Sistema de Informações a nível nacional, capaz de prevenir que tais ocorrências voltem a acontecer. Dos acontecimentos em causa destacam-se os atentados contra membros diplomáticos em Portugal, como foram os casos do atentado de 13 de novembro de 1979 contra o Embaixador de Israel, Ephraim Eldar, e do atentado de 7 de junho de 1982 contra o adido da embaixada da Turquia, Erkut Akbay. Destacam-se também, no ano seguinte, em 10 de abril de 1983, o assassinato do representante da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) e conselheiro de Yasser Arafat, Issam Sartawi. Por fim, e possivelmente como principal “instigador” para a criação do Sistema de Informações, estão as actividades levadas a cabo pela organização armada de extrema-esquerda, as Forças Populares 25 de Abril (FP-25), nomeadamente os rebentamentos de petardos, assaltos à mão armada, homicídios e ataques bombistas. Estes e outros acontecimentos no início da democracia em Portugal “*potenciaram o surgimento do sistema*”⁵⁶ que não tardaria a chegar.

É então que, através da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, é aprovada a Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), que estabeleceu a sua

51 HERMAN, Michael (1996) - *Intelligence Power in Peace and War*. Cambridge, Cambridge University Press [Em linha]. United Kingdom, 1996. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.++\(1996\).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+Press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXKzmLWp-ZWQKPBZzcpepyxKfRQ&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.++(1996).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+Press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXKzmLWp-ZWQKPBZzcpepyxKfRQ&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>. p. 193.

52 “After the Carnation Revolution of 1974, they were obliged to become an instrument serving a democratic state: the old enemies were future political opponents”. RODRIGUES, Teresa ; JESUS, José Manuel Duarte de (2016) - *Particulars of the Portuguese Intelligence Services*. In GRAAFF, Bob de, ed. ; NYCE, James M., ed. ; LOCKE, Chelsea, ed. - *The Handbook of European Intelligence Cultures*. Lanham : Rowman & Littlefield. 291-306.

53 FERREIRA, Arménio Marques (2017) - O sistema de informações da República Portuguesa. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; PEREIRA, Rui - *Estudos de direito e segurança*. Coimbra : Almedina. p. 75.

54 *Ibid.*, p. 75.

55 DIOGO, José-Manuel (2012) - *Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial - SIS*. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5. p. 58.

56 GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011) - *O sistema de informações em Portugal*. Lisboa : ISCTE. p. 28.

organização e funcionamento, bem como, criou de uma só vez três serviços de informações, nomeadamente, o Serviço de informações de Segurança (SIS), o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e o Serviço de Informações Militares (SIM). Estava assim criado um Sistema de Informações.

“Esta aprovação é fruto, não só da necessidade de antecipar acontecimentos que alterassem a ordem e segurança pública, mas também da necessidade de Portugal apresentar-se à Europa como um país estável, seguro e em claro desenvolvimento”.⁵⁷ No que respeita ao SIS, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, foi criado como o organismo incumbido da produção de informações “destinadas a garantir a segurança interna e necessárias a prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de actos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido” e ficou na dependência direta do Ministro da Administração Interna (MAI). O SIS viu a sua orgânica estabelecida pelo Decreto-Lei N.º 254/85, de 04 de julho, compreendendo órgãos como a direção e o conselho administrativo e serviços como os serviços operacionais, o serviço administrativo e de apoio geral e o serviço de informática.

Quanto ao SIED, nos termos do artigo 19.º da Lei acima referida, apresenta-se como o organismo incumbido da produção de informações “necessárias a garantir a independência nacional e a segurança externa do Estado Português” e ficou na dependência direta do Primeiro Ministro (PM). Diferente do que aconteceu com o SIS, o SIED não entrou logo em funcionamento, tendo as suas responsabilidades ficado a cargo da DINFO. Dado que, de entre todos os serviços de informações existentes na época, dois deles (SIS e SIED) encontravam-se numa fase embrionária, ou seja, não possuíam qualquer maturidade, questionou-se o que fazer em relação ao SIRP, com a dúvida entre “organizar simultaneamente o SIS e o SIED, correndo-se o risco de nenhum deles se consolidar em tempo útil, ou não ac-

tivar o SIED enquanto o SIS não alcançasse um nível organizativo satisfatório, [tendo sido esta última hipótese aceite em 1987, pelo Conselho Superior de Informações, entendendo que] para prevenir eventuais desaires, o SIS permaneceria em “regime de instalação” durante o período de tempo considerado suficiente para poder iniciar a sua actividade operacional em segurança”.⁵⁸

No que ao SIM diz respeito, nos termos do artigo 20.º da suprerreferida Lei, este patenteia-se como o organismo incumbido da “produção de informações militares necessárias ao cumprimento das missões das Forças Armadas, incluindo a garantia de segurança militar”, ficando na dependência do Ministro da Defesa Nacional (MDN), através do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), cuja coordenação competia ao Conselho de Chefes do Estado-Maior (CCEM), que decidia sobre matérias como os planos de informações e contra-informação, diretivas para a instrução e atividades de informações comuns aos três ramos das Forças Armadas (FA), instruções e regulamentos específicos da informação militar e da contra-informação e realizava o relatório anual de actividades para posterior apresentação ao Conselho de Fiscalização. Estas competências surgem no Decreto-Lei N.º 226/85, de 04 de julho, diploma este que veio delimitar o âmbito de atuação do SIM, atribuindo-lhe a aquisição, processamento e difusão de notícias e informações, no âmbito da informação e da contra-informação, necessárias ao funcionamento do Departamento da Defesa Nacional e ao cumprimento das tarefas cometidas por lei às Forças Armadas, assim como a garantia da segurança militar que, de acordo com o disposto no artigo 3.º da suprerreferida Lei, “obriga à aquisição, ao processamento e à difusão de notícias e informações respeitantes a actividades de subversão, de espionagem, de terrorismo, de sabotagem, de quebras de segurança e comprometimento que in-

cidam, sobre as actividades, as possibilidades, as intenções, o pessoal, o material e as Instalações das Forças Armadas, com vista à avaliação permanente da respectiva ameaça e ao desenvolvimento de actividades de contra-informação e de medidas de segurança correspondentes às actividades mencionadas na alínea anterior”.⁵⁹

Relembrando que por esta altura estavam criados quatro serviços de informações, nomeadamente, a DINFO, o SIM, o SIS e o SIED, foi pela mão do então Diretor da DINFO, o General Chito Rodrigues, apresentada em 7 de março de 1990 ao Conselho Superior de Informações uma proposta de (re)organização do Sistema de informações. O General Chito Rodrigues apresenta esta proposta afirmando que a estrutura de um Sistema de informações “constituída por três serviços de informações, se afigurava algo pesada, dispendiosa e até desproporcionada relativamente à dimensão do País e dos interesses a defender”.⁶⁰ Assim, a proposta apresentada passa pela composição do Sistema de Informações com apenas dois serviços, ficando de um lado o SIS, competente na área das informações internas e externas e possuidor de uma estrutura única, e do outro o Serviço de Informações Militares e Estratégicas de Defesa (SIMED) responsável pelas informações de natureza militar, referente aos três ramos das FA.

Três anos depois da apresentação da proposta efetuada pelo General Chito Rodrigues, surge um novo serviço de informações, desta vez militar e na dependência direta do CEMGFA, a Divisão de Informações Militares (DIMIL), que integra o Centro de Operações das Forças Armadas (COFAR) e surge como órgão de apoio ao estado-maior no âmbito das informações e da segurança militares. De entre todas as suas competências podemos destacar, de

59 DECRETO-Lei n.º 226/85, de 04 de julho. Diário da República I série. 151 (04 de julho de 1985) 1825-1826.

60 MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2004) - Subsídios para a história recente das informações em Portugal. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 463.

57 Ibid., p. 28.

58 MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2004) - Subsídios para a história recente das informações em Portugal. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 464.

acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de fevereiro: a produção de informações necessárias à avaliação permanente das ameaças à segurança militar; a preparação e atualização dos planos de defesa militar e planos de contingência no âmbito das informações; e a orientação da instrução de informações nas Forças Armadas.

Em jeito de ponto de situação, verificamos que no ano de 1993 estavam previstos e criados cinco serviços de informações, nomeadamente o SIS, o SIED, a DINFO, o SIM e a DIMIL. E, embora não pareça, estamos apenas a falar de Portugal.

Em 1995 dá-se uma nova reformulação do setor das informações. Essa reformulação passou pela extinção do SIM, que viu transferido o “M” de Militares para o SIED, dando assim origem ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM), através da Lei n.º 4/95, de 21 de fevereiro e cuja orgânica se encontra na redação dada pelo Decreto-lei n.º 254/95, de 30 de setembro, estabelecendo como atribuições a *“produção de informações que contrinuem para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais, da segurança externa do Estado Português, para o cumprimento das missões das Forças Armadas e para a segurança militar”*.⁶¹

Esta unificação, para além de poder ser considerada uma alteração significativa no quadro dos serviços de informações, significa também que *“não só se reconhecem as Forças Armadas como uma estrutura integrada no quadro democrático do Estado, como se atribuem vantagens à unidade de pensamento e de doutrina na produção de informação estratégica de defesa e de informação estratégica militar”*.⁶²

Neste momento as informações em Por-

tugal contavam com a participação da Divisão de Informações do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DINFO), da Divisão de Informações Militares (DIMIL), do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM).

Assim, contrariamente ao que havia sido sugerido pelo General Chito Rodrigues em 1990, em que a arquitetura de informações em Portugal se deveria apoiar em dois serviços distintos, um responsável pelas informações de interesse para a segurança do Estado, tanto internas como externas, e outro responsável pelas informações necessárias ao cumprimento das missões das FA, esta reformulação em 1995 passou a contemplar, não dois mas sim quatro atores, estando dois desses atores integrados no SIRP (o SIS na dependência do Primeiro-Ministro através do Ministro da Administração Interna e o SIEDM na dependência do Primeiro-Ministro através do Ministro da Defesa Nacional) e os outros dois integrados no EMGFA.

A Lei-Quadro do SIRP viria a ser republicada em 1996 e 1997. Em 1996, através da Lei n.º 15/96, de 30 de abril, o Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações viu as suas competências reforçadas, nomeadamente, no que diz respeito ao conhecimento e acompanhamento das atividades dos serviços de informações, maior contacto com o Conselho Superior de Informações, os Centros de Dados e a Comissão Técnica e, surgindo como novidade nas suas atribuições, a capacidade de efetuar visitas de inspeção aos serviços de informações. O legislador também acrescentou na lei o facto de a nomeação dos diretores dos serviços de informações ter de ser antecedida de audição do membro recomendado em sede de comissão parlamentar. Já a republicação da Lei-Quadro do SIRP de 1997, através da Lei n.º 75-A/97, de 22 de julho, o legislador foi mais modesto, pronunciando-se apenas sobre a eleição dos membros do Conselho de Fiscalização que passa de apenas nominal para nominal ou plurinomial, consoante o número de mandatos vagos a preencher.

Importa ainda lembrar que no ano 1997 levou-se a cabo a quarta revisão constitucional, sendo neste sentido visível uma alteração significativa no que diz respeito ao Sistema de Informações da República Portuguesa. Esta alteração consiste no facto de passar a ser da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre matérias que digam respeito ao SIRP, bem como matérias relativas ao Segredo de Estado, cujo diploma havia sido consagrado em 1994 através da Lei n.º 6/94, de 7 de abril.⁶³ Tal mudança remete-nos logo para a importância que está a ser atribuída ao SIRP, uma vez que o tipo de documento legal assume a forma de Lei Orgânica em vez de Lei, ou seja, este é o momento em que *“o legislador exige uma lei orgânica, que se pode dizer de valor reforçado, na medida em que, para ser aprovada, é necessário maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, como determina o n.º 5 do artigo 168.º CRP, ou seja, é necessário que os deputados eleitos votem favoravelmente por maioria absoluta”*.⁶⁴

Esta alteração de Lei para Lei Orgânica só não foi realizada neste mesmo ano porque a publicação é anterior à Constituição aprovada em setembro de 1997.

O ano de 1997 fica também marcado pela efetiva entrada em funcionamento do SIEDM que, embora criado em 1995, só dois anos depois viu o lugar de diretor-geral preenchido pelo Embaixador António Monteiro Portugal, lugar que viria a ocupar até 1999. O início das atividades do SIEDM, embora seja considerado atribuído, principalmente por episódios como a famosa exposição pública na comunicação social de uma lista que continha nomes de funcionários e agentes do SIEDM, contribuiu para que nesse mesmo ano, através do Decreto-Lei n.º 158/98, de 24 de junho,

61 Lei n.º 4/95, de 21 de fevereiro (Art.º19) e Decreto Lei n.º 254/95, de 30 de setembro (Art.º 2).

62 REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>>.

63 Última versão do documento com redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de Agosto.

64 REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>>.

fosse desativada a DINFO.

A evolução descrita até este momento atinge o ponto mais próximo do modelo tal como o conhecemos hoje no ano de 2004, momento no qual se aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro.

6.4. O Atual Sistema de Informações da República Portuguesa

“O Sistema de Informações da República Portuguesa/SIRP é o organismo público que tem a responsabilidade de prestar apoio ao decisor político, antecipando e avaliando as diferentes ameaças que visem Portugal e os seus interesses: a segurança interna e externa, a independência, os seus interesses nacionais, a integridade da unidade do Estado”.⁶⁵

A evolução do Sistema de informações em Portugal atinge a sua maior consistência e maturidade precisamente com a publicação da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro. Este documento alterou e republicou a anterior Lei Quadro do SIRP onde a maior e mais significativa alteração respeita à criação da figura do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SG-SIRP), para coordenar e conduzir superiormente a atividade dos serviços de informações. Assim, “o Secretário-Geral passava então a ser reconhecido como um órgão de inspeção, superintendência e coordenação dos respectivos serviços constituintes do SIRP”.⁶⁶ Não menos importante é o facto desta mesma Lei Orgânica estabelecer a criação e organização das estruturas comuns, também elas na dependência direta do SG-SIRP, implementando assim alterações significativas neste Sistema. Note-se que, ao ser criada a figura do SG-SIRP, os serviços de

informações (SIS e SIED), que até ao momento dependiam diretamente dos ministros das tutelas da Administração Interna e da Defesa Nacional, respetivamente, passariam agora a depender diretamente do Secretário-Geral (SG) e, por sua vez, estando este integrado na Presidência do Conselho de Ministros (PCM), do Primeiro Ministro (PM). Esta nova Lei fez ainda com que, em virtude da competência de tutela, o controlo e orientação da ação dos serviços de informações pertença agora ao Primeiro-Ministro (Alínea e) do Art.º 17, da Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro), tendo sido extinta a Comissão Técnica, órgão ao qual pertenciam essas funções. (Alínea a), n.º 4, Art 21, da Lei n.º 75-A/97, de 22 de julho).

“O objectivo destas modificações foi claramente o de obter ganhos de eficiência e de coordenação da actuação dos Serviços de Informações, propiciados por uma direcção superior e pela previsão da possibilidade de se criarem estruturas comuns ao SIED e ao SIS, na área da gestão administrativa, financeira e patrimonial”.⁶⁷

Esta é possivelmente mais uma prova de que, tendo em conta a realidade Portuguesa, a fusão ou, de modo mais suave, unificação dos serviços de informações, é ou pode vir a constituir uma melhoria do SIRP e da atividade de intelligence em Portugal. Verdade é que tal proposta foi levada à AR neste momento, contudo a mesma foi excluída do debate parlamentar. Para os dirigentes portugueses responsáveis por esta matéria a “fusão” deve cingir-se ao “modelo de fusão de topo”.⁶⁸

Outra alteração notória presente na Lei Orgânica do SIRP, a sobredita Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro, diz respeito ao Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações que viu a sua denominação

alterada para Conselho de Fiscalização do SIRP, bem como viu os seus poderes reforçados passando também a ser responsável pela fiscalização das informações militares. Três anos passados da aprovação da Lei-Organica do SIRP, Lei n.º 4/2004, de 6 de novembro, surge a Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, aprovada na votação final global com votos favoráveis do Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata (PSD) e Centro Democrático e Social-Partido Popular (CDS-PP) e os votos contra do Partido Comunista Português (PCP), Bloco de Esquerda (BE) e Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV).⁶⁹

A aprovação desta Lei tem como fundamentos de base a regulamentação, quer dos serviços de informações (SI) pertencentes ao SIRP, quer da própria figura do Secretário-Geral do SIRP. No que diz respeito aos SI a grande questão passou por solucionar o conflito existente no que à tutela diz respeito, uma vez que a legislação em vigor (Lei Orgânica n.º 4/2004, de 06 de novembro) atribui a tutela dos SI ao Primeiro-Ministro através do SG-SIRP mas, as orgânicas do SIS e do SIED na letra do Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de julho e do Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro, respetivamente, ainda atribuíam a tutela destes serviços aos ministros da Administração Interna e Defesa Nacional. Quanto à regulamentação da figura do SG-SIRP, prende-se com o facto de algumas das competências que lhe estavam agora atribuídas pertencerem, nos Decretos-Lei acima referidos, aos Diretores de cada serviço. Para além dos fundamentos apresentados, outros fatores estimularam uma reformulação da organização do SIRP, nomeadamente os acontecimentos referentes às ameaças transnacionais que vinham acontecendo nos últimos anos, como foram os caso do atentado de 11 de setembro de 2001 no Estados Unidos da América (EUA) e do atentado de 11 de março de

65 PORTUGAL. Sistema de Informações da República Portuguesa (2019c) – Quem somos [Em linha]. Lisboa : SIRP. [Consult. 14 Abr. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.sirp.pt/quem-somos/o-sirp>

66 GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011) - O sistema de informações em Portugal. Lisboa : ISC-TE. p. 36.

67 REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>>.

68 Ibid.

69 PORTUGAL. Assembleia da República (2007) - Proposta de Lei 83/X. Lisboa. Assembleia da República [Em linha]. Lisboa : AR. [Consult. 06 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=33237>>.

2004 em Madrid.

De acordo com o disposto na Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, mais precisamente nos números 1 e 2 do seu artigo 2.º, “*as finalidades do Sistema de Informações da República Portuguesa realizam-se exclusivamente mediante as atribuições e competências dos serviços previstos na presente lei e aos serviços de informações incumbem assegurar, no respeito da Constituição e da lei, a produção de informações necessárias à prevenção da segurança interna e externa, bem como à independência e interesse nacionais e à unidade e integridade do Estado*”.⁷⁰

Atualmente, e nos termos do artigo 7.º da sobredita Lei, o SIRP é composto pelo Conselho de Fiscalização do SIRP (CF-SIRP), Conselho Superior de Informações, Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP, Secretário-Geral do SIRP (SG-SIRP), Serviço de Informações de Segurança (SIS) e pelo Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED).

6.4.1. Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

O Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa é nomeado pelo Primeiro-ministro e depende directamente deste, é equiparado a Secretário de Estado e tem como principais competências, entre outras, executar as determinações do Primeiro-Ministro e exercer as suas funções de direção (através dos diretores dos respetivos serviços), inspeção, superintendência e coordenação da atividade do SIS e do SIED por forma a garantir a efetiva prossecução das finalidades institucionais; garantir a articulação entre os serviços de informações e os demais órgãos do Sistema de Informações da República Portuguesa e assegurar o apoio funcional do Conselho Superior de Informações; presidir aos conselhos administrativos e dirigir a atividade dos centros de dados de ambos os serviços de informações que integram o SIRP; nomear e exonerar, sob

proposta dos respetivos diretores, o pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança, com exceção daquele cuja designação compete ao Primeiro-Ministro; é responsável por criar, gerir, analisar e manter atualizado e sigiloso o registo de interesses a efetuar pelos funcionários, agentes e dirigentes, tanto dos serviços de informações como das estruturas comuns e do seu próprio gabinete, assim como é responsável por exercer o poder disciplinar dentro dos limites que a lei determinar relativamente a esses funcionários; orienta a elaboração dos orçamentos e aprova os relatórios anuais do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança.⁷¹

Além das competências previstas na Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, a Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, atribui ainda ao SG-SIRP as competências de execução das deliberações dos órgãos de fiscalização e orientar o planeamento estratégico do SIED e do SIS; dirigir, de acordo com as orientações gerais definidas pelo Primeiro-Ministro, as relações internacionais do SIRP; regular, mediante despacho classificado, no caso do SIED e do SIS sob proposta dos respetivos diretores, a organização interna, a composição e a competência dos serviços do SIED, do SIS e das estruturas comuns; presidir ao conselho consultivo do SIRP; autorizar, sem prejuízo das competências próprias dos conselhos administrativos do SIED e do SIS, a realização de despesas do seu gabinete, do SIED, do SIS e das estruturas comuns; nomear e exonerar, sob proposta dos respetivos diretores, os diretores-adjuntos do SIED e do SIS, assim como os dirigentes e demais pessoal das estruturas comuns; determinar, sob proposta dos diretores dos serviços de informações, a cessação, a todo o tempo e por mera conveniência de serviço, do vínculo funcional do pessoal do SIED e do SIS, assim como do pessoal das estruturas comuns; exercer a

competência disciplinar sobre funcionários e agentes que lhe estejam orgânica e funcionalmente subordinados; aprovar, sob proposta dos diretores do SIED e do SIS, regulamentos internos relativos a matérias previstas na legislação do SIRP, nomeadamente em matéria de formação, avaliação e outras indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços, salvo nos casos em que a presente lei disponha diferentemente e praticar os atos previstos resultantes desses regulamentos; determinar os meios de identificação dos membros do seu Gabinete e dos funcionários e agentes do SIED, do SIS e das estruturas comuns; autorizar, sob proposta dos diretores do SIED, do SIS ou das estruturas comuns, as deslocações de funcionários e agentes em serviço ao estrangeiro; aprovar, sob proposta dos respetivos diretores, os relatórios anuais do SIED e do SIS; emitir ordens e instruções nas restantes matérias referidas na lei.⁷²

Esta divisão de competências tem que ver, essencialmente, com o facto da figura do SG-SIRP ser, por um lado, equiparada a Secretário de Estado, estando assim ao nível político e, por outro lado, o dirigente máximo de uma estrutura operacional de informações.

“As competências do Secretário-Geral do SIRP podem dividir-se em dois grandes grupos. Num, encontram-se as competências próprias [...]. Noutro, surgem as competências delegadas pelo Primeiro-Ministro”.⁷³

6.4.2. Serviço de Informações de Segurança

No que diz respeito ao Serviço de Informações de Segurança (SIS), nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica

72 Art.º 13, n.º 1, alíneas a) a t), da Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto.

73 REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>>.

70 Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

71 Art.º 19, n.º 3, alíneas a) a l), da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

nica n.º 4/2014, de 13 de agosto, “o Serviço de Informações de Segurança é o organismo incumbido da produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.⁷⁴

Quanto às suas atribuições, de acordo com a redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, cabe ao SIS o planeamento, pesquisa, processamento, análise e difusão, bem como o seu arquivo, de informações produzidas devendo para o efeito respeitar as alíneas a) a e) do artigo supramencionado, nomeadamente, acionar os meios técnicos e humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, desenvolvendo a sua atividade de acordo com as orientações fixadas pelo Primeiro-Ministro e no âmbito das instruções e diretivas dimanadas do Secretário-Geral; elaborar os estudos e preparar os documentos que lhe forem determinados; difundir as informações produzidas, de forma pontual e sistemática, às entidades que lhe forem indicadas; comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que na lei se dispõe sobre segredo de Estado; comunicar às entidades competentes, nos termos da lei, as notícias e informações de que tenha conhecimento e respeitantes à segurança do Estado e à prevenção e repressão da criminalidade.

6.4.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa

No que ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) diz respeito, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, este “é o organismo incumbido da produção de informações que contribuam para

a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.⁷⁵

Quanto às atribuições previstas na Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, mais concretamente no seu artigo 26.º nada há a acrescentar se tivermos presentes as atribuições do seu “irmão mais velho” SIS, uma vez que o legislador fez “copiar e colar” das atribuições de ambos os serviços.

Outra questão pertinente relativamente à legislação nuclear dos dois serviços de informações (assim como do SG-SIRP), é o facto de estarmos perante uma lei proibitiva e não, como deveria eventualmente ser, para eficiente recolha e eficaz produção de informações, uma lei permissiva. Pois “*note-se que a Lei Quadro do SIRP, bem como a legislação orgânica do SIED e do SIS, dispõe, essencialmente, sobre as formas de actuação que lhes estão vedadas. Afigura-se como principal preocupação do legislador proibir e não tanto munir os Serviços de meios adequados às respectivas atribuições*”.⁷⁶

Talvez seja precisamente o termo “permissivo”, associado ao universo dos serviços de informação portugueses, que assusta ou incomoda, sempre com a desculpa dos fantasmas da tríade PVDE/PIDE/DGS. Estas “proibições” ou “não permissões”, tais como o acesso a interceções telefónicas, devendo aqui entender-se acesso como realização e tratamento dessas interceções, condiciona bastante a pesquisa e análise de informação útil naquela que é a atividade de intelligence – anterior à existência de um processo crime – uma vez que esta atividade preventiva não pode esperar por fundadas ou simples suspeitas da prática de um qualquer crime. Pois assim seriam apenas mais um conjunto de funcionários

policiais na investigação de algo que já sucedeu em vez de um conjunto de funcionários que representa a primeira e principal linha de defesa de um qualquer Estado.

6.4.4. Conselho Superior de Informações

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, o Conselho Superior de Informações (CSI) é o órgão interministerial de consulta e coordenação em matéria de informações, é presidido pelo Primeiro-Ministro e é composto, entre outros, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) e pelo Secretário-Geral do Sistema de Informações da República (SG-SIRP). O Conselho Superior de Informações funciona na Presidência do Conselho de Ministros e reúne mediante convocação do Primeiro-Ministro.

No que diz respeito às competências do CSI, este aconselha e coadjuva o Primeiro-Ministro na coordenação dos serviços de informações, pronuncia-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos em matéria de informações pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer um dos seus membros desde que autorizados pelo próprio, e propõe a orientação (estratégica) das atividades a desenvolver pelos serviços de informações.

6.4.5. Conselho Consultivo do SIRP

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o conselho consultivo do SIRP é um órgão de consulta do Primeiro-Ministro e compreende um conjunto de atores externos que estão divididos de acordo com o âmbito de atuação do SIS e do SIED. Como membros no âmbito das atribuições do SIS, são o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, o diretor nacional da Polícia Judiciária e o diretor-

⁷⁵ Ibid., Art.º 20.

⁷⁶ REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>>.

⁷⁴ Art.º 21, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

São membros do conselho consultivo no âmbito das atribuições do SIED, o Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, o Diretor-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o responsável pelo organismo de informações militares. Quanto às suas competências, resumidamente e de acordo com o previsto no artigo 16.º da sobredita Lei, o Conselho Consultivo do SIRP assegura a articulação do SIRP com as Forças Armadas e informações militares, bem como com as forças e serviços de segurança, aconselha o SG-SIRP no que diz respeito à tomada de decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com a salvaguarda e independência nacional, assim como matérias relacionadas com a segurança interna e externa do Estado Português.

6.4.6. Conselho de Fiscalização do SIRP

O Conselho de Fiscalização do SIRP, denominado por Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações até 2004, é o organismo responsável não só pela fiscalização dos serviços de informações (SIS e SIED) como também do SG-SIRP, bem ainda como das informações militares.

Este é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, são eleitos pela Assembleia da República (AR) através de voto secreto e maioria de dois terços dos deputados, não podendo ser inferior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções e é validada por quatro anos. Uma vez eleitos pela AR só esta pode decidir a demissão dos membros que o compõem.⁷⁷

O Conselho de Fiscalização do SIRP, nos termos do disposto nas alíneas a) a m), do artigo 9.º da lei N.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, tem como principais competências apreciar os relató-

rios de atividades de cada um dos serviços de informações; receber do Secretário-Geral, com regularidade mínima bimensal, a lista integral dos processos em curso, podendo solicitar e obter os esclarecimentos e informações complementares que considere necessários e adequados ao exercício das funções de fiscalização; conhecer, junto do Primeiro-Ministro, os critérios de orientação governamental dirigidos à pesquisa de informações e obter do Conselho Superior de Informações os esclarecimentos sobre as questões de funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa; efetuar visitas de inspeção, com ou sem aviso prévio, com regularidade mínima trimestral, destinadas a recolher elementos sobre o modo de funcionamento e a atividade do Secretário-Geral e dos serviços de informações; solicitar os elementos dos centros de dados que entenda necessários ao exercício das suas competências ou ao conhecimento de eventuais irregularidades ou violações da lei; verificar da regularidade das normas e regulamentos internos relativos aos procedimentos de segurança operacional, bem como apreciar eventuais desvios de padrão face às normas e às boas práticas internacionais; verificar do cumprimento dos critérios e procedimentos aplicados na admissão de pessoal para exercer funções no âmbito dos serviços; verificar da efetivação e adequação dos mecanismos internos de controlo relativos ao pessoal, de forma a permitir identificar eventuais situações de incompatibilidade, inadequação de perfil ou conflito de interesses que possam afetar o normal funcionamento dos serviços; promover audições e inquéritos que entenda necessários e adequados ao pleno exercício das funções de fiscalização; emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República; propor ao Governo a realização de procedimentos inspetivos, de inquéritos ou sancionatórios em razão de indícios de ocorrências cuja gravidade o determine; pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas legislativas que tenham por objeto o Sistema de Informações da República Portu-

guesa, bem como sobre modelos de organização e gestão administrativa, financeira e de pessoal dos serviços; Manter um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização.⁷⁸

6.4.7. Estruturas Comuns

As estruturas comuns do SIRP, cuja criação estava prevista na Lei Quadro (Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto), ganham solidez com a Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica e o regime aplicável ao SG-SIRP, ao SIS, ao SIED, aos Centros de Dados e, obviamente, às estruturas de apoio aos SI.

De maneira a dar cumprimento à razão pela qual foram criadas, as estruturas comuns foram divididas em quatro departamentos comuns, equiparados a direção de serviços e chefiados por um diretor de departamento nomeado pelo SG-SIRP. Assim, foram criados o departamento comum de recursos humanos, responsável pelo recrutamento, seleção, formação, gestão de carreiras tratamento documental e gestão da biblioteca. Quanto ao departamento comum de finanças e apoio geral, é responsável pela gestão e administração do pessoal, gestão financeira e orçamental e administração do património. No que diz respeito ao departamento comum de tecnologias de informação, este ficou incumbido de desenvolver atividades de gestão e manutenção dos sistemas informáticos e das comunicações, incluindo o apoio técnico necessário aos sistemas de comunicações seguras e aos centros de dados. Por fim, mas não menos importante, o departamento comum de segurança é a direção de serviços responsável pela segurança do pessoal, segurança física e segurança de matérias classificadas.

6.5. Centro de Informações e Segurança Militares

“As FA serão sempre uma pedra de toque da segurança e defesa nacionais mas têm

77 Art.º 8, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

78 Art.º 9, alíneas a) a m), da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

de ser complementadas. A segurança coletiva depende também da diplomacia [...] dos sistemas judiciais eficientes e eficazes; e, dos serviços de informações, designadamente as IM, que podem contribuir para as melhores decisões. É neste contexto que surge o CISMIL, que substituiu a DIMIL”.⁷⁹

O CISMIL é o órgão responsável pela atividade de informações e segurança militar, funciona na dependência direta do CEMGFA e é composto, como demonstrado no organograma infra, pela Repartição de Planeamento, Repartição de Coordenação e Gestão da Pesquisa, Repartição de Produção, Repartição de Segurança e Contrainformação, pelo Gabinete de Ligação aos Adidos de Defesa e Militares e pela Secção de Apoio.

No que diz respeito às informações militares devemos, desde logo, fazer referência ao artigo 34.º da Lei n.º 30/84, de 05 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, com a epígrafe “Informações militares” e relembrando que a sobredita Lei estabelece a orgânica e o funcionamento dos serviços de informações civis, isto é, a orgânica do SIS e do SIED, onde refere que “o disposto na presente lei não prejudica as atividades de informações levadas a cabo pelas Forças Armadas e necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar e que as disposições constantes dos artigos 1.º a 6.º da presente lei, bem como as disposições relativas aos poderes do Conselho de Fiscalização e da Comissão de Fiscalização de Dados, são aplicáveis às atividades de produção de informações das Forças Armadas”.⁸⁰

“O CISMIL tem na sua atividade normal capacidade para a formação de Células de IM, cuja finalidade é fornecer apoio às atividades relacionadas com a proteção dos militares integrados nas respetivas Forças. Parece-nos que uma questão por resolver em definitivo é a relacionada com a convivência

entre o CISMIL e o SIED, pela necessidade da continuada abordagem sobre o assunto nos relatórios do Conselho de Fiscalização”.⁸¹

De acordo com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 184/2014 de 29 de dezembro, o CISMIL tem por missão assegurar a produção de informações necessárias ao cumprimento das missões das Forças Armadas e à garantia da segurança militar e cabe ao CISMIL, no âmbito das suas atribuições específicas, promover, de forma sistemática, a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão e arquivo das informações produzidas e é um órgão que depende directamente do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

“É tarefa essencial das IM fornecer aos responsáveis políticos e militares informações sobre a expressão militar dos países estrangeiros e garantir a segurança militar das FA, bem como informar acerca da situação de segurança”.⁸²

As missões específicas do CISMIL são produzir as informações de nível estratégico militar para apoio à decisão do CEMGFA e informações necessárias para a preparação e execução de missões e operações militares, garantir o funcionamento da atividade de informações do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM); acionar os meios técnicos e humanos das Forças Armadas, necessários à produção de informações e à garantia da segurança militar, desenvolvendo a sua atividade de acordo com orientações e diretivas emanadas do CEMGFA, em coordenação com os ramos; propor ao CEMGFA a constituição e extinção das células de informações militares, bem como as respectivas relações de comando e controlo; garantir a preparação e aprontamento das células de informações militares; difundir as informações produzidas, de forma pontual e sistemática, às entidades que lhe sejam indicadas; colaborar na definição da doutrina militar conjunta e combinada nos vários domínios da sua

área específica; planear, coordenar e dirigir a instrução e treino no âmbito de informações, contrainformações e segurança nas Forças Armadas; recolher, processar e disseminar a informação geoespacial para apoio ao planeamento e conduta das operações militares; dirigir a exploração dos sistemas de informação geoespacial de natureza conjunta; coordenar as atividades dos adidos de defesa, de acordo com orientações e diretivas emanadas pelo CEMGFA; assegurar a ligação com os adidos de defesa ou militares acreditados em Portugal; assegurar e participar na representação nacional nos organismos nacionais e internacionais, no âmbito das informações militares, contrainformação, segurança militar e informação geoespacial; comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que nos termos da lei se dispõe sobre segredo de Estado; comunicar às entidades competentes, nos termos da lei, as notícias e as informações de que tenha conhecimento e respeitantes à segurança do Estado e à prevenção e repressão da criminalidade.⁸³

“Assim, o CISMIL é o órgão estratégico-militar e operacional responsável pela produção de informações em proveito do planeamento e conduta das missões inerentes às FA e das ações necessárias à garantia da Segurança Militar. Como entidade militar responsável pelas informações e segurança militares, o CISMIL dispõe de capacidade autónoma. Referimo-nos à capacidade autónoma de pesquisa de informação. Esta pesquisa é levada a efeito em dois níveis: o Estratégico (EMGFA), através do CISMIL; e Operacional-tático, através dos Ramos”.⁸⁴

“Atualmente, muitos países têm também agências para military intelligence integradas em nível “ministerial”, como o GRU russo, a Defense Intelligence Agency (DIA) americana, ou o Defence Intelligen-

79 FONSECA, Dinis (2014) - A globalização e a necessidade de conhecer – as informações militares na democracia portuguesa. Évora : Universidade de Évora. p. 269.

80 Art.º 34, n.º 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

81 FONSECA, Dinis (2014) - A globalização e a necessidade de conhecer – as informações militares na democracia portuguesa. Évora : Universidade de Évora. p. 269.

82 Ibid., p. 269.

83 Art.º 32, n.º 2, alíneas a) a o), do Decreto-Lei n.º 184/2014 de 29 de dezembro.

84 FONSECA, Dinis (2014) - A globalização e a necessidade de conhecer – as informações militares na democracia portuguesa. Évora : Universidade de Évora. p. 269.

ce Staff (DIS) britânico”.⁸⁵

“A coordenação integrada dos serviços de Informações do SIRP e das IM parece-nos que pode contribuir para uma política integrada de Segurança e Defesa nacional. Também o relacionamento entre o CISMIL e o SIED carece de esclarecimento, objetivando a definição das respetivas áreas de atuação e fortalecendo o papel institucional de cada uma destas entidades”.⁸⁶

7. Sistemas de Informações Estrangeiros

Neste capítulo pretende-se mostrar, tanto ao nível organizacional como ao nível funcional, algumas práticas normais por parte de sistemas de informações estrangeiros e serviços de informações (SI) congéneres, por forma a fazer dessas práticas e organizações utensílios para melhorar o Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP).

7.1. Sistema de informações Italiano

O Sistema de Informações italiano, ao contrário daquilo que comumente se denota nos Sistemas de Informações dos países do sul da Europa (Espanha, França e Portugal), apresenta uma elaboração esquemática bastante simples.

Para dar cumprimento a todas as atividades de segurança da informação, o SISR é constituído por um conjunto de órgãos e autoridades, com o objetivo de salvaguardar a República de eventuais perigos e ameaças, quer sejam elas internas ou externas.

O SISR é composto por:

Presidente do Conselho de Ministros; o órgão responsável pela administração da po-

lítica de segurança da informação e exerce as funções de coordenação dessas políticas, estabelece as diretivas e emite disposições para a organização e funcionamento do Sistema, prevê a protecção das actividades da Agência Externa de Informação e Segurança (AISE) e da Agência Interna de Informação e Segurança (AISI), nomeia e destitui os diretores da AISE, AISI e do Departamento de Informações de Segurança (DIS) e estabelece o montante anual de recursos financeiros quer para os serviços de informações e para o Departamento de Informações de Segurança.

Autoridade Delegada; a Autoridade Delegada faz parte do Comitê Interministerial para a Segurança da República (CISR), é composta pelo Diretor-Geral do DIS e os diretores do AISE e AISI e a sua nomeação pode ser realizada por um subsecretário de Estado ou por um ministro sem pasta e o mesmo não pode exercer quaisquer outras funções governamentais e tem como função manter permanentemente informado o Presidente do Conselho de Ministros sobre os procedimentos para o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Comitê Interministerial para a Segurança da República (CISR): o CISR é um órgão consultivo da Presidência do Conselho de Ministros, dirigido pelo Diretor-Geral do DIS, e é composto pelo Presidente do Conselho de Ministros, Autoridade Delegada, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro do Interior, Ministro da defesa, Ministro da justiça, Ministro da Economia e Finanças e pelo Ministro do Desenvolvimento Económico. O CISR exerce funções de assessoria, proposta e resolução sobre as diretrizes e objetivos gerais das políticas de informação de segurança, decide sobre a alocação de recursos financeiros e sobre os relatórios iniciais e finais de contas do DIS, AISE e AISI endica as necessidades de informação necessárias para que os ministros realizem as suas atividades de governo.

Departamento de Informações de Segurança (DIS): O Departamento de Informação para a Segurança (DIS) é o órgão responsável por assegurar a unidade no planeamento da investigação de informa-

ção, na análise e nas atividades operacionais da AISE e AISI. A competência de nomeação e exoneração do Diretor do DIS compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Ministros, ouvido o CISR.

Com a aprovação por unanimidade pelo Parlamento da Lei N.º 133/2012, iniciativa tomada pela Comissão Parlamentar para a Segurança da República (COPASIR), (A - “Comitato Parlamentare per la Sicurezza della Repubblica” - Comissão Parlamentar para a Segurança da República é o órgão responsável pela inspeção e supervisão das atividades das Agências de Informações do governo Italiano)⁸⁷ este papel de coordenação foi reforçado, em particular no que respeita à análise estratégica de inteligência e gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis para o o exercício das funções deste Departamento.

A mesma lei também atribui ao DIS a coordenação de atividades de informação destinadas a proteger infraestruturas críticas e o espaço cibernético do país, conforme demonstrado no Documento de Segurança Nacional do Relatório sobre a Política de Informações de Segurança de 2018.

Em suma, o DIS, coordena toda a atividade de informação de segurança, incluindo a relativa à segurança cibernética e verifica os resultados; é constantemente informado sobre as operações da AISE e AISI e transmite ao Presidente do Conselho de Ministros informações e análises produzidas pelo Sistema; recolhe informação, análises e relatórios produzidos pela AISE e pelo AISI, por outras administrações do Estado e por organismos de investigação; elabora análises estratégicas ou relativas a situações particulares, submetendo-as ao CISR; promove e garante o intercâmbio de informações entre os serviços de informação e as forças policiais; exerce o controlo sobre as atividades da AISE e AISI através do Escritório Central de Inspeção; monitoriza a correcta aplicação das disposições do Presidente do Conselho de Ministros sobre

85 HERMAN, Michael (1996) - Intelligence Power in Peace and War. Cambridge, Cambridge University Press [Em linha]. United Kingdom, 1996. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.+ \(1996\).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+Press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXKzmLWp-ZWQKPBZzcepYxKfRQ&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.+ (1996).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+Press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXKzmLWp-ZWQKPBZzcepYxKfRQ&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>. p. 193.

86 FONSECA, Dinis (2014). op. cit. p. 271.

87 A - “Comitato Parlamentare per la Sicurezza della Repubblica” - Comissão Parlamentar para a Segurança da República é o órgão responsável pela inspeção e supervisão das atividades das Agências de Informações do governo Italiano.

a protecção administrativa do Segredo de Estado e da documentação classificada; dá as orientações para a gestão unificada do pessoal do DIS, AISE e AISI; desenvolve e gere os serviços de compras e logística comuns ao DIS, AISE e AISI, assim como a aquisição de recursos financeiros; é responsável pela promoção da cultura de segurança e comunicação institucional.⁸⁸

O DIS é composto por quatro gabinetes, nomeadamente, o Gabinete Central de Inspeção (UCI), Gabinete Central de Arquivos (UCA), Gabinete Central de Segredo (UCSe) e pela Escola de treino.

Agência de Informação e Segurança Externa (AISE): a Agência de Informação e Segurança Externa (AISE) tem a tarefa de pesquisar e processar todas as informações úteis para a defesa da independência, integridade e segurança da República contra ameaças do exterior.

Em particular, são da responsabilidade do AISE as atividades de informação para a segurança que ocorrem fora do território nacional, para proteger os interesses políticos, militares, económicos, científicos e industriais da Itália; identificação, fora do território nacional, das atividades de espionagem dirigidas contra a Itália e as atividades destinadas a prejudicar os interesses nacionais; atividades de contraproliferação de materiais estratégicos.⁸⁹

A AISE responde ao Presidente do Conselho de Ministros e pronta e continuamente informa o Ministro da Defesa, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro do Interior para assuntos que lhes digam respeito.

Agência de Informação e Segurança Interna (AISI): a Agência de Informação e Segurança Interna (AISI) tem a tarefa de pesquisar e processar todas as informações úteis para defender a segurança interna da República e instituições democráticas de qualquer ameaça, de qualquer atividade subversiva e de qualquer forma de agressão criminosa ou terrorista.

Em particular, o AISI é responsável pelas

atividades de segurança da informação que ocorram em Itália, para proteger os interesses políticos, militares, económicos e industriais; identificação e neutralização das atividades de espionagem dirigidas contra a Itália ou de qualquer outra atividade que vise prejudicar os interesses nacionais.⁹⁰

Tal como o AISE, o AISI responde ao Presidente do Conselho de Ministros e informa o Ministro do Interior, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa para assuntos das respectivas competências.

As informações em Itália não se limitam às informações civis, como é apanágio da globalidade dos Estados, possuindo também uma vertente de informações de segurança militares.

À semelhança do que acontece em Portugal, em que cada ramo das Forças Armadas (FA) possui algum tipo de serviço vocacionado para a pesquisa, produção e análise de informações relacionadas com o seu âmbito de atuação próprios, também a Itália possuía, em cada um dos três ramos das FA, um serviço dessa natureza denominado por Serviço de Informação e Situação Operacional (SIOS).⁹¹

Contudo, desde o ano 1998, os três SIOS's foram abrangidos num único departamento, atualmente designado por "II Reparto informazioni e sicurezza" (II-RIS), ou seja, 2º Departamento de Informações e Segurança. Este departamento está na dependência direta do Chefe de Estado Maior da Defesa e possui uma estreita relação com o AISE. Importa também referir que todos os elementos do AISE são militares, podendo apenas o AISI recrutar elementos civis, novidade introduzida pela mais recente reformulação das informações italianas, através da Lei N.º 124/2007, de 3 de agosto.

Em tom de conclusão, o Sistema de Informações para a Segurança da República está hoje dotado de dois serviços de informações, um de cariz civil e outro de cariz militar, com uma extensão às informações

militares através do II-RIS e possui um departamento que articula toda a atividade de informação antes de ser passada para o plano político.

7.2. Sistema de Informações Alemão

"The Bundesnachrichtendienst is the sole foreign intelligence service of the Federal Republic of Germany. As such it reports directly to the Federal Chancellery. The mission of the Bundesnachrichtendienst is to provide the Federal Government with fast and comprehensive information. Since nothing goes out-of-date quite as fast as up-to-date information, the security policy parameters within which the Bundesnachrichtendienst operates are constantly changing". (Intel Today, 2019).

A Alemanha possui, atualmente, três serviços de informações. O Bundesnachrichtendienst, ou Serviço Federal de Inteligência (BND), o Escritório Federal para a Proteção da Constituição ou (BfV) e o Serviço de Proteção Militar (MAD).

O Serviço Federal de Inteligência é o único serviço externo de informações da República Federal da Alemanha (RFA) e reporta-se diretamente à Chancelaria Federal. O BND tem como principal missão recolher, analisar e processar todas as informações políticas, externas e de segurança que interessem à República e apresentá-las em forma de relatórios ao Governo Federal.

Outras das atividades desenvolvidas pelo BND são a consultoria para empresas com o objetivo de prevenir episódios de espionagem industrial, aconselhamento a membros dos ministérios que necessitem de viajar para outro país, fornecendo-lhes informações da situação de segurança, ou outra, desse país em particular. São também realizadas semanalmente reuniões na Chancelaria Federal, reunindo o chefe da Chancelaria com os presidentes dos três SI alemães e representantes de alto nível dos ministérios relacionados com questões de segurança. Este SI é ainda responsável pelas informações relativas ao tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, tráfico ilegal de armas e tecnologia e terrorismo internacional.

88 Tradução do autor a partir do documento original: Lei N.º 124/2007, artigo 4.º, N.º 3.

89 Ibid., artigo 6.º

90 Ibid., artigo 7.º.

91 Em Italiano "Servizio Informazioni Operative e Situazione".

O BfV depende do Ministério Federal do Interior e tem como principais funções a proteção da constituição, a proteção da ordem democrática liberal e a segurança da Federação. Estas funções são exercidas através da recolha e análise de informações sobre ameaças dirigidas contra a ordem democrática, a segurança da federação ou a violação da administração dos órgãos constitucionais da federação. O BfV é também responsável por assegurar a cooperação nacional e internacional em matéria de informações e segurança e garantir que todos os procedimentos de segurança foram cumpridos, nomeadamente as credenciações de segurança emitidas pela Agência de Segurança Nacional (Nationale Sicherheitsbehörde).

O MAD foi fundado em 1956, depende do Ministério Federal da Defesa e tem como principal tarefa a recolha e análise de informações militares, incluindo a sabotagem e a contra-espionagem militar dirigida a este ou a qualquer outra agência internacional que faça parte dos acordos internacionais. Para controlar a atividade dos serviços de informações existe um conjunto de órgãos e serviços capacitados em diferentes áreas para cumprir com a regulamentação dos direitos de um Estado democrático. As atividades dos serviços são controladas por quatro órgãos independentes, nomeadamente:

Serviço e supervisão técnica (Dienst-und Fachaufsicht) que é responsável pela construção, organização interna, uso e distribuição de pessoal e recursos materiais, assim como recolher e transmitir dados de desempenho sobre a execução de tarefas estatais, efetuar inspeções e emitir instruções. Assim, o Serviço e supervisão técnica, através da Divisão 7 da Chancelaria Federal exerce a supervisão técnica do Serviço Federal de Inteligência, nomeadamente no controle dos fundos utilizados, a sua legalidade e conveniência;

Tribunal Federal (Bundes-rechnungshof), que é um órgão composto por nove departamentos de auditoria, em 51 áreas distintas, e é responsável pela auditoria das contas anuais, bem como da gestão orçamental do Serviço Federal de Inteligência;

Comissário Federal para a Proteção de Dados (BfDI – Bundesbeauftragter für den Datenschutz), serviço que direitos de acesso para verificar se o BND realiza as suas atividades no que diz respeito ao manuseamento de dados pessoais em conformidade com os regulamentos de proteção de dados que lhe são aplicáveis. Caso seja detetada alguma má gestão ou utilização de dados pessoais, o Comissário Federal pode denunciar formalmente as infrações e apresentar as reclamações no seu relatório bienal ao Bundestag;

Órgão de fiscalização (Kontroll-gremien) que, de acordo com os princípios do estado de direito e a separação de poderes, o Bundestag alemão também controla as ações do Serviço Federal de Inteligência. Para este efeito existem ainda quatro comités, a saber: *Painel de Controle Parlamentar*; que controla o Governo Federal no que diz respeito às atividades dos serviços de inteligência federais. O Governo Federal informa regularmente o Painel de Controle Parlamentar sobre as atividades gerais dos serviços de inteligência; a *Comissão G10*, que é o órgão responsável por decidir quando é que o BND pode ou não intervir no sigilo das correspondências, correios e telecomunicações protegidos pelo Artigo 10 da Lei Básica. Em cada caso, a Comissão observa a ação G10⁹² solicitada pelo BND, se é admissível e necessária e verifica o modo de obtenção e tratamento dos dados pessoais por parte do BND; o *Órgão de Confiança* que é o órgão responsável pela discussão e aprovação das despesas sujeitas a sigilo. Estas despesas têm que ver com os planos económicos dos três serviços de inteligência federais, assim como monitoriza o emprego dos recursos orçamentais ao longo do ano, por parte destes SI. Este órgão funciona de modo independente e ao lado do Órgão de Controle Parlamentar, exercendo uma atividade complementar de controle parlamentar da atividade de inteligência federal; e o *Corpo Independente*, responsável por controlar as comunicações estratégicas do BND para entidades

92 Ação que corresponde a interceção de correspondência e telecomunicações.

estrangeiras. O Corpo Independente examina se os requisitos legais para a transmissão de certas informações de telecomunicações para serviços de inteligência estrangeiros são cumpridos.⁹³

O Serviço Federal de Inteligência alemão sofreu recentemente alterações significativas, nomeadamente no que diz respeito às suas tarefas. Estas alterações tiveram que ver sobretudo com o acesso e transmissão de dados pessoais, operações de vigilância e cooperação internacional. No que diz respeito ao acesso e transmissão de dados pessoais e possibilidade de realização de escutas telefónicas, esta reformulação prevê, na Lei sobre a restrição do sigilo postal e de telecomunicações (G-10) que a sua realização é permitida, desde que verificados determinados pressupostos, assim como a transmissão desses dados a países terceiros. Para isso existe “*Um representante do Serviço Federal de Inteligência, que tem a qualificação para o cargo judicial, decide sobre a transmissão [...] que deve ser registada*”.⁹⁴ A principal legislação relativa aos serviços de informações alemães, quer em matéria de competência como em matéria de controlo são a Lei Constitucional da República da Alemanha – GG⁹⁵, a Lei de Cooperação dos governos federal e estadual em matéria do serviço secreto e do Escritório Federal para a Proteção da Constituição – BverfSchG⁹⁶, a Lei sobre o controlo parla-

93 ALEMANHA, (2019f) - Bundesnachrichtendienst. Serviço de Inteligência Federal Supervisão e controle [Em linha]. Berlim : Serviço de Inteligência Federal [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.bnd.bund.de/DE/Die_Arbeit/Aufsicht_Kontrolle/aufsicht_kontrolle_node.html;jsessionid=0DEFBB12872647AC705B290260EFF466_2_cid377>.

94 ALEMANHA, (2019c) - Lei sobre a limitação do sigilo postal e de telecomunicações [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: https://www.gesetze-im-internet.de/g10_2001/>, artigo 10.º, ponto 7a, n.º 3.

95 ALEMANHA, (2011) - Lei Fundamental da República Federal da Alemanha [Em linha]. Berlim. Parlamento Federal Alemão, 2011. Disponível em WWW:<URL: https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>.

96 ALEMANHA, (2019a) - Lei de Cooperação dos governos federal e estadual em matéria do serviço

mentar da Inteligência Federal – PKGrG⁹⁷, a Lei sobre a limitação do sigilo postal e de telecomunicações - Lei G-10⁹⁸, a Lei sobre os requisitos e o procedimento das investigações federais de segurança e a proteção das informações classificadas – SÜG⁹⁹ e o Regulamento de Submissão de Serviços de Inteligência – NDÜV.¹⁰⁰ (Alemanha, 2019e).

7.3. Sistema de informações Francês

O Sistema de informações francês é composto por seis serviços de inteligência, nomeadamente a Direction Générale de la Sécurité Extérieure (DGSE)¹⁰¹, a Direction du Renseignement Militaire (DRM)¹⁰², Direction du Renseignement et de la Sécurité de la Defense (DRSD)¹⁰³, Direction Générale de la Sécurité Intérieure (DGSi)¹⁰⁴, Direction Nationale du Renseignement et

des Enquêtes Douanières (DNRED)¹⁰⁵ e Traitement du Renseignement et Action Contre les Circuits Financiers Clandestins (TRACFIN)¹⁰⁶.

Dos seis serviços de informações franceses, a DGSE a DRM e a DRSD estão sob a tutela do Ministério da Defesa, a DGSi na dependência do Ministério do Interior e a DNRED e a TRACFIN respondem aos Ministros da Economia, das Finanças e das Contas Públicas.

A DGSE é um serviço composto por pessoal civil e militar e, como todos os serviços de inteligência no mundo, também a DGSE tem como missão, através de estudos e análises em determinados campos de atuação e produção à posteriori de relatórios com informação relacionada, sistematizada e contextualizada, proporcionar ao poder decisório uma visão enriquecida e esclarecida, ou seja, “o objetivo é sempre trazer o valor agregado que os meios da DGSE permitem” (Bajolet, 2014).

O DRM é o serviço responsável por absorver a inteligência recolhida pelos centros e unidades dos três ramos das forças armadas. O DRM participa, tal como todos os outros serviços, do sistema nacional de inteligência articulado em torno do Coordenador Nacional de Inteligência (CNR). Este sistema permite uma melhor partilha de conhecimentos e informação, respeitando o âmbito das responsabilidades delegadas a cada serviço. O DRM contribui, juntamente com outros serviços de inteligência, para a luta contra o terrorismo.

A DRSD é um serviço investigativo e atua no campo da contra-interferência.

*“Uma interferência é um ato hostil destinado a minar, além do confronto militar direto, os interesses fundamentais da nação, bem como o sigilo nacional de defesa. A contra-interferência visa detetar intenções adversas, identificando e neutralizando qualquer ameaça que possa levar a atos hostis por parte de organizações, grupos ou indivíduos”.*¹⁰⁷

As suas missões passam pela contra-interferência nas áreas da defesa, das forças, económica e cibernética e pela proteção do sigilo. Esta competência de proteção do sigilo tem que ver com a investigação levada a cabo contra pessoas que cedam a documentos classificados não possuindo a devida autorização ou contra aquelas que possuem autorização, mas não cumprem com o estipulado relativamente ao seu manuseamento.

A DGSi encontra-se sob a tutela do Ministro do Interior, passando pelo Alto Funcionário de Defesa seguido do Secretário de Estado para a Segurança Interna. A DGSi foi criada através do Decreto n.º 2014-445, de 30 de abril de 2014, relativo às missões e à organização da direção geral da segurança interna. Este decreto não só criou a DGSi como revogou o decreto n.º 2008-609, de 27 de Junho de 2008 que estabelecia as missões e a organização de um dos seus antecessores, a Direção Central de Informações (DCI), a par da Direção de Vigilância do Território (DST). A DGSi “é responsável, em todo o território da República, por buscar, centralizar e explorar as informações relevantes à segurança nacional ou aos interesses fundamentais da Nação”¹⁰⁸. De entre todas as suas competências (Artigo 2.º do Decreto n.º 2014-445, de 30 de abril de 2014), a DGSi é responsável por prevenir e reprimir todos os atos de terrorismo, efetuar vigilâncias a indivíduos ou grupos de indivíduos de inspiração radical e contribuir para a prevenção

gerence est un acte hostile visant à porter atteinte, autrement que par la confrontation militaire directe, aux intérêts fondamentaux de la nation ainsi qu'à la défense nationale et au secret de la défense. La contre-ingérence vise à déceler les intentions adverses en identifiant et en neutralisant toute menace pouvant conduire à des actes hostiles de la part d'organisations, de groupes ou d'individus isolés”. FRANCE. Ministère des Armées. Direction du Renseignement et de la Sécurité de la Défense (2019) - Nos missions : renseigner pour protéger : la contre-ingérence défense [Em linha]. [S.l.] : Direction du Renseignement et de la Sécurité de la Défense. [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.drds.defense.gouv.fr/>>.

¹⁰⁸ Artigo 1.º, DÉCRET n.º 2014-445 du 30 avril 2014. [Em linha]. France. Disponível em WWW:<URL: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000028887486&categorieLien=id>>.

secreto e do Escritório Federal para a Proteção da Constituição [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: <https://www.gesetze-im-internet.de/bverfschg/>>.

⁹⁷ ALEMANHA, (2019b) - Lei sobre o controlo parlamentar da Inteligência Federal [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: <https://www.gesetze-im-internet.de/pkgrg/>>.

⁹⁸ ALEMANHA, (2019c) - Lei sobre a limitação do sigilo postal e de telecomunicações [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: https://www.gesetze-im-internet.de/g10_2001/>.

⁹⁹ ALEMANHA, (2019d) - Lei sobre os requisitos e o procedimento das investigações federais de segurança e a proteção das informações classificadas [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: https://www.gesetze-im-internet.de/s_g/>.

¹⁰⁰ ALEMANHA, (2019e) - Portaria sobre a Transmissão de Informações ao Serviço Federal de Inteligência [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: http://www.gesetze-im-internet.de/nd_v/>.

¹⁰¹ “Direção Geral de Segurança Externa”.

¹⁰² “Diretorias de Inteligência Militar”.

¹⁰³ “Direção de Inteligência e Segurança da Defesa”.

¹⁰⁴ “Direção Geral de Segurança Interna”.

¹⁰⁵ “Direção Nacional de Inteligência e Investigações alfandegárias”.

¹⁰⁶ “Unidade de processamento de inteligência e ação contra circuitos financeiros clandestinos”.

¹⁰⁷ Tradução do autor, a partir do original: “Une in-

do crime relacionado com as tecnologias de informação e comunicação. Este serviço assume como marcos da sua atividade a contra-inteligência, a luta contra o terrorismo e o extremismo violento, a proteção do património económico e a missão de polícia judiciária especializada devido à prerrogativa de ser um serviço de inteligência e, em simultâneo, um serviço policial judiciário especializado.

A DNRED e a TRACFIN dependem diretamente do Ministro da Economia e Finanças, através do Ministro da Ação e Contas Públicas, e têm como principal missão assessorar o Ministro da tutela na tomada de decisão daquelas que são as suas responsabilidades, nomeadamente na relacionada com a informação estratégica e segurança económica sobre os poderes do Ministro da Economia e Finanças.¹⁰⁹ A principal preocupação destes serviços passa pela recolha e análise de informações relacionadas com os grandes tráficos, controlo alfandegário, falsificação e proteção ambiental e, para cumprimento dessa missão, contam regularmente com a diplomacia, mais concretamente pela informação que lhes é fornecida pelos membros diplomáticos espalhados pelos Postos diplomáticos e consulares.¹¹⁰

7.4. Sistema de informações Espanhol

O sistema de informações em Espanha possui, tal como a maioria dos países europeus, de inteligência civil e a inteligência militar.

A inteligência civil espanhola provém dos serviços pertencentes às forças de segurança, ou seja, do Cuerpo Nacional de Policía e da Guardia Civil. A Direção Operativa do Corpo Nacional de Polícia possui o Comissariado Geral de Informação (CGI) e a

Direção Operativa da Guarda Civil possui o Serviço de Informação da Guarda Civil (SIGC). Estas duas Direções Operativas pertencem à Direção Geral comum às duas forças de segurança, que responde diretamente à Secretaria de Estado de Segurança, tutelada pelo Ministério do Interior.

Do outro lado, o Ministério da Defesa tutela o grosso da *intelligence* através do Centro Nacional de Inteligência (CNI) e do Centro de Inteligência das Forças Armadas (CIFAS), que se apresentam de forma mais detalhada em seguida.

Quanto à inteligência militar, o sistema espanhol está arquitetado da seguinte forma.

No campo da inteligência militar, a Espanha possui o Centro de Inteligência das Forças Armadas (CIFAS)¹¹¹ inserido no Estado Maior da Defesa, que é o órgão responsável por fornecer ao Ministro da Defesa, através do Chefe do Departamento de Defesa, assim como a todas as autoridades que fazem parte desta organização, as informações militares necessárias à prevenção de situações de crise ou que afetem de alguma forma a defesa nacional. Este órgão tem também como missões fornecer o apoio necessário às operações militares em que o país está envolvido e assessorar o Chefe do Estado-Maior da Defesa e os Chefes de Estado-Maior do Exército e da Armada nas questões relacionadas com a contra-inteligência militar e assessorar igualmente, ao nível estratégico, as operações militares.

Para além das missões anteriormente descritas, o CIFAS realiza as seguintes funções:

Dirige a exploração dos sistemas conjuntos de inteligência, reconhecimento e vigilância e coordena a exploração de sistemas específicos deste tipo; fornece aos

Chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades de preparação das Forças; planeia, dirige e executa ações no campo da cartografia no campo da defesa. Para estes propósitos, os órgãos correspondentes do Exército e da Armada mantêm uma dependência funcional com o Centro.¹¹²

A comunidade de Inteligência Espanhola só fica completa depois de observarmos, ainda sob a tutela do Ministério da Defesa, o Centro Nacional de Inteligência (CNI). Este Centro é composto tanto por funcionários públicos como por pessoal militar, viu a sua criação consolidada em 2002, deixando para trás o seu antecessor, o Centro Superior de Informação da Defesa (CESID) e vê o seu regulamento aprovado pela Lei reguladora do Centro Nacional de Inteligência (Ley 11/2002, de 6 de mayo) e o seu estatuto pelo Decreto Real 240/2013, de 5 de abril (Decreto que aprova o Estatuto do pessoal do Centro Nacional de Inteligência).

*“O Centro Nacional de Inteligência é o órgão público responsável por fornecer ao Presidente do Governo e ao Governo da Nação informações, análises, estudos ou propostas que permitam prevenir e evitar qualquer perigo, ameaça ou agressão contra a independência ou integridade territorial da Espanha, os interesses nacionais e a estabilidade do Estado de direito e das suas instituições”.*¹¹³

“O Centro Nacional de Inteligência, como instituição ao serviço da Espanha e do povo espanhol, contribui para garantir a sua segu-

109 DÉCRET n° 2018-905 du 24 octobre 2018. [Em linha]. France. Disponível em WWW:<URL: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000037524772&dateTexte=20190801>>.

110 FRANÇA. Embaixada da França no Brasil (2016) - Luta contra os grandes tráficos [Em linha]. (2016). [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://br.ambafrance.org/Luta-contra-os-grandes-traficados>>.

111 Ministerio de Defensa, Real Decreto 872/2014, de 10 de octubre, por el que se establece la organización básica de las Fuerzas Armadas, sección 3.ª (Los órganos de la estructura del Estado Mayor de la Defensa), artículo 14. (El Centro de Inteligencia de las Fuerzas Armadas); e Ministério de Defesa, Orden DEF/1076/2005, de 19 de abril, por la que se desarrolla la estructura del Estado Mayor de la Defensa, Punto Sexto (El Centro de Inteligencia de las Fuerzas Armadas), número 3.

112 ESPAÑA. Ministerio de Defensa. CIFAS (2013) – Centro de inteligencia de las FAS [Em linha]. Madrid : CIFAS. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.emad.mde.es/CIFAS/>>.

113 Tradução do autor, a partir do original: *“El Centro Nacional de Inteligencia es el Organismo público responsable de facilitar al Presidente del Gobierno y al Gobierno de la Nación las informaciones, análisis, estudios o propuestas que permitan prevenir y evitar cualquier peligro, amenaza o agresión contra la independencia o integridad territorial de España, los intereses nacionales y la estabilidad del Estado de derecho y sus instituciones”.* LEY 11/2002, de 6 de mayo, artículo 1.º, com o texto consolidado em 24 de dezembro de 2008. [Em linha]. España. Disponível em WWW:<URL: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2002-8628>>.

rança e para proteger e promover os interesses nacionais. Este princípio fundamental define a essência da organização, inspira suas atividades e rege as ações de todos os seus componentes”.¹¹⁴

O CNI tem como funções obter, avaliar e interpretar informações e divulgar as informações necessárias para proteger e promover os interesses políticos, econômicos, industriais, comerciais e estratégicos da Espanha, podendo atuar dentro ou fora do território nacional; prevenir, detectar e permitir a neutralização das actividades de serviços estrangeiros, grupos ou pessoas que ponham em risco, ameacem ou ameacem a ordem constitucional, os direitos e liberdades dos cidadãos espanhóis, a soberania, integridade e segurança do Estado; a estabilidade de suas instituições, os interesses econômicos nacionais e o bem-estar da população; promover relações de cooperação e colaboração com serviços de inteligência de outros países ou organizações internacionais, para melhor atender seus objetivos; obter, avaliar e interpretar o tráfego de sinais de natureza estratégica, para o cumprimento dos objetivos de inteligência indicados ao Centro; coordenar a ação dos diferentes órgãos da Administração que utilizam meios ou procedimentos de criptografia, garantir a segurança das tecnologias de informação nessa área, informar sobre a aquisição coordenada de material criptológico e treinar pessoal, seus próprios ou outros serviços de administração, especialista neste campo para garantir o cumprimento adequado das missões do Centro; garantir o cumprimento dos regulamentos relativos à proteção de informações classificadas; garantir a

segurança e a proteção de suas próprias instalações, informações e meios materiais e pessoais.¹¹⁵

7.5. Sistema de informações Britânico

A comunidade de inteligência do Reino Unido pode ser resumida a três organizações: o Security Service (MI5), o Secret Intelligence Service (MI6) e o Government Communications Headquarters (GCHQ). Contudo, existem outras organizações para além das anteriormente referidas, que permitem uma atuação mais eficaz e eficiente destas principais organizações, em qualquer área de inteligência, tanto a nível nacional como internacional. Entre essas organizações estão o Defence Intelligence (DI), o Office for Security and Counter-Terrorism (OSCOT), o Joint Intelligence Organisation (JIO), o Joint Intelligence Committee (JIC), o Joint Terrorism Analysis Centre (JTAC), o National Security Council (NSC) e o National Security Secretariat (NSS).

Não menos importante é o facto desta comunidade possuir o Intelligence Security Committee (ISC), que é um comité estatutário do Parlamento e que tem como função a supervisão de toda a comunidade de inteligência do Reino Unido, em especial das três principais agências de inteligência e do DI, OSCOT, JIO e NSS.

O MI5 é o serviço responsável por garantir a segurança nacional do Reino Unido, em virtude do artigo 1(2) do Security Service Act de 1989, em particular no que diz respeito à proteção da nação contra ameaças de espionagem, terrorismo e sabotagem, assim como contra atividades de agentes de potências estrangeiras e de qualquer ação que vise atingir, por qualquer via, a sua unidade democrática. “MI5 (*the Security Service*) employs around 4,000 staff and gathers and analyses intelligence on national security threats to the UK”.¹¹⁶ Este serviço

responde ao Ministro do Interior mas não integra o Ministério e as suas funções “*extendem-se sobre o conjunto do Reino Unido, exceção feita à Irlanda do Norte, onde é o serviço de polícia que assume a responsabilidade pelos inquéritos relativos à ameaça terrorista ligada aos assuntos da Irlanda do Norte*”.¹¹⁷

O MI6 possui uma força de trabalho composta por cerca de 2500 funcionários. Este “works secretly overseas, developing foreign contacts and gathering intelligence. It operates across the globe to counter terrorism, resolve international conflict and prevent the spread of nuclear and other non-conventional weapons”.¹¹⁸

O GCHQ (Government Communications Headquarters) é a maior agência de inteligência do Reino Unido. O GCHQ emprega mais de 6.000 pessoas, trabalha com o Governo de Sua Majestade (HMG) para defender os sistemas do Governo contra as ameaças cibernéticas, fornece apoio às Forças Armadas e reúne e analisa a inteligência das comunicações electrónicas tanto dentro como fora do Reino Unido.¹¹⁹

A agência de Inteligência de Defesa (DI) depende do Ministro da Defesa Britânico (MOD), possui em torno de 4000 funcionários, dos quais cerca de 65% são militares e é responsável por reunir e analisar informações com fins militares e de segurança nacional.

A NSS (National Security Secretariat) possui cerca de 150 funcionários, funciona como coordenador do governo em toda a matéria de *intelligence* e suporta diretamente o National Security Council (NSC), que fornece liderança política e estratégica para questões de inteligência e de segurança.¹²⁰

O OSCOT (Office for Security and Counter-

city-and-inclusion-in-the-uk-intelligence-community-2018-report>. p. 3.

117 PORTELA, Irene Maria (2007) - A segurança e a escolha do inimigo: o efeito double-bind do 11-S. Uma análise comparada da legislação antiterrorista. Tomo I, (fevereiro 2007). Santiago de Compostela: Faculdade de Direito. p. 468.

118 UNITED KINGDOM. UK Government (2018), op.cit. p. 3.

119 Ibid., p. 3.

120 Ibid., p. 3.

114 Tradução do autor, a partir do original: “*El Centro Nacional de Inteligencia, como institución al servicio de España y de los Españoles, contribuye a garantizar su seguridad y a proteger y promover los intereses nacionales. Este principio fundamental define la esencia de la organización, inspira sus actividades y rige la actuación de todos sus componentes*”. ESPAÑA. Ministerio de la Presidencia (2015) - Código Ético do Centro Nacional de Inteligencia. [Em linha]. Madrid : Ministerio de la Presidencia, 2015. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.cni.es/comun/recursos/descargas/CODIGO_ETICO_CNI.pdf>.

115 Ley 11/2002, op. cit. artículo 4.º.

116 UNITED KINGDOM. UK Government (2018) - Intelligence and Security Committee of Parliament - Diversity and Inclusion in the UK Intelligence Community [Em linha]. United Kingdom : APS Group. [Consult. Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [POLIS n° 1 \(II série\) Janeiro / Junho 2020 165 |](https://www.gov.uk/government/publications/diver-</p>
</div>
<div data-bbox=)

-Terrorism) emprega mais de 600 funcionários, integra o Ministério do Interior e tem como principal missão fornecer coordenação e direção estratégica para a estratégia antiterrorista do Reino Unido.¹²¹

O JIO emprega pouco menos de 100 funcionários, é o organismo responsável por apoiar o Comité Conjunto de Inteligência, que inclui altos funcionários de inteligência e de política, e produz avaliações de inteligência de todas as fontes para o Governo.¹²²

Por sua vez, o JIC tem duas grandes atribuições. Primeiro avalia as informações recolhidas pelas diversas agências de inteligência e, segundo, tem a responsabilidade de apresentar aos ministros as informações recolhidas possibilitando posteriormente a formulação eficaz de políticas, tanto para a gestão estratégica da política de inteligência como para a política internacional do governo.

“O JIC tem assento no Gabinete do Primeiro-Ministro e é responsável por avaliações e briefings de inteligência que abordam questões táticas e estratégicas de importância para os interesses nacionais, principalmente nos campos da segurança, defesa e relações exteriores. O presidente é especificamente encarregado de assegurar que a comissão acompanha e alerta antecipadamente qualquer atividade relacionada com o desenvolvimento de ameaças directas e indirectas nesses domínios.¹²³

Mais especificamente este Comité de Inteligência Conjunta tem como funções avaliar eventos e situações relacionadas a assuntos externos, defesa, terrorismo, atividades criminosas internacionais importantes, questões econômicas científicas, técnicas e internacionais e outras questões transnacionais, com base em informações secretas, relatórios diplomáticos e material de código aberto; monitorar e alertar precocemente sobre o desenvolvimento

de ameaças e oportunidades diretas e indirectas nesses campos para interesses ou políticas britânicas e para a comunidade internacional como um todo; manter sob revisão as ameaças à segurança em casa e no exterior e lidar com os problemas de segurança que possam ser referidos a ela; contribuir para a formulação de declarações dos requisitos e prioridades para coleta de inteligência e outras tarefas a serem conduzidas pelas agências de inteligência; manter a supervisão da capacidade analítica da comunidade de inteligência por meio do Chefe Profissional de Análise de Inteligência; manter contato com a Commonwealth e organizações de inteligência estrangeiras, conforme apropriado, e considerar até que ponto seu produto pode ser disponibilizado a eles.¹²⁴

O JTAC constitui uma peça chave na arquitetura de inteligência britânica. Este Centro de Análise Conjunta de Terrorismo foi criado em 2003, está localizado na sede do MI5, depende diretamente do Diretor-Geral dessa agência e é composto por 16 departamentos e agências governamentais. Este centro tem como funções analisar e avaliar todas as informações relacionadas ao terrorismo internacional, estabelece níveis de ameaça e emite alertas sobre assuntos relacionados com o terrorismo e produz relatórios mais detalhados sobre tendências, redes e capacidades terroristas. O JTAC é responsável pela partilha de informações relacionadas com o terrorismo, quer entre serviços de inteligência quer entre estes e as polícias, por forma a conseguir uma abordagem integrada nesta matéria.

No que diz respeito à legislação essencial ao funcionamento dos serviços de inteligência britânicos, devemos mencionar a Lei do Serviço de Segurança de 1989 (Security Service Act 1989), que estabelece e define as missões do MI5 e do seu Diretor Geral, a Lei do Serviço Secreto de Inteligência de 1994 (Intelligence Services Act

1994), que estabelece e define as missões do MI6 e do GCHQ, a Lei dos Poderes de Investigação de 2016 (Investigatory Powers Act 2016), que prevê a interceção de comunicações e as condições e requisitos para que estas possam ser efetuadas e altera as secções 3 e 5 da Lei do Serviço Secreto de Inteligência de 1994 e o Regulamento da Lei dos Poderes Investigação de 2000 (Regulation of Investigatory Powers Act 2000 – RIPA), que estabelece a aquisição e divulgação de dados de comunicações, vigilâncias proteção das fontes humanas, a investigação de dados eletrônicos protegidos por criptografia, o escrutínio dos poderes de investigação e das funções dos serviços de informações e prevê as autoridades públicas relevantes em matéria de segurança. As mais recentes alterações ou redefinições do sistema de informações Britânico, tal como se tem notado em todos os outros sistemas incluindo o português, através da permissão de utilização de metadados, teve que ver com o acesso a dados de telecomunicações. Mais uma vez é notória a importância de um serviço de inteligência poder utilizar os dados de telecomunicações para levar a cabo a sua missão de prevenção da prática de crimes, nomeadamente daqueles que colocam em causa a integridade do Estado.

8. Conclusão

“A detecção e a prevenção são as áreas de atuação por excelência dos serviços de informações”.¹²⁵

A tarefa fundamental de um qualquer serviço de informações é a recolha, análise e tratamento de informações, nomeadamente no que diz respeito a informações relativas a pessoas ou organizações sobre as quais recaiam suspeitas de colocar em

121 Ibid., p. 3.

122 Ibid., p. 3.

123 UNITED KINGDOM. Security Service MI5 (2019) - National intelligence machinery [Em linha]. UK : Security Service MI5. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.mi5.gov.uk/national-intelligence-machinery>>.

124 UNITED KINGDOM. Joint Intelligence Committee (2019). Joint Intelligence Committee [Em linha]. UK : JIC [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.gov.uk/government/groups/joint-intelligence-committee>>.

125 CRUZ, Adélio Neiva da (2017) - Vítimas e Terrorismo – O Papel dos Serviços de Informações [Em linha]. Silves. Conferência do Diretor do Serviço de Informações de Segurança em celebração do Dia Europeu das Vítimas do Terrorismo, 11 de Março de 2017. [Consult. 16 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://diariodebordo.com.pt/2018/04/25/vitimas-e-terrorismo-o-papel-dos-servicos-de-informacoes/>>. ponto 17.

perigo a segurança e a independência nacionais, ou seja, a recolha de informações sobre algo que, na maioria das vezes, ainda não aconteceu ou sobre atos preparatórios de um eventual crime ou atentado contra um determinado alvo. Para que tal tarefa possa ser cumprida são necessários meios de obtenção de recolha de informações, tradicionalmente denominados de meios de obtenção de prova.

Se já não havia dúvida quanto à importância dos sistemas de informações nos tempos passados, muito menos dúvidas existem nos tempos atuais, em que as democracias mais ou menos jovens enfrentam riscos crescentes na segurança interna e externa dos seus Estados.

Tendo presentes essas ameaças modernas e a importância das atividades levadas a cabo pelos serviços que representam o primeiro, principal e maior garante de segurança nacional, foi realizada uma dissertação que versou sobre a eficácia e eficiência do sistema de informações em Portugal.

Para tentar obter informação que nos permitisse responder, com a maior clareza possível, às questões norteadoras do trabalho, para além de efetuada uma breve abordagem histórica, foram analisados os tópicos relacionados com o conceito de informações, a produção de informações diferenciando informações de *intelligence*, o ciclo das informações como cartilha na produção de inteligência, a análise ao sistema de informações em Portugal desde a sua fundação até ao atual SIRP, passando não só pelos organismos que o compõem como pelo serviço responsável pelas informações de cariz militar e efetuada uma análise aos atuais sistemas de informações em Itália, Alemanha, França, Espanha e Reino Unido.

Quanto à QD 1 onde nos propusemos identificar que mecanismos e ferramentas possuem os SI congêneres que o sistema português não dispõe, claramente são identificadas fragilidades nos mecanismos de recolha e obtenção de informação, nomeadamente em atividades que carecem do apoio de ferramentas como o acesso a escutas telefónicas.

Um facto que se tem constatado cada vez

mais, é o contínuo debate e posterior legislação sobre os direitos fundamentais dos cidadãos. A discussão sobre essa temática é claramente importante, contudo, no caso português tal discussão parece não estar a ser acompanhada do fator segurança, cuja inexistência prejudica toda e qualquer ação preventiva que tenha de ser levada a cabo pelos SI durante uma investigação. Quando abordamos a questão da Produção de Informações: Informações vs Intelligence, no capítulo 4, verificamos que os órgãos de polícia criminal (OPC) possuem competências de recolha e análise de informações, de acordo com o estabelecido no Código de Processo Penal (CPP). Inclusive, estes OPC podem realizar uma série de tarefas relacionadas com a recolha e obtenção de informações, através dos tradicionais meios de obtenção de prova (exames, revistas e buscas, apreensões e escutas telefónicas). A título de exemplo temos o artigo 252.º-A (Localização Celular) que refere que as autoridades judiciais e as autoridades de polícia criminal podem obter dados sobre a localização celular quando eles forem necessários para afastar perigo para a vida ou de ofensa à integridade física grave e [...] se referirem a um processo em curso; ou ainda, de acordo com o artigo 187.º (Admissibilidade) do mesmo diploma, e no que diz respeito às escutas telefónicas, que a intercepção e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas só podem ser autorizadas durante o inquérito.¹²⁶

Ambos os casos acima descritos, tal como é regra para a utilização destes meios por parte dos OPC, apenas servem depois de se ter iniciado um processo crime, ou seja, depois da ocorrência de um ato criminoso. Aplicando estas regras aos SI, tais regras não fazem qualquer sentido, uma vez que a ação dos SI é, temporalmente, anterior a uma qualquer prática criminal, pois são ações de prevenção e salvaguarda de práticas que podem vir a lesar o Estado.

Também foi possível, através de uma breve

126 LEI n.º 33/2019, de 22 de maio. Diário da República I série. 98 (22 de maio de 2019) [Em linha]. Portugal. Disponível em WWW:<URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis>.

análise aos SI congêneres, verificar que tal prática é comumente utilizada por estes nas suas ações de prevenção. Todos os sistemas de informações analisados dispõem de mecanismos de regulação e fiscalização das suas atividades que permitem a utilização destas ferramentas na prossecução das suas missões. No caso português, o problema não está na falta de mecanismos de regulação e fiscalização pois verificou-se que, ao longo da evolução do sistema, para além de criado o Conselho de Fiscalização do SIRP, as suas competências têm vindo a ser reforçadas constantemente. Contudo, embora se possa considerar que Portugal é um país com baixo ou moderado nível de ameaça, não significando isto que Portugal esteja imune à ameaça terrorista, seria de todo interessante apostar no aumento de meios de recolha de informação por parte dos serviços de *intelligence*.

Quanto ao sistema de informações, a CRP apenas se refere ao SIRP na alínea q), do artigo 164.º, que diz respeito à reserva absoluta de competência legislativa por parte da AR (Rocha, 2005, p.67) e o CPP nada refere a respeito destes.

Importa ressaltar que, para que tais modificações fossem realizadas, o processo teria de começar por uma revisão constitucional, passando pela revisão do CPP e por fim a explanação das atividades desenvolvidas na orgânica do SIS e do SIED.

Ainda em relação à QD 1, mas tendo em conta a H2, outra questão que surge frequentemente quando se fala sobre sistemas de *intelligence*, nomeadamente ao nível dos serviços que compõem cada um dos sistemas, é saber a quem pertence a sua responsabilidade e a quem pertence a tutela de cada serviço que o compõem. Verificou-se na análise aos sistemas de informações estrangeiros que a tutela se divide maioritariamente entre os Ministérios da Defesa e o Ministério do Interior. Porém, também se verificou que a maioria dos sistemas de informações detêm um departamento, independentemente da denominação que lhe é atribuída, coordenador dos diversos serviços de informações.

Já no que diz respeito à realidade portuguesa, além de nunca ter existido um de-

partamento coordenador da informação, a própria tutela foi sendo alterada até à criação do SG-SIRP (conforme apêndice 2). Tendo como um dos principais pontos positivos na evolução do sistema de informações em Portugal a criação do SG-SIRP, este deve ser mantido e preservado. Contudo seria útil a criação de um departamento de informações, conforme dito acima, à semelhança do que acontece em Itália, capacitado para coordenar toda a atividade estratégica de informação, nomeadamente as atividades do SIS e do SIED, centralizar a informação recolhida pelos serviços de informações e transmiti-la ao SG-SIRP, bem como promover e garantir o intercâmbio de informações entre os serviços de informações e, sempre que necessário, entre estes e os órgãos policiais. Esta alteração teria como pontos fortes, não só a cooperação interna e clarificação de fronteiras na atividade de informação como permitiria o alívio das competências operacionais do SG-SIRP, ficando este apenas com as competências políticas que lhe são conferidas por lei.

Quanto à QD 2 onde nos propusemos identificar as principais fragilidades do SIRP, importa começar por referir que através da análise efetuada ao SIS e ao SIED nos pontos 6.4.2. e 6.4.3. e de acordo com o percebido na republicação da Lei N.º 9/2007, de 19 de fevereiro, através da Lei N.º 50/2014, de 13 de agosto, que estabelece a orgânica do SG-SIRP, do SIS e do SIED e que revoga os Decretos-Leis N.ºs 225/85, de 4 de julho e 254/95, de 30 de setembro, e de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, respetivamente, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) é o organismo responsável pela “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português” e o Serviço de Informações de Segurança (SIS) é o organismo responsável pela “produção de informações destinadas a garantir a segurança interna e necessárias a prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de di-

reito constitucionalmente estabelecido”. (Lei N.º 9/2007, de 19 de fevereiro).

Contudo, de acordo com a mesma lei, e conforme o disposto nas alíneas a) a e), dos artigos 26.º (SIED) e 33.º (SIS), as atribuições dos dois serviços são:

Verifica-se então, que ambos os serviços possuem as mesmas atribuições, apenas mudando o cariz, interno ou externo, das ameaças.

Contudo, as ameaças dos nossos dias estão cada vez menos definidas dessa forma e são cada vez menos isoladas, tal como é o caso do terrorismo, por exemplo, ao utilizar atividades de crime organizado como fonte de financiamento, ou as ameaças relacionadas com o ciberespaço, também sem uma fronteira claramente definida. Estas e outras ameaças não possuem mais uma natureza puramente interna ou puramente externa. *“O problema está em determinar se o terrorismo transnacional se trata de uma ameaça à segurança interna ou externa. Em boa verdade deve ser encarado nas duas vertentes. Tratando-se de um fenómeno que “atravessa as fronteiras” deve ser tido em conta como uma ameaça de fonte externa, contudo e tal como a criminalidade organizada internacional, os seus actos manifestam-se no interior de um Estado, dizem respeito a questões de segurança interna. Deste modo, justifica-se o nexo entre as dimensões externa e interna da segurança potenciado pelos fenómenos transnacionais”*.¹²⁷

“Hoje, os grandes problemas de segurança interna são de origem externa e os que estão muito associados à criminalidade organizada são de proveniência externa”.¹²⁸ Assim, verifica-se que a falta de clareza legal pode constituir uma fraqueza do sistema de informações português.

Quanto à QD 3 onde se procura saber se

127 NABAIS, Tiago Veloso (2011). Prevenção do Terrorismo Transnacional: A Partilha de Informações no Quadro da Europol. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Dissertação. p. 14.

128 PEREIRA, Júlio (2018) - Os serviços têm de navegar no meio de grande nevoeiro [Em linha]. Jornal eletrónico “Expresso”. Lisboa, 13 de janeiro de 2018. Disponível em WWW: <https://expresso.pt/politica/2018-01-13-Julio-Pereira-Os-servicos-tem-de-navegar-no-meio-de-grande-nevoeiro>>.

há, de facto, necessidade de separar as informações militares das informações civis, a resposta é sim. Embora se tenha verificado, aquando da união das informações militares e das informações civis, através da junção do SIED com o SIM originando o SIEDM, esse momento contribuiu, tal como referiu (Reis e Silva, 2007), *“não só para o reconhecimento das FA como uma estrutura integrada no quadro democrático, bem como conferiu vantagens à unidade de pensamento e de doutrina na produção de informação estratégica de defesa e de informação estratégica militar”*, a verdade é que as informações militares continuam a possuir características e especificidades próprias que impedem uma clara redefinição de competências e objetivos.

Esta mesma teoria pode ser observada através do estudo complexo e completo efetuado por (Goucha, 2011) que se propôs verificar se a separação da componente militar do SIED em 2004 contribuiu efetivamente para uma melhoria do sistema de informações em Portugal, resultando na conclusão por parte deste que, de facto, essa separação resultou num dos momentos de maior equilíbrio sistémico no que diz respeito às informações em Portugal.

“A separação dos serviços veio permitir a redefinição das competências do SIED e o retorno das Informações Militares à dependência do EMGFA. Isto contribuiu para que as Forças Armadas voltassem a ter um Serviço de Informações de apoio directo, passível de produção de informações instantâneas. A extinção das dificuldades orgânicas que caracterizava o funcionamento do SIED veio permitir um desempenho mais eficaz, não só do Serviço de Informações Militares, como também do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa”.¹²⁹

Contudo, o mesmo autor refere que, no que diz respeito à separação entre o SIED e as informações militares, “esta nova realidade, embora necessária, não permitiu uma completa resolução dos problemas

129 GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011) - O sistema de informações em Portugal. Lisboa : ISCTE. p. 95.

existentes¹³⁰, ou seja, ainda que esta alteração tivesse correspondido a uma melhoria do sistema de informações em Portugal, não resolveu na sua totalidade os problemas existentes relacionados com as competências de cada um dos serviços de informações. A mesma ideia pode ser retirada da ideia do ex Secretário-Geral do SIRP, Júlio Pereira, que, em entrevista ao expresso referiu que “*o facto de se ter separado as questões militares só tem a ver com a necessidade de haver uma estrutura de produção de informações destinada a missões específicas das Forças Armadas, mas o SIED não está impedido de fazer informação estratégica relacionada com assuntos militares.*”¹³¹

Assim, tendo por base o atual organograma do SIRP e do EMGFA no que diz respeito ao CISMIL, na tentativa de apresentar uma solução para atual sistema de informações em Portugal e, verificando-se que existe a necessidade de manter separadas as informações militares das informações civis, reforçado pela falta de clareza nas atribuições do SIS e do SIED, a proposta apresentada passa por:

Ponto 1 – Conforme proposta apresentada em 1990 pelo General Chito Rodrigues, a composição do sistema de informações com apenas 2 serviços, ficando de um lado o SIS, competente na área das informações internas e externas e possuidor de uma estrutura única, e do outro o Serviço de Informações Militares e Estratégicas de Defesa (SIMED) responsável pelas informações de natureza militar, referente aos três ramos das FA; e a criação de um Departamento Coordenador da Informação capacitado para gerir de gestão dos sois serviços, centralizar a informação recolhida e transmiti-la aos órgãos superiores (SG-SIRP e CEMGFA), conforme ilustração abaixo.

Esta solução permite dissipar a falta de clareza existente nas atribuições dos dois serviços de informações civis e permite ainda, através do Departamento Coordenador da Informação, uma gestão eficaz da

atividade de informação tanto civil como militar.

Ponto 2 – Mantendo-se o sistema atual, apenas se criaria o Departamento Coordenador da Informação que, conforme respondido na H2 da QD 1, estaria capacitado para coordenar toda a atividade estratégica de informação realizada pelo SIS e pelo SIED, seria responsável por centralizar a informação recolhida pelos serviços de informações e transmiti-la ao SG-SIRP e promover o intercâmbio de informações entre os serviços de informações. Embora não interfira diretamente com a realidade militar, esta opção garante não só uma benéfica gestão interna, clarificando as fronteiras na atividade de informação, bem como permite uma maior solidez no caminho percorrido pela informação desde a sua produção até ao decisor político, realizando as competências operacionais do SG-SIRP, ficando este apenas com as competências políticas que lhe são conferidas por lei.

Proposta 2 – Sistema composto por três serviços de informações.

Esta solução, à semelhança da anteriormente apresentada permite uma melhoria na gestão da atividade de informação, mas apenas dentro do SIRP, não exibindo qualquer benefício relativamente às informações militares. Neste caso o conselho consultivo do SIRP mantém-se para que continue a exercer as suas funções, nomeadamente a prevista na alínea a), do artigo 16.º da Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto “*aconselhar o SG-SIRP na tomada de decisões relativas ao exercício das suas competências, nomeadamente quanto à articulação do SIRP com as FA, organismos de informações militares, órgãos responsáveis pela política de defesa e pela política externa...*”. Acrescenta-se ainda que, qualquer que seja a alteração, a existir, no Sistema de Informações da República Portuguesa, é indispensável que os serviços de informações sejam munidos de ferramentas como a possibilidade de realizar escutas telefónicas e beneficiem da liberdade de ação necessária para cumprirem as suas atribuições no garante e na salvaguarda da segurança do Estado e de todos os seus cidadãos.

Referências

ALEMANHA, (2011) - Lei Fundamental da República Federal da Alemanha [Em linha]. Berlim. Parlamento Federal Alemão, 2011. Disponível em WWW:<URL: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>>.

ALEMANHA, (2019a) - Lei de Cooperação dos governos federal e estadual em matéria do serviço secreto e do Escritório Federal para a Proteção da Constituição [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: <https://www.gesetze-im-internet.de/bverfsgch/>>.

ALEMANHA, (2019b) - Lei sobre o controlo parlamentar da Inteligência Federal [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: <https://www.gesetze-im-internet.de/pkgrg/>>.

ALEMANHA, (2019c) - Lei sobre a limitação do sigilo postal e de telecomunicações [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: https://www.gesetze-im-internet.de/g10_2001/>.

ALEMANHA, (2019d) - Lei sobre os requisitos e o procedimento das investigações federais de segurança e a proteção das informações classificadas [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: https://www.gesetze-im-internet.de/s_g/>.

ALEMANHA, (2019e) - Portaria sobre a Transmissão de Informações ao Serviço Federal de Inteligência [Em linha]. República Federal da Alemanha, representada pelo Ministro Federal da Defesa da Justiça e do Consumidor. Berlim. Disponível em WWW:<URL: <http://www.gesetze-im-internet.de/>>.

130 GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011).

Ibid., p. 89.

131 PEREIRA, Júlio (2018).

ternet.de/nd_v/>.

ALEMANHA, (2019f) - Bundesnachrichtendienst. Serviço de Inteligência Federal Supervisão e controle [Em linha]. Berlim : Serviço de Inteligência Federal [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.bnd.bund.de/DE/Die_Arbeit/Aufsicht_Kontrolle/aufsicht_kontrolle_node.htm?jsessionid=0DEFBB12872647AC705B290260EFF466.2_cid377>.

BAJOLET, Bernard (2014) - DGSE, a tool for the reduction in uncertainty? [Em linha]. France : DGSE. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.defense.gouv.fr/english/dgse/tout-le-site/dgse-a-tool-for-the-reduction-in-uncertainty-revue-defense-nationale-january-2014>.

CAMÕES, Luís de (2000) - Os Lusíadas. Mem Martins : Instituto Camões. ISBN 972-566-187-7.

CANADA. Royal Canadian Air Force. Canadian Forces Aerospace Warfare Centre (2017) - Royal Canadian Air Force Doctrine: Intelligence, Surveillance and Reconnaissance [Em linha]. [S.l.] : Canadian Forces Aerospace Warfare Centre. [Consult. 05 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://publications.gc.ca/collections/collection_2017/mdn-dnd/D2-393-2-2017-eng.pdf>.

CANADA. Royal Canadian Air Force. Canadian Forces Aerospace Warfare Centre (2012) - Canadian Forces Aerospace Sense Doctrine [Em linha]. [S.l.] : Canadian Forces Aerospace Warfare Centre. [Consult. 05 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://www.dnd.ca/assets/AIRFORCE_Internet/docs/en/cf-aerospace-warfare-centre/b-ga-402-000-fp-001.pdf>.

CARDOSO, Pedro (2004a) - As informações em Portugal. Lisboa : Gradiva; Instituto da Defesa Nacional.

CARDOSO, Pedro (2004b) - As informações em Portugal. Revista Nação e De-

fesa. 1:0 (Abril 1976) 53-66. [Consult. 22 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/10400.26/2962>.

CARDOSO, Pedro (2004c) - As informações em Portugal. Revista Nação e Defesa. 1:0 (Abril 1976) 149-155. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/10400.26/2985>.

CLEMENTE, Pedro José Lopes (2015) - Cidadania, polícia e segurança. Lisboa: IS-CPSI. 978-972-8630-14-0

CRUZ, Adélio Neiva da (2017) - Vítimas e Terrorismo – O Papel dos Serviços de Informações [Em linha]. Silves. Conferência do Diretor do Serviço de Informações de Segurança em celebração do Dia Europeu das Vítimas do Terrorismo, 11 de Março de 2017. [Consult. 16 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://diariodebordo.com.pt/2018/04/25/vitimas-e-terrorismo-o-papel-dos-servicos-de-informacoes/>.

DÉCRET n.º 2017-1078 du 24 de mai de 2017. [Em linha]. France. Disponível em WWW:<URL: https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?jsessionid=AB2D5B58C96097FA57D70117C6002EED.tplgfr32s_3?cidTexte=JORFTEXT000034807175&dateTexte=20190725>.

DÉCRET n.º 2014-445 du 30 avril 2014. [Em linha]. France. Disponível em WWW:<URL: https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000028887486&categorieLien=id>.

DÉCRET n.º 2018-905 du 24 octobre 2018. [Em linha]. France. Disponível em WWW:<URL: https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000037524772&dateTexte=20190801>.

DECRETO-Lei n.º 158/98, de 24 de junho. Diário da República I série-A. 143 (24 de junho de 1998) 2792.

DECRETO-Lei n.º 158/98, de 24 de junho. Diário da República I série-A. 143 (24 de junho de 1998) 2792.

DECRETO-Lei n.º 171/74, de 25 de abril. Diário da República I série. 97 (25 de abril de 1974) 582-(2).

DECRETO-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro. Diário da República I série. 250 (29 de dezembro de 2014) 6382-6397.

DECRETO-Lei n.º 22:992, de 29 de agosto. Diário da República I série. 195 (29 de agosto de 1933) 1583-1585.

DECRETO-Lei n.º 225/85, de 04 de julho. Diário da República I série. 151 (4 de julho de 1985) 1813-1824.

DECRETO-Lei n.º 226/85, de 04 de julho. Diário da República I série. 151 (04 de julho de 1985) 1825-1826.

DECRETO-Lei n.º 240/2012, de 06 de novembro. Diário da República I série. 214 (06 de novembro de 2012). 6371-6394.

DECRETO-Lei n.º 250/75, de 23 de maio. Diário da República I série. 119 (23 de maio de 1975).

DECRETO-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro. Diário da República I série-A. 239 (16 de outubro de 2000). 5749-5766.

DECRETO-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro. Diário da República I série-A. 227 (30 de setembro de 1995) 6054-6065.

DECRETO-Lei n.º 35:046, de 22 de outubro de 1945. Diário do Governo I série. 234 (22 de outubro de 1945) 857-859.

DECRETO-Lei n.º 385/76, de 21 de maio. Diário da República I série. 119 (21 de maio de 1976) 1145-1146.

DECRETO-Lei n.º 39:749, de 09 de agosto. Diário do Governo I série. 173 (09 de agosto de 1954) 825-832.

DECRETO-Lei n.º 400/74, de 29 de agosto. Diário da República I série. 201 (29 de agosto de 1974) 956-958.

DECRETO-Lei n.º 42/2009, de 12 de feve-

reio. *Diário da República I série*. 30 (12 de fevereiro de 2009) 1029-1037.

DECRETO-Lei n.º 48/93, de 26 de fevereiro. *Diário da República I série*. 48 (26 de fevereiro de 1993). 807-815.

DECRETO-Lei n.º 49401, de 24 de novembro. *Diário da República I série* (24 de novembro de 1969) 1664-1666.

DESPACHO n.º 10393/2010, de 22 de junho. *Diário da República II série*. 119 (22 de Junho de 2010) 33856-33891.

DIOGO, José-Manuel (2012) - *Agências Secretas - Histórias da Espionagem Mundial - SIS*. Lisboa : Levoir. Vol. 4. ISBN 978-989-682-184-5.

ESPAÑA. Ministério da Defesa. Centro Nacional de Inteligencia (2019b) - *Estructura* [Em linha]. Madrid : CNI. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.cni.es/es/queescni/estructura>>.

ESPAÑA. Ministério da Defesa. Centro Nacional de Inteligencia (2019a) - *El ciclo de inteligencia* [Em linha]. Madrid : CNI. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.cni.es/es/queescni/ciclo>>.

ESPAÑA. Ministério da Defesa. CIFAS (2013) - *Centro de inteligencia de las FAS* [Em linha]. Madrid : CIFAS. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.emad.mde.es/CIFAS/>>.

ESPAÑA. Ministério da Defesa. Estado Mayor de la Defensa (2013) - *Organigrama EMAD* [Em linha]. Madrid : Oficina de Comunicación del JEMAD. [Consult. 15 Mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.emad.mde.es/EMAD/nove-mad/multimedia/fototeca/2014/10/141027-organigrama-emad-oct-14.html>>.

ESPAÑA. Ministerio de la Presidencia (2015) - *Código Ético do Centro Nacional de Inteligencia*. [Em linha]. Madrid : Minis-

terio de la Presidencia, 2015. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.cni.es/comun/recursos/descargas/CODIGO_ETICO_CNI.pdf>.

FERREIRA, Arménio Marques (2017) - O sistema de informações da República Portuguesa. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; PEREIRA, Rui - *Estudos de direito e segurança*. Coimbra : Almedina. p. 67-94.

FONSECA, Dinis (2014) - A globalização e a necessidade de conhecer – as informações militares na democracia portuguesa. Évora : Universidade de Évora. Dissertação.

FRANÇA. Embaixada da França no Brasil (2016) - *Luta contra os grandes tráficos* [Em linha]. (2016). [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://br.ambafrance.org/Luta-contra-os-grandes-trafficos>>.

FRANCE. Ministère des Armées (2017) - *La DRM au sein des armées* [Em linha]. [S.I.] : Ministère des Armées. [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.defense.gouv.fr/ema/directions-services/direction-du-renseignement-militaire/la-drm/la-drm-au-sein-des-armees/la-drm-au-sein-des-armees>>.

FRANCE. Ministère des Armées. Direction du Renseignement et de la Sécurité de la Défense (2019) - *Nos missions : renseigner pour protéger : la contre-ingérence défense* [Em linha]. [S.I.] : Direction du Renseignement et de la Sécurité de la Défense. [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.drds.defense.gouv.fr/>>.

GÊNESIS. In *Bíblia Online* [Em linha]. [S.I.] : Bíblia Online. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/8-11>>.

GOUCHA, Roberto Manuel Henriqueto (2011) - *O sistema de informações em Portugal*. Lisboa : ISCTE. Tese.

GUERREIRO, Rúben (2017) - *A evolução das informações em Portugal : da ditadura à democracia*. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Dissertação.

HERMAN, Michael (1996) - *Intelligence Power in Peace and War*. Cambridge, *Cambridge University Press* [Em linha]. United Kingdom, 1996. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.+\(1996\).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXXkzMLWp-ZWQKP B Z z c e p y x K f R Q & r e d i r _ e s c = y # v = o n e p a g e & q & f = f a l s e >](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=Herman,+M.+(1996).+Intelligence+Power+in+Peace+and+War.+Cambridge,+Cambridge+University+press.&ots=bxU6LuaSmL&sig=PdXXkzMLWp-ZWQKP B Z z c e p y x K f R Q & r e d i r _ e s c = y # v = o n e p a g e & q & f = f a l s e >).

HUGHES-WILSON, John (2012) - *Military intelligence blunders and cover-ups* [Em linha]. London : Constable & Robinson Ltd. [Consult. 11 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL:[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=OACeBAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=Hughes-Wilson,+J.+\(2012\).+Military+Intelligence+Blunders&ots=-FzNflGpBd&sig=0Him6MWCVJ0bn7OSON S X x d E X r R Q & r e d i r _ e s c = y # v = o n e p a g e & q = H u g h e s - W i l s o n % 2 C % 2 0 J . % 2 0 \(2 0 1 2 \) . % 2 0 M i l i t a r y % 2 0 I n t e l l i g e n c e % 2 0 B l u n d e r s & f = f a l s e >](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=OACeBAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=Hughes-Wilson,+J.+(2012).+Military+Intelligence+Blunders&ots=-FzNflGpBd&sig=0Him6MWCVJ0bn7OSON S X x d E X r R Q & r e d i r _ e s c = y # v = o n e p a g e & q = H u g h e s - W i l s o n % 2 C % 2 0 J . % 2 0 (2 0 1 2) . % 2 0 M i l i t a r y % 2 0 I n t e l l i g e n c e % 2 0 B l u n d e r s & f = f a l s e >).

INTEL TODAY (2019) - *TODAY - Chancellor Angela Merkel Inaugurates New BND Headquarters* [Em linha]. (8 de fevereiro de 2019). [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://gosint.wordpress.com/2019/02/08/today-chancellor-angela-merkel-inaugurates-new-bnd-headquarters-february-8-2019/>>.

INVESTIGATORY Powers Act 2016 : chapter 25. [Em linha]. United Kingdom. Disponível em WWW:<URL: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/25/pdfs/ukpga_20160025_en.pdf>.

ITALIA. Ministero della Difesa (2015) - *Organigramma dello Stato Maggiore della*

Difesa [Em linha]. Roma : Ministero della Difesa. [Consult. 09 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.difesa.it/Contatti/Pagine/default.aspx>>.

ITALIA. Sistema di informazione per la sicurezza (2019) - La nostra organizzazione [Em linha]. [S.l.] : Sistema di informazione per la sicurezza. [Consult. 09 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.sicurezzanazionale.gov.it/sisr.nsf/chi-siamo/organizzazione.html>>.

JOHNSON, Loch K. (2008) - Making the intelligence “Cycle” work. International Journal of Intelligence and CounterIntelligence. [Em linha]. Volume 1, 2008, p. 1-23. [Consult. 04 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/08850608608435033?journalCode=ujic20>>.

LEGGE 3 agosto 2007, n. 124 : Gazzetta Ufficiale n. 187 del 13 agosto 2007. [Em linha]. Itália. Disponível em WWW:<URL: <http://www.sicurezzanazionale.gov.it/sisr.nsf/wp-content/uploads/2016/06/legge-124-2007-aggiornata-2017.pdf>>.

LEI n.º 111/91, de 29 de agosto. Diário da República I série-A. 198 (29 de agosto de 1991) 4490-4494.

LEI n.º 15/96, de 30 de abril. Diário da República I série-A. 101 (30 de abril de 1996) 992-993.

LEI n.º 30/84, de 05 de setembro. Diário da República I série. 206 (05 de setembro de 1984) 2734-2738.

LEI n.º 33/2019, de 22 de maio. Diário da República I série. 98 (22 de maio de 2019) [Em linha]. Portugal. Disponível em WWW:<URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis>.

LEI n.º 4/95, de 21 de fevereiro. Diário da República I série-A. 44 (21 de fevereiro de 1995) 1034-1037.

LEI n.º 49/2008, de 27 de agosto. Diário da República I série. 165 (27 de agosto de 2008) 6038-6042.

LEI n.º 50/2014, de 13 de agosto. Diário da República I série. 155 (13 de agosto de 2014) 4206-4221.

LEI n.º 6/94, de 07 de abril. Diário da República I série-A. 81 (07 de abril de 1994) 1636-1638.

LEI n.º 75-A/97, de 22 de julho. Diário da República I série-A. 167 (22 de julho de 1997) 3688-(2).

LEI n.º 9/2007, de 19 de fevereiro. Diário da República I série. 35 (19 de fevereiro de 2007) 1238-1252.

LEI Orgânica n.º 4/2004, de 06 de novembro. Diário da República I série-A. 261 (06 de novembro de 2004) 6598-6606.

LEI Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto. Diário da República I série. 155 (13 de agosto de 2014) 4194-4206.

LEY 11/2002, de 6 de mayo. [Em linha]. Espanha. Disponível em WWW:<URL: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2002-8628>>.

LOWENTHAL, Mark M (2017) - Intelligence: from secrets to policy [Em linha]. 7ª Edição. Los Angeles : CQ Press, 2017. . [Consult. 05 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.google.pt/books?id=DiE9DQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>>.

MENDONÇA, António Sérgio (2012) - Diplomacia, Tecnologia e Governação. Revista Nação e Defesa. [Em linha]. N.º133 (2012), p. 50-58. [Consult. 11 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.idn.gov.pt/publicacoes/nacaodefesa/textointegral/NeD133.pdf>>.

MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2004) - Subsídios para a história recente das informações em Portugal. In Moreira, Adriano

: Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 459-469.

NABAIS, Tiago Veloso (2011). Prevenção do Terrorismo Transnacional: A Partilha de Informações no Quadro da Europol. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Dissertação.

NATO (2010) - Allied Joint Doctrine : AJP-01(D) [Em linha]. [S.l.] : NATO. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.fit4russland.com/images/NATO-Kriegsplan_Allied_joint_doctrine_2010.pdf>.

NATO (2016) - NATO Encyclopedia 2016. Bélgica: NATO Public Diplomacy Division - NATO Headquarters [Em linha]. 2016. Disponível em WWW:<URL: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_publications/20170213_2016-nato-encyclopedia-eng.pdf>.

OFFICE OF THE CHAIRMAN OF THE JOINT CHIEFS OF STAFF (2019) - DOD Dictionary of Military and Associated Terms [Em linha]. Washington DC : The Joint Staff. [Consult. 07 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf>>.

PEREIRA, Júlio (2018) - Os serviços têm de navegar no meio de grande nevoeiro [Em linha]. Jornal eletrónico “Expresso”. Lisboa, 13 de janeiro de 2018. Disponível em WWW: <https://expresso.pt/politica/2018-01-13-Julio-Pereira-Os-servicos-tem-de-navegar-no-meio-de-grande-nevoeiro>>.

PORTELA, Irene Maria (2007) - A segurança e a escolha do inimigo: o efeito double-bind do 11-S. Uma análise comparada da legislação antiterrorista. Tomo I, (fevereiro 2007). Santiago de Compostela: Faculdade de Direito.

PORTUGAL. Assembleia da República (2007) - Proposta de Lei 83/X. Lisboa. As-

sembleia da República [Em linha]. Lisboa : AR. [Consult. 06 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=33237>.

PORTUGAL. Estado-Maior-General das Forças Armadas (2017a) - Relatório de Atividades EMGFA/2017 [Em linha]. Lisboa : Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2019. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.emgfa.pt/documents/zksqwdr603mh.pdf>.

PORTUGAL. Ministério da Defesa. Secretariado-Geral. 2ª Repartição (2017) - SGDN. 2ª REPARTIÇÃO (Informações). In PIRES, Maria João, org. - Inventário do Fundo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional - 2ª Repartição: Informações, 1939 - 1974 : Fundo SGDN/2REP [Em linha]. Lisboa : SGDN. [Consult. 12 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.portugal.gov.pt/upload/ficheiros/i007076.pdf>.

PORTUGAL. Sistema de Informações da República Portuguesa (2019a) - Estrutura, organograma e tutela [Em linha]. Lisboa : Sistema de Informações da República Portuguesa. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.sirp.pt/quem-somos/organograma-e-estrutura>.

PORTUGAL. Sistema de Informações da República Portuguesa (2019b) - História das Informações [Em linha]. Lisboa : SIRP. [Consult. 14 Abr. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.sirp.pt/quem-somos/historia>.

PORTUGAL. Sistema de Informações da República Portuguesa (2019c) - Quem somos [Em linha]. Lisboa : SIRP. [Consult. 14 Abr. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.sirp.pt/quem-somos/o-sirp>.

REAL Decreto 240/2013, de 5 de abril. [Em linha]. España. Disponível em WWW:<URL: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2013-3907>.

REGULATION of Investigatory Powers Act 2000 : chapter 23. [Em linha]. United Kingdom. Disponível em WWW:<URL: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/23/pdfs/ukpga_20000023_en.pdf>.

REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano-2007/ano-67-vol-iii-dez-2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistema-de-informacoes-da-republica-portuguesa/>.

RODRIGUES, Teresa ; JESUS, José Manuel Duarte de (2016) - Particulars of the Portuguese Intelligence Services. In GRAAFF, Bob de, ed. ; NYCE, James M., ed. ; LOCKE, Chelsea, ed. - The Handbook of European Intelligence Cultures. Lanham : Rowman & Littlefield. 291-306.

SECURITY Service Act 1989 : chapter 13. [Em linha]. United Kingdom. Disponível em WWW:<URL: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1994/13/pdfs/ukpga_19940013_en.pdf>.

SECURITY Service Act 1989 : chapter 5. [Em linha]. United Kingdom. Disponível em WWW:<URL: http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1989/5/pdfs/ukpga_19890005_en.pdf>.

TZU, Sun (2006) - A arte da guerra. Portalegre : LePM Editores.

UNITED KINGDOM. Joint Intelligence Committee (2019). Joint Intelligence Committee [Em linha]. UK : JIC [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.gov.uk/government/groups/joint-intelligence-committee>.

UNITED KINGDOM. Security Service MI5 (2019) - National intelligence machinery [Em linha]. UK : Security Service MI5.

[Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.mi5.gov.uk/national-intelligence-machinery>.

UNITED KINGDOM. UK Government (2018) - Intelligence and Security Committee of Parliament - Diversity and Inclusion in the UK Intelligence Community [Em linha]. United Kingdom : APS Group. [Consult. Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.gov.uk/government/publications/diversity-and-inclusion-in-the-uk-intelligence-community-2018-report>.

UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency (2013) - The intelligence cycle [Em linha]. Washington, D.C. : CIA. [Consult. Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.cia.gov/kids-page/6-12th-grade/who-we-are-what-we-do/the-intelligence-cycle.html#>.

UNITED STATES OF AMERICA. Headquarters United States Marine Corps (2016) - Counterintelligence [Em linha]. Washington : Department of the Navy, 2016. [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://www.marines.mil/Portals/1/Publications/MCRP%202-10A.2%20(Formerly%20MCWP%202-6).pdf?ver=2016-06-01-135919-697>.

UNITED STATES. Department of the Army (2006) - Human Intelligence Collector Operations. Washington: Department of the Army [Em linha] Department of the Army (setembro 2006). [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=aACkJoAxrNgC&oi=fnd&pg=PR6&dq=Department+of+the+Army.+ (2006). +Human+Intelligence+Collector+Operations.+ Washington:+Department+of+the+Army.&ots=WH9Qli76iX&sig=xuF6zomIwU9QZdqvcw5nTl3U_v4&redir_esc=y#v=onepage&q=Department%20of%20the%20Army.%20(2006).%20Human%20Intelligence%20Collector%20Operations.%20Washington%3A%20Department%20of%20the%20Army.&f=false>.

BIBLIOGRAFIA

- ANES, José Manuel (2015) - Terrorismo Islamista. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; SANTOS, Sofia - Enciclopédia de direito e segurança. Lisboa : Almedina. p. 460-463.
- ANES, José Manuel (2015) - Terrorismo. In Gouveia, Jorge Bacelar e Santos, Sofia Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa : Almedina p. 456-450.
- ANJOS, Dário Augusto Farinha dos (2014) - Fiscalização dos serviços de informações em Portugal : o estigma da secreta. Lisboa : Universidade Nova de Lisboa.
- BATISTA, Dinis Manuel Sobral (2013) - As informações em Portugal : restrições à pesquisa na era do conhecimento. Lisboa : Universidade Nova de Lisboa. Dissertação.
- BRITO, Luís Villa de (2010) - A evolução tecnológica militar na era da informação. Revista Militar [Em linha]. 55-68 (janeiro 2004). [Consult. 10 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/536>>.
- CARAPETO, Francisco José Aldeia (2010) - Os limites das informações estratégicas: eficácia versus transparência e legalidade, como duplo dilema de actuação. Lisboa : Universidade Autónoma de Lisboa.
- CARDOSO, Leonel (1981) - Defesa Nacional - Segurança Nacional. Revista Nação e Defesa [Em linha]. 6:17 (1981) 11-24. [Consult. 27 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3522/1/NeD17_LeonelCardoso.pdf>.
- CARVALHO, Jorge Silva (2007) - Limites à produção de informações no Estado de direito democrático. Jornal Defesa e Relações Internacionais [Em linha]. (maio 2007). [Consult. 19 Jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/geral/Limites%20%20C3%A0%20>
- Produ%20C3%A7%C3%A3o%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20no%20Estado%20de%20Direito%20Democr%C3%A1tico.pdf>.
- CARVALHO, Jorge Silva (2009) - Segurança Nacional, Serviços de Informações e as Forças Armadas. Revista Segurança e Defesa [Em linha]. 11 (setembro/novembro 2009). [Consult. 19 Jan. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://database.jornaldefesa.pt/assuntos_diversos_defesa/Seguran%C3%A7a%20Nacional%20Servi%C3%A7os%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20e%20as%20For%C3%A7as%20Armadas.pdf>.
- CARVALHO, Jorge Silva (2017) - Modelos de Sistemas de Informações : cooperação entre sistemas de informações. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; PEREIRA, Rui - Estudos de direito e segurança. Coimbra : Almedina. p. 193-143.
- CLARK, Robert M. (2013) - Perspectives on intelligence collection. Intelligencer : Journal of U.S. Intelligence Studies [Em linha]. 20:2 (2013) 47-53. [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.afio.com/publications/CLARK%20Pages%20from%20AFIO_INTEL_FALLWINTER2013_Vol20_No2.pdf>.
- COIMBRA, António José Pacheco Dias (2008) - Sistema de Informações Militares Nacional. Edifício nas Forças Armadas de um Sistema de Informações Militares Nacional. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares. Tese. [Consult. 19 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<http://hdl.handle.net/10400.26/12168>>.
- CRUMPTON, Henry A. (2012) - The art of intelligence - lessons from a life in the CIA's Clandestine Service. Prism [Em linha]. 1 (2012) 148-150. [Consult. 19 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://cco.ndu.edu/Portals/96/Documents/prism/prism_4-1/prism148-150_moir.pdf>.
- DAWSON, Joanna ; GODEC, Samantha (2017) - Oversight of the intelligence agencies : a comparison of the “Five Eyes” nations [Em linha]. United Kingdom : House of Commons Library. (Briefing Paper ; 7921). [Consult. 03 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://dokumen.tips/documents/oversight-of-the-intelligence-agencies-a-comparison-of-overview-of-intelligence.html>>.
- DECRETO-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro. Diário da República I série. 179 (15 de setembro de 2009. 6444-6455.
- DIOGO, José-Manuel (2012) - Agências Secretas - histórias da espionagem mundial – DGSE. Lisboa : Levoir. Vol. 8. ISBN 978-989-682-188-3.
- DIOGO, José-Manuel (2012) - Agências secretas - histórias da espionagem mundial – MI6. Lisboa : Levoir. Vol. 3. ISBN 978-989-682-183-8.
- DOMINGUES, João Marco (1998) - O sistema de informações da República Portuguesa. Janus [Em linha]. (1998). [Consult. 12 Fev. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.janusonline.pt/arquivo/1998fa/1998fa_2_13.html>.
- FONSECA, José Nunes da (2011) - O conceito de segurança nacional perspectivado para 2030. Boletim de Ensino e Investigação [Em linha]. (2011) 81-115. [Consult. 13 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.ium.pt/cisdi/boletim/Artigos/Conceito%20de%20Seguranca%20Nacional%20Perspetivado%20p%202030.pdf>>.
- FRANCE. Ministère des Armées. Direction Générale de la Sécurité Extérieure (2019) - Extraits de l'Art du renseignement (décembre 2002 - janvier 2003) : analyse et combinaison des moyens (partie 1). Armées d'aujourd'hui [Em linha]. (décembre 2012 – janvier 2013). [Consult. 19 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.defense.gouv.fr/dgse/tout-le-site/extraits-de-l-art-du-renseignement-armees-d-aujourd-hui-decembre-2002-janvier-2003>>.

- GARCIA, Francisco Proença (2007) - O Terrorismo transnacional - Contributos para o seu entendimento. Revista Militar [Em linha]. 2463 (abril 2007). [Consult. 07 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://revistamilitar.pt/artigopdf/196>>.
- GARCIA, Francisco Proença (2015) - Estado-Maior-General das Forças Armadas. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; Santos, Sofia - Enciclopédia de direito e segurança. Lisboa : Almedina. p. 190-191.
- GOLDMAN, Jan (2006) - Words of intelligence [Em linha]. Lanham, Maryland : The Scarecrow Press, Inc. [Consult. 16 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.lander.odessa.ua/doc/Words%20of%20Intelligence%20-%20A%20Dictionary.pdf>>.
- GONÇALVES, Gonçalo Rocha (2015) - O aparelho policial e a construção do Estado em Portugal, c. 1870-1900. Análise Social [Em linha]. 216 (2015) 470-493. [Consult. 14 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aso/n216/n216a01.pdf>>.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar (2013) - Os serviços de informações em Portugal : organização e fiscalização. Revista de Direito e Segurança [Em linha]. 1 (janeiro-junho 2013) 63-85. [Consult. 12 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/15164/1/JBG_RDeS_2013.pdf>.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar (2015) - Direitos Fundamentais. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; SANTOS, Sofia - Enciclopédia de direito e segurança. Lisboa : Almedina. p. 161-165.
- GRAÇA, Pedro Borges (2004) – Metodologia da análise nas informações estratégicas. In MOREIRA, Adriano - Informações e segurança: estudos em honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio. ISBN 972-8816-13-8. p. 429-438.
- GRAÇA, Pedro Borges (2011) – Os *intelligence studies* nas relações internacionais. In GRAÇA, Pedro Borges - Estudos de Intelligence. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e Centro de Administração e Políticas Públicas. ISBN 978-989-646-054-9. p. 17-25.
- GUEDES, Armando Marques (2015) - Segurança externa. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; SANTOS, Sofia - Enciclopédia de direito e segurança. Lisboa : Almedina. p. 411-418.
- HEUER JR. ; Richards J. (1999) - Psychology of intelligence analysis [Em linha]. [S.l.] : Center for the Study of Intelligence - Central Intelligence Agency. [Consult. 08 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.cia.gov/library/center-for-the-study-of-intelligence/csi-publications/books-and-monographs/psychology-of-intelligence-analysis/PsychofIntelNew.pdf>>.
- JOHNSON, Lock K., ed. (2007) - Handbook of intelligence Studies [Em linha]. London : Routledge. [Consult. 15 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=U2yUAaAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=Johnson,+L.+K.+\(2007\).+Handbook+of+intelligence+Studies.+Milton+Park,+Abingdon,+Oxon,+England:+Routledge.&ots=1yduO3JBSh&sig=m9_B4XXasxlbuu4u10kA47SQctY&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=U2yUAaAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=Johnson,+L.+K.+(2007).+Handbook+of+intelligence+Studies.+Milton+Park,+Abingdon,+Oxon,+England:+Routledge.&ots=1yduO3JBSh&sig=m9_B4XXasxlbuu4u10kA47SQctY&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>.
- JORDÁN, Javier (2015) - Introducción a la inteligencia en el ámbito de seguridad y defensa. [Em linha]. España : Grupo de Estudios en Seguridad Internacional (GESI) de la Universidad de Granada, 2015. [Consult. 25 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.ugr.es/~jjordan/26-2015.pdf>>.
- JORDÁN, Javier (2015) - Una revisión del ciclo de Inteligencia. [Em linha]. España : Grupo de Estudios en Seguridad Internacional (GESI) de la Universidad de Granada, 2015. [Consult. 25 Jul. 2019]. Dispo-
- nível em WWW:<URL: <https://www.ugr.es/~jjordan/2-2016.pdf>>.
- LEI Orgânica n.º 2/2014, de 06 de agosto. Diário do Governo I série. 150 (06 de agosto de 2014) 4074-4078.
- LOWENTHAL, Mark M. (2008) - Towards a Reasonable Standard for Analysis: How Right, How Often on Which Issues?. Intelligence and National Security [Em linha]. (2008), p. 303-315. [Consult. 05 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/02684520802121190>>.
- MACHADO, Miguel (2009) - Informações e segurança nacional : a vertente militar. Operacional: defesa, forças armadas e de segurança [Em linha]. (maio 2009). [Consult. 01 Mai. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.operacional.pt/informacoes-e-seguranca-nacional-a-vertente-militar/>>.
- MARTINS, Fernando Maurício Custódio (2010) - Inteligência. Lusíada. Política Internacional e Segurança [Em linha]. n.º 3, 117-146. [Consult. 10 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lpis/article/view/158>>.
- MARTINS, José; Santos, Henrique dos; Martins, Francisco (2013) - Segurança da informação no instituto geográfico do exército [Em linha]. Lisboa : Instituto Geográfico do Exército, 2013. [Consult. 03 Fev. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://www.igeoe.pt/downloads/file155_pt.pdf>.
- MATEUS, Dalila Cabrita (2011) - A PIDE/DGS na Guerra Colonial 1961-1974. Lisboa: Terramar.
- MELO, Henrique de Gouveia e (2011) - As Informações nas Forças Armadas Portuguesas - o passado, o presente e um modelo para o futuro. Lisboa : Instituto de Estudos Superiores Militares. Trabalho de Investigação Individual.

MOLEIRINHO, Pedro (2015) - Policiamento Orientado pelas Informações. In Gouveia, Jorge Bacelar e Santos, Sofia ; Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa : Almedina. p. 322-330.

MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2011) - Breve História das Informações em Portugal no Pós 25 de Abril. In Graça, Pedro Borges : Estudos de Intelligence. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e Centro de Administração e Políticas Públicas, 2011. 978-989-646-054-9. p. 37-48.

MOREIRA, Adriano (2011). A Estratégia e os Objectivos Estratégicos dos Estados. Boletim Ensino e Investigação. [Em linha]. n.º 11 (2011), p. 23-28. [Consult. 08 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.iium.pt/cisdi/boletim/Documentos/B11.pdf>>.

MOREIRA, Adriano (2016). As Relações Internacionais e a Globalização. Proelium. Volume 7, n.º 10, p. 9-14.

MOUTINHO, José Bernardino de Sousa (2016) - As Informações em Portugal e os contributos da GNR. Revista de Direito e Segurança. [Em linha]. n.º 7 (janeiro-junho 2016), p. 99-123. [Consult. 18 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/06/Revista-RDeS-n%C2%BA-7.pdf>>.

NATO (2018) - NATO glossary of terms and definitions = Glossaire OTAN de termes et définitions : AAP-06 [Em linha]. [S.I.] : NATO. [Consult. 14 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:https://nso.nato.int/nso/ZPUBLIC/_BRANCHINFO/TERMINOLOGY_PUBLIC/NON-CLASSIFIED%20NATO%20GLOSSARIES/AAP-6.PDF>.

PEDRO, Paulo José de Sousa Telles Serra (2003) - Sistema de Informações Militares. Contributos para a sua reestruturação e Operacionalidade. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares. Trabalho individual de longa duração.

PEREIRA, Nuno (2015) - O Sistema de Informações da República Portuguesa: Evolução e caracterização. Direito, Segurança e Democracia [Em linha]. n.º 9 (julho 2015), p. 1-30. [Consult. 14 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2015/07/CEDIS-working-paper_DSD_o-sistema-de-informa%C3%A7%C3%B5es-da-rep%C3%BAblica-portuguesa_evolu%C3%A7%C3%A3o-e-caracteriza%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

PEREIRA, Paulo Alexandre da Silva (2017) - As informações no Terrorismo: 9/11. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Dissertação.

PEREIRA, Rui (2004) – Os desafios do terrorismo: a resposta penal e o sistema das informações. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 491-528.

PEREIRA, Rui.; Feiteira, Alice (2015) - Produção de Informações. In Gouveia, Jorge Bacelar e Santos, Sofia ; Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa : Almedina p. 340-342.

PEREIRA, Rui.; Feiteira, Alice (2015) - Serviços de Informações. In Gouveia, Jorge Bacelar e Santos, Sofia ; Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa : Almedina p. 448-450.

RAMOS, Fernando Silva (2011) – A minha passagem pelas informações e segurança. In Graça, Pedro Borges : Estudos de Intelligence. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e Centro de Administração e Políticas Públicas, 2011. 978-989-646-054-9. 27-36.

RIBEIRO, António (2018) - Os serviços de informação no combate ao terrorismo contemporâneo. Ensaio sobre a contenção da ameaça que marca o século XXI. In SILVA, Teresa de Almeida e - Terrorismo Contemporâneo : Conferências Internacionais sobre Terrorismo Con-

temporâneo 2016-2017. Lisboa : ISCSPP - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. [Consult. 11 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.iscsp.ulisboa.pt/pt/media-f-o/open?guid=5bb32e2d87cac>>.

ROCHA, Isabel (2005) – Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. Porto : Porto Editora.

RODRIGUES, César Henrique Morgado (2015) - Serviços de Informações Portugueses: Estruturas, Missões e Recursos. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Dissertação.

RODRIGUES, Joaquim Chito (2004) - As informações estratégicas : a União Europeia e a Segurança Nacional. Revista Militar [Em linha]. 2431-2432 (agosto-setembro 2004). [Consult. 14 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/415>>

ROMANA, Heitor Barras (2004) – O novo *framework* do terrorismo internacional de matriz islâmica: desafios ao modelo de análise em informações estratégicas. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. 257-270.

ROMANA, Heitor Barras (2005) - Terrorismo global e *intelligence*. Política Internacional. [Em linha]. n.º 28 (julho 2005), p. 31-42. [Consult. 26 Jul. 2019]. Disponível em WWW:<URL: http://www.ipris.org/files/28/03PIIn28_RomanaS.pdf>.

SANTOS, Álvaro Moreira dos (2016) - Segurança e Globalização: A Perspetiva dos Estudos Críticos de Segurança. Proelium. Volume 7, n.º 10. 107-114.

SANTOS, Lino (2015) - Segurança da Informação. In Gouveia, Jorge Bacelar e Santos, Sofia ; Enciclopédia de Direito e Segurança. Lisboa : Almedina. 422-424.

SANTOS, Rui Jorge Roma Pais dos (2012)

- A Partilha de Informações em Portugal: contributo para o aperfeiçoamento do sistema. Pedrouços: Instituto de Estudos Superiores Militares. Trabalho de investigação individual.

SILVA, Carlos Marques da (2018) - As informações militares - um instrumento de segurança e defesa nacional. Pedrouços: Instituto de Estudos Superiores Militares. Trabalho de investigação individual.

SOUSA, António Rebelo (2011) – Tendências actuais da espionagem económica. In Graça, Pedro Borges : Estudos de Intelligence. Lisboa : Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e Centro de Administração e Políticas Públicas, 2011. 978-989-646-054-9. 153-161.

SOUSA, António Rebelo (2017) – Política de Desenvolvimento e Sistemas de Informações. In Gouveia, Jorge Bacelar e Pereira, Rui : Estudos de Direito e Segurança. Coimbra : Almedina. 23-47.

ŠTEFÁNIKOVÁ, Ľubica e Masárová, Gabriela (2014) - The Need of Complex Competitive Intelligence. Procedia - Social and Behavioral Sciences [Em linha]. (2014), 669-677. [Consult. 11 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/82712035.pdf>>.

UNITED STATES OF AMERICA. U.S. Department of Defense (2017) - DOD Dictionary of Military and Associated Terms [Em linha]. 2017. [Consult. 14 Ago. 2019]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pubs/dictionary.pdf>>.

VILASI, Antonella Colonna (2018) - The Intelligence Cycle. Open Journal of Political Science. [Em linha]. n.º 8, (2018), p. 35-46. [Consult. 05 Mar. 2019]. Disponível em WWW:<URL: https://file.scirp.org/pdf/OJPS_2017122815101250.pdf>.

Lista de ilustrações

Ilustração 1 - Organograma SIRP. (Portugal. Sistema de Informações da República Portuguesa, 2019a)

Ilustração 2 - Organograma EMGFA. (Relatório de Atividades EMGFA/2017)

Ilustração 3 - Organograma do SISR. (ITALIA. Sistema di informazione per la sicurezza, 2019)

Ilustração 4 - Organograma do Estado Maior da Defesa Italiano. ([Adaptado a partir de:] Italia. Ministero della Difesa, 2015)

Ilustração 5 - Arquitetura da Inteligência Francesa. (France, Ministère des Armées, 2017)

Ilustração 6 - Comunidade de Inteligência Espanhola. (Ilustração nossa, 2019)

Ilustração 7 - Organograma Estado Maior da Defesa Espanhol. (Espanha. Ministério da Defesa. Estado Mayor de la Defensa, 2013)

Ilustração 8 - Organograma CNI. (Espanha. Ministério da Defesa. Centro Nacional de Inteligencia, 2019b)

Ilustração 9 - Proposta de sistema de informações composto por dois SI (Ilustração nossa, 2019)

Ilustração 10 - Proposta de sistema de informações composto por três SI (Ilustração nossa, 2019)

Lista de tabelas

Tabela 1 - As fases do ciclo de informações

Tabela 2 - Atribuições SIS e SIED

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

ADM – Armas de Destruição Massiva

AISE – Agência Externa de Informação e Segurança

AISI – Agência Interna de Informação e Segurança

AR – Assembleia da República

BE – Bloco de Esquerda

BfDI – Comissário Federal para a Proteção de Dados

BfV – Escritório Federal para a Proteção da Constituição

BND – Serviço Federal de Inteligência Alemão

BVerfSchG – Lei de Cooperação dos Governos Federal e Estadual em Matéria de Serviço Secreto e do Escritório Federal para a Proteção da Constituição

CA – Conselho Administrativo

CCEM – Conselho de Chefes do Estado Maior

CDS-PP – Centro Democrático e Social - Partido Popular

CEMGFA – Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas

CESID – Centro Superior de Informação da Defesa

CF-SIRP – Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

CGI – Comissariado Geral de Informações

CIA – Central Intelligence Agency

CIFAS – Centro de Inteligência das Forças Armadas

CISMIL – Centro de Informações e Segurança Militar

CISR – Comité Internacional para a Segurança da República

CNI – Centro Nacional de Inteligencia

CNR – Coordenador Nacional de Inteligência

COFAR – Centro de Operações das Forças Armadas

COMINT – Communications Intelligence

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSI – Conselho Superior de Informações

DCI – Direção Central de Informações

DCINV – Direção Central de Investigação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

DGNP – Direção-Geral dos Negócios Políticos

DGPND – Direção-Geral de Política da Defesa Nacional

DGS – Direção-Geral de Segurança

DGSE – Direção Geral de Segurança Externa

DGSI – Direção Geral de Segurança Interna

DI – Defense Intelligence

DIA – Defense Intelligence Agency

DIMIL – Divisão de Informações Militares

DINFO – Divisão de Informações

DIS – Defense Intelligence Staff	ONU – Organização das Nações Unidas	SÜG – Lei sobre as Condições e Procedimentos das Verificações Federais de Segurança e da Proteção das Informações Classificadas
DIS – Departamento de Informações de Segurança	OPC – Órgão de Polícia Criminal	TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
DNI – Departamento Nacional de Informações	OSCOT – Office for Security and Counter-Terrorism	TRACFIN – Unidade de Processamento de Inteligência e Ação Contra Circuitos Financeiros Clandestinos
DNRED – Direção Nacional de Inteligência e Investigações Aduaneiras	PCM – Presidência do Conselho de Ministros	UCA – Escritório Central de Arquivos
DRM – Diretoria de Inteligência Militar	PCP – Partido Comunista Português	UCI – Escritório Central de informação
DRSD – Direção de Inteligência e Segurança da Defesa	PEV – Partido Ecologista “Os Verdes”	UCSe – Escritório Central de Segredo
DST – Direção de Vigilância do Território	PIDE – Polícia Internacional de Defesa do Estado	UIIC – Unidade de Informação e Investigação Criminal
EEIs – Elementos Essenciais de Informações	PJ – Polícia Judiciária	UK – United Kingdom
ELINT – Electronic Intelligence	PKGrG – Lei sobre o Controlo Parlamentar da Inteligência Federal	UNC3T – Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica
EUA – Estados Unidos da América	PM – Primeiro Ministro	USDoD – United States Department of Defense
FA – Forças Armadas	PS – Partido Socialista	USMC – United States Marine Corps
FP-25 – Forças Populares 25 de Abril	PSD – Partido Social Democrata	
FSS – Forças e Serviços de Segurança	PVDE – Polícia de Vigilância e Defesa do Estado	
GCHQ – Government Communications Headquarters	RCAF – Royal Canadian Air Force	
GG – Lei Constitucional da República da Alemanha	REP – Repartição	
GNR – Guarda Nacional Republicana	RFA – República Federal da Alemanha	
GRU – Agência de Inteligência Militar Russa	RIPA – Regulation of Investigatory Powers Act	
HQMC – Headquarters United States Marine Corps	SDCI – Serviço Director e Coordenador da Informação	
HUMINT – Human Intelligence	SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
II-RIS – 2ª Repartição de Informações e Segurança	SG – Secretário-Geral	
IM – Informações Militares	SGDN – Secretariado-Geral da Defesa Nacional	
ISC – Intelligence Security Committee	SG-SIRP – Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa	
JIC – Joint Intelligence Committee	SI – Serviços de Informações	
JIO – Joint Intelligence Organization	SIED – Serviço de Informações Estratégicas de Defesa	
JITAC – Joint Terrorism Analysis Centre	SIEDM – Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares	
LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal	SIGC – Serviço de Informação da Guarda Civil	
MAD – Serviço de Proteção Militar	SIGINT – Signals Intelligence	
MAI – Ministério da Administração Interna	SIM – Serviço de Informações Militares	
MDN – Ministério da Defesa Nacional	SIMED – Serviço de Informações Militares e Estratégicas de Defesa	
MI5 – Security Service	SIOS – Serviço de Informação e Situação Operacional	
MI6 – Secret Intelligence Service	SIR – Sistema de Informações da República	
MoD – Minister of Defense (Eng)	SIRP – Sistema de Informações da República Portuguesa	
NATO – Organização do Tratado do Atlântico Norte	SIS – Serviço de Informações de Segurança	
NDÜV – Regulamento de Submissão de Serviços de Inteligência	SISR – Sistema de Informações para a Segurança da República	
NSC – National Security Council		
NSS – National Security Secretariat		
OLP – Organização para a Libertação da Palestina		

Tabela 1 - As fases do ciclo de informações

Hughes-Wilson	Departement of the Army, USA	NATO	Lowenthal	Departement of the Navy, USA	CIA	CNI
Direction	Plan	Planning and Direction	Requirements	Collection	Planning and Direction	Dirección
Collection	Prepare	Collection	Collection	Processing	Collection	Obtención
Collation	Collect	Processing and Exploitation	Processing and Exploitation	Integration	Processing	Difusión
Interpretation	Process	Analysis and Production	Analysis and Production	analyses	Analysis and Production	
Dessemination	Produce	Dissemination and Integration	Dissemination	Evaluation	Dissemination	
		Evaluation and Feedback	Consumption	Interpretation		
			Feedback			

Elaboração - Elaboração do autor

Tabela 2 - Atribuições SIS e SIED

Lei N.º 50/2014, de 13 de agosto	
Atribuições do SIS	Atribuições do SIED
<p>a) Acionar os meios técnicos e humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, desenvolvendo a sua atividade de acordo com as orientações fixadas pelo Primeiro-Ministro e no âmbito das instruções e diretivas dimanadas do Secretário-Geral;</p> <p>b) Elaborar os estudos e preparar os documentos que lhe forem determinados;</p> <p>c) Difundir as informações produzidas, de forma pontual e sistemática, às entidades que lhe forem indicadas;</p> <p>d) Comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que na lei se dispõe sobre segredo de Estado;</p> <p>e) Comunicar às entidades competentes, nos termos da lei, as notícias e informações de que tenha conhecimento e respeitantes à segurança do Estado e à prevenção e repressão da criminalidade.</p>	<p>a) Acionar os meios técnicos e humanos de que tenha sido dotado para a produção de informações, desenvolvendo a sua atividade de acordo com as orientações fixadas pelo Primeiro-Ministro e no âmbito das instruções e diretivas dimanadas do Secretário-Geral;</p> <p>b) Elaborar os estudos e preparar os documentos que lhe forem determinados;</p> <p>c) Difundir as informações produzidas, de forma pontual e sistemática, às entidades que lhe forem indicadas;</p> <p>d) Comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que na lei se dispõe sobre segredo de Estado;</p> <p>e) Comunicar às entidades competentes, nos termos da lei, as notícias e informações de que tenha conhecimento e respeitantes à segurança interna e à prevenção e repressão da criminalidade.</p>

Elaboração – Elaboração do autor.

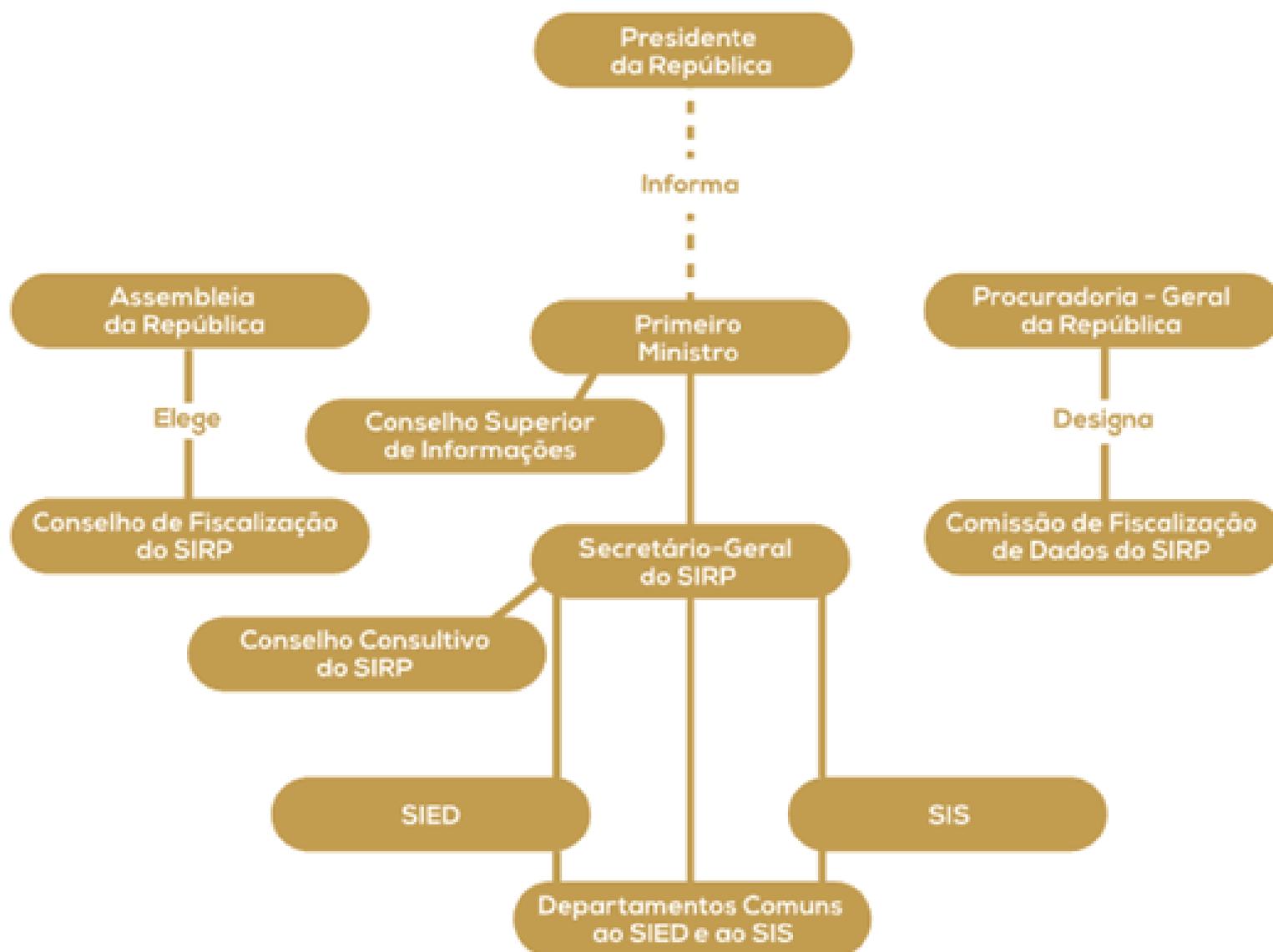


Ilustração 1 - Organograma SIRP (Portugal. Sistema de Informações da República Portuguesa, 2019a).

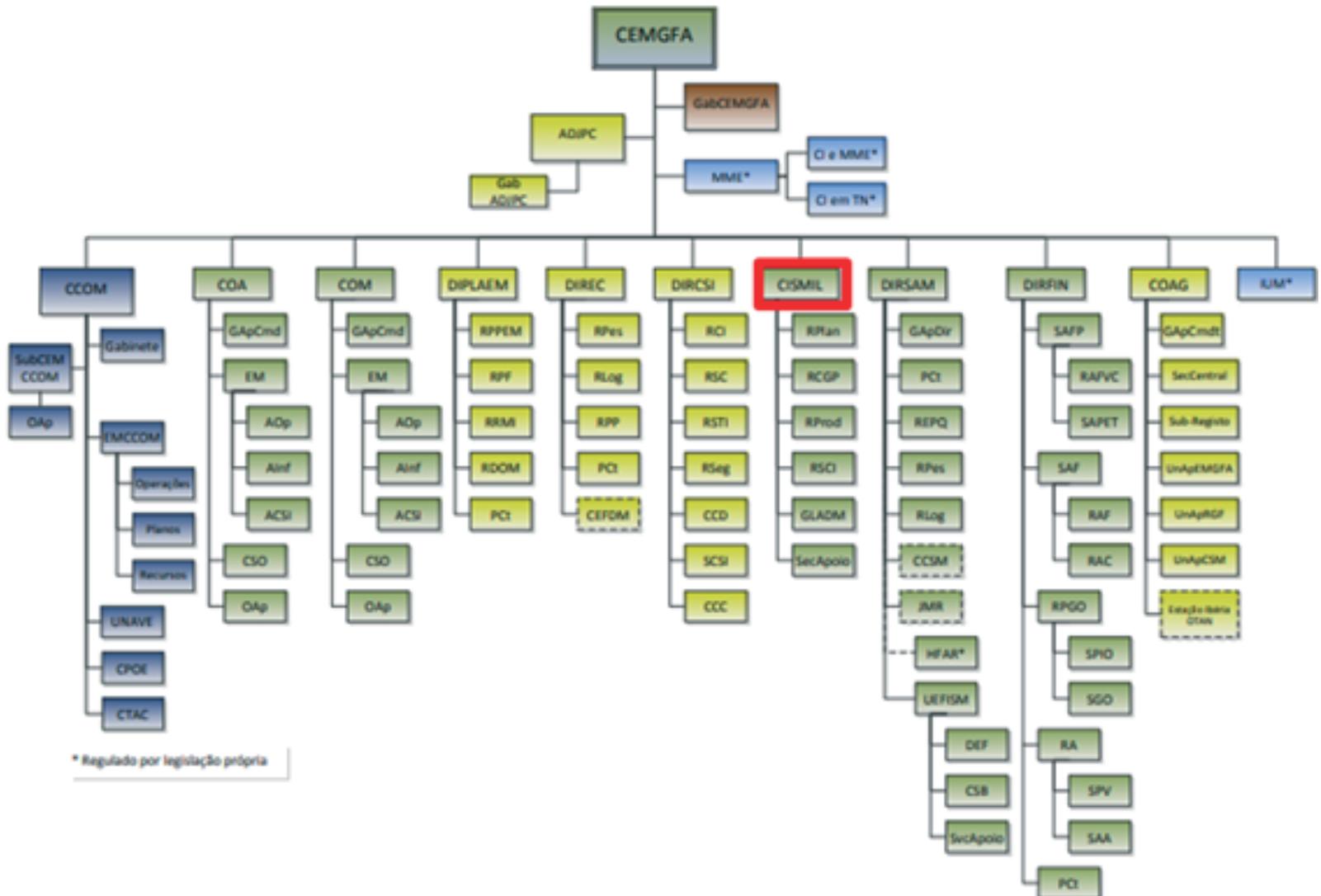


Ilustração 2 - Organograma EMGFA. ([Adaptado a partir de:] Relatório de Atividades EMGFA/2017).

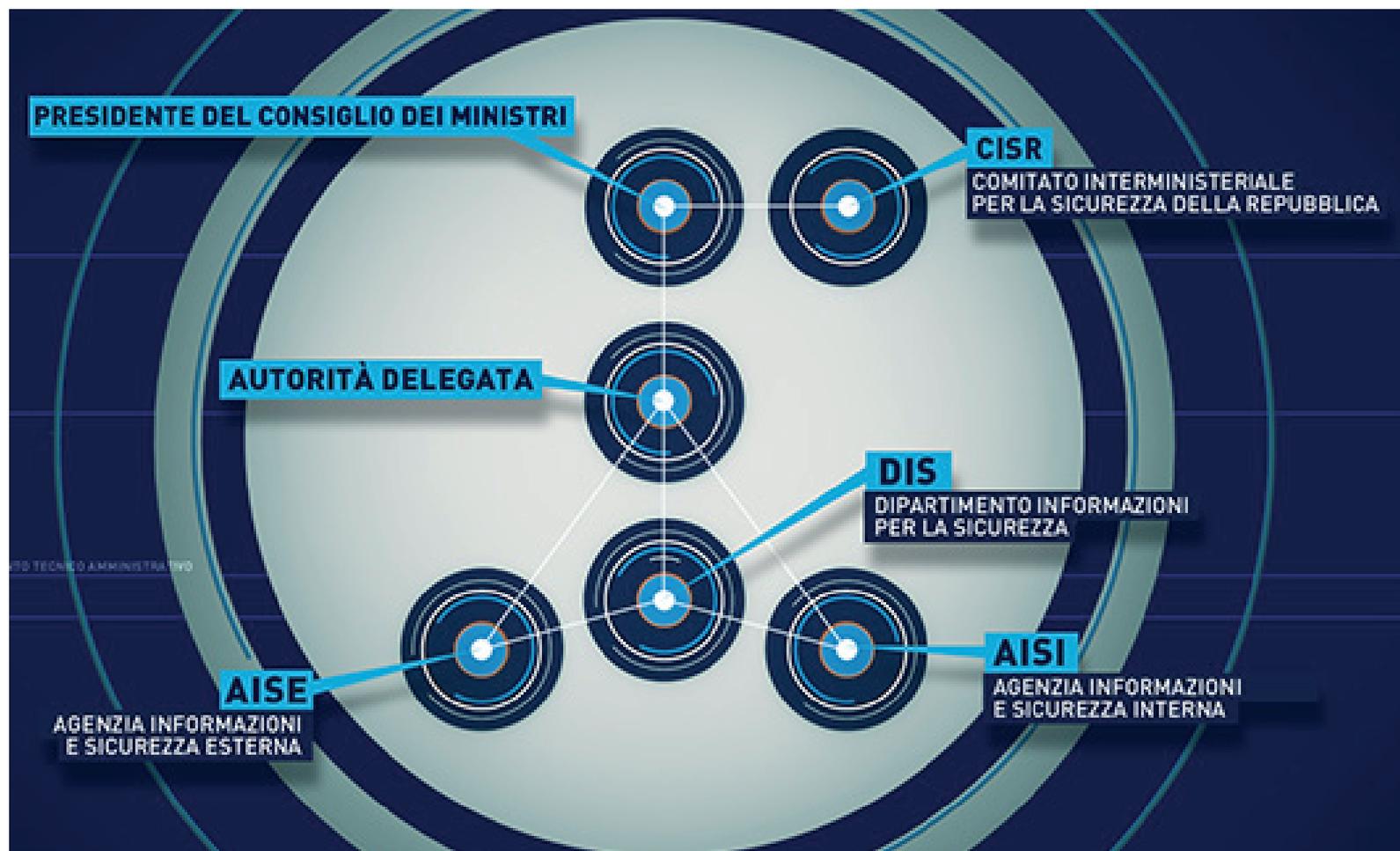


Ilustração 3 - Organograma do SISR (ITALIA. Sistema di informazione per la sicurezza, 2019).

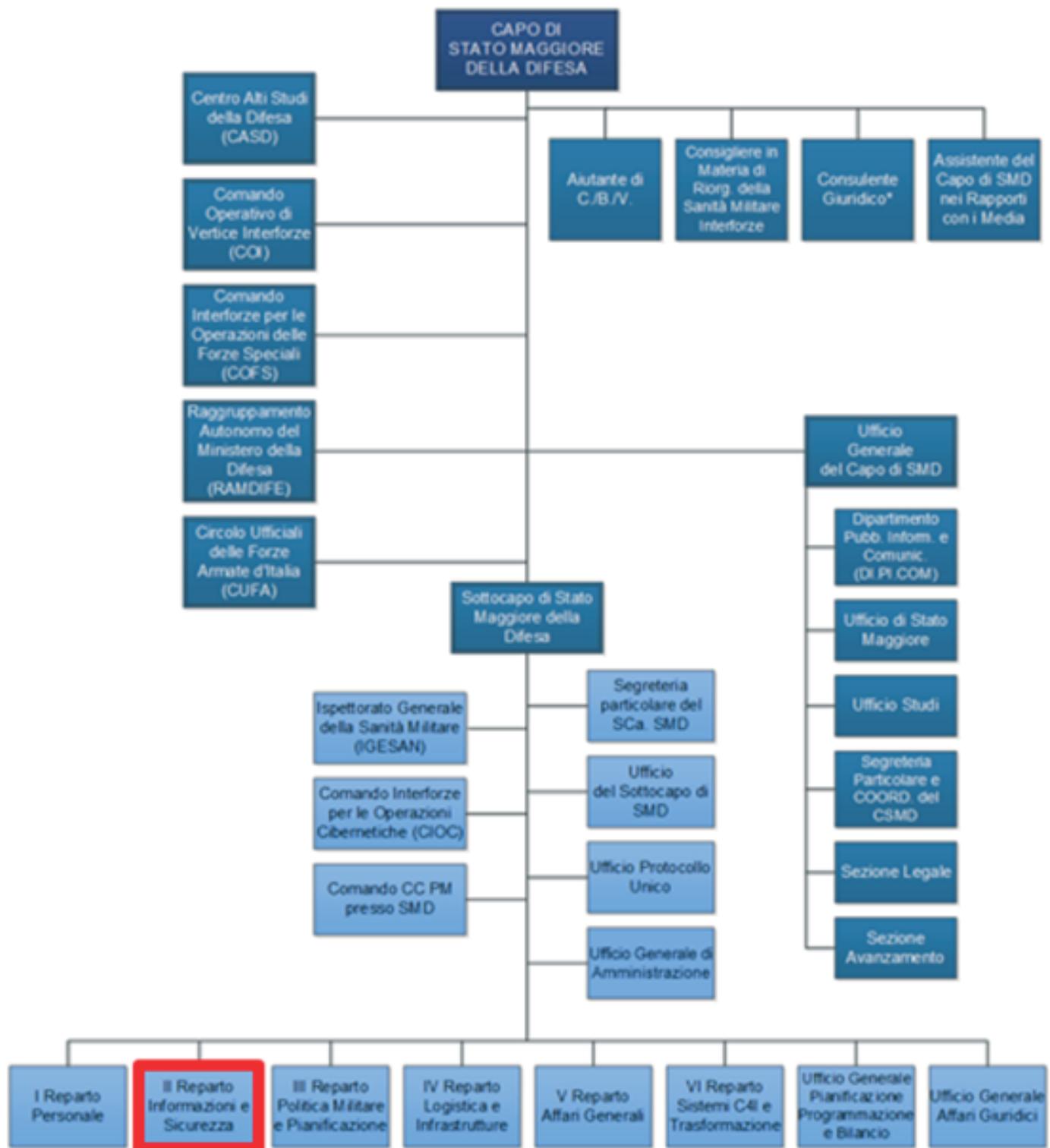


Ilustração 4 - Organograma do Estado Maior da Defesa Italiano ([Adaptado a partir de:] Italia. Ministero della Difesa, 2015).

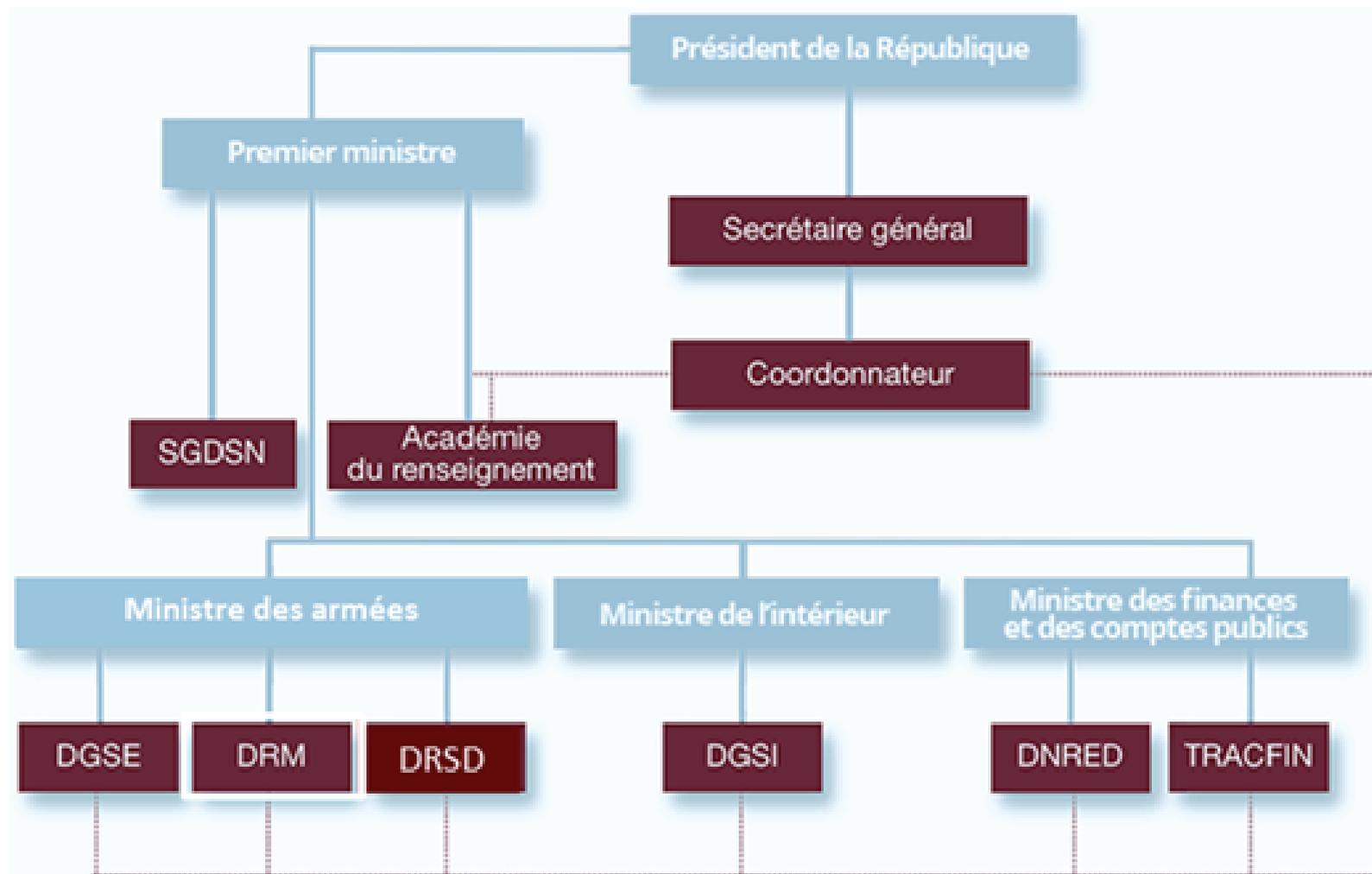


Ilustração 5 - Arquitetura da Inteligência Francesa. (France, Ministère des Armées, 2017).

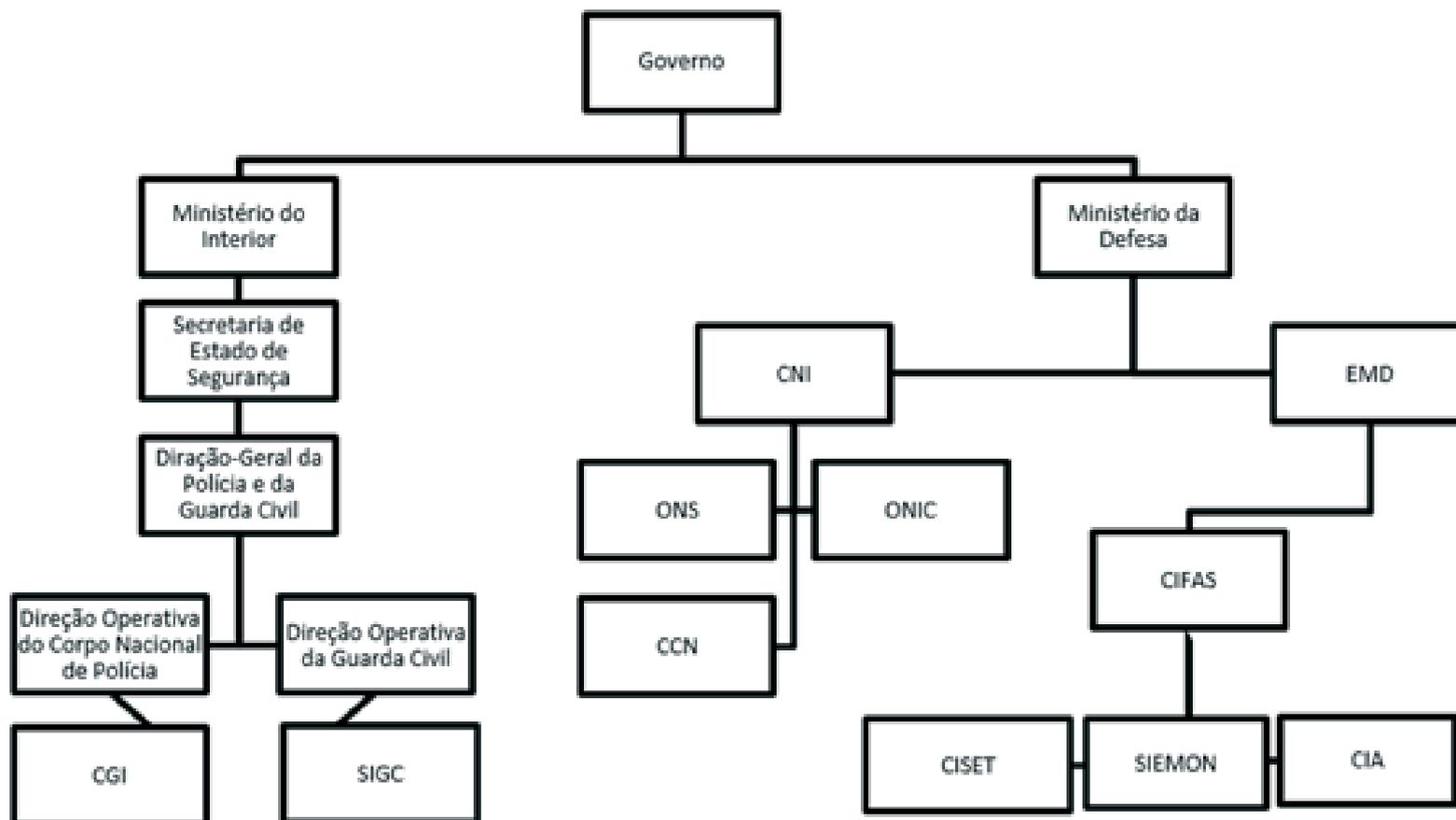
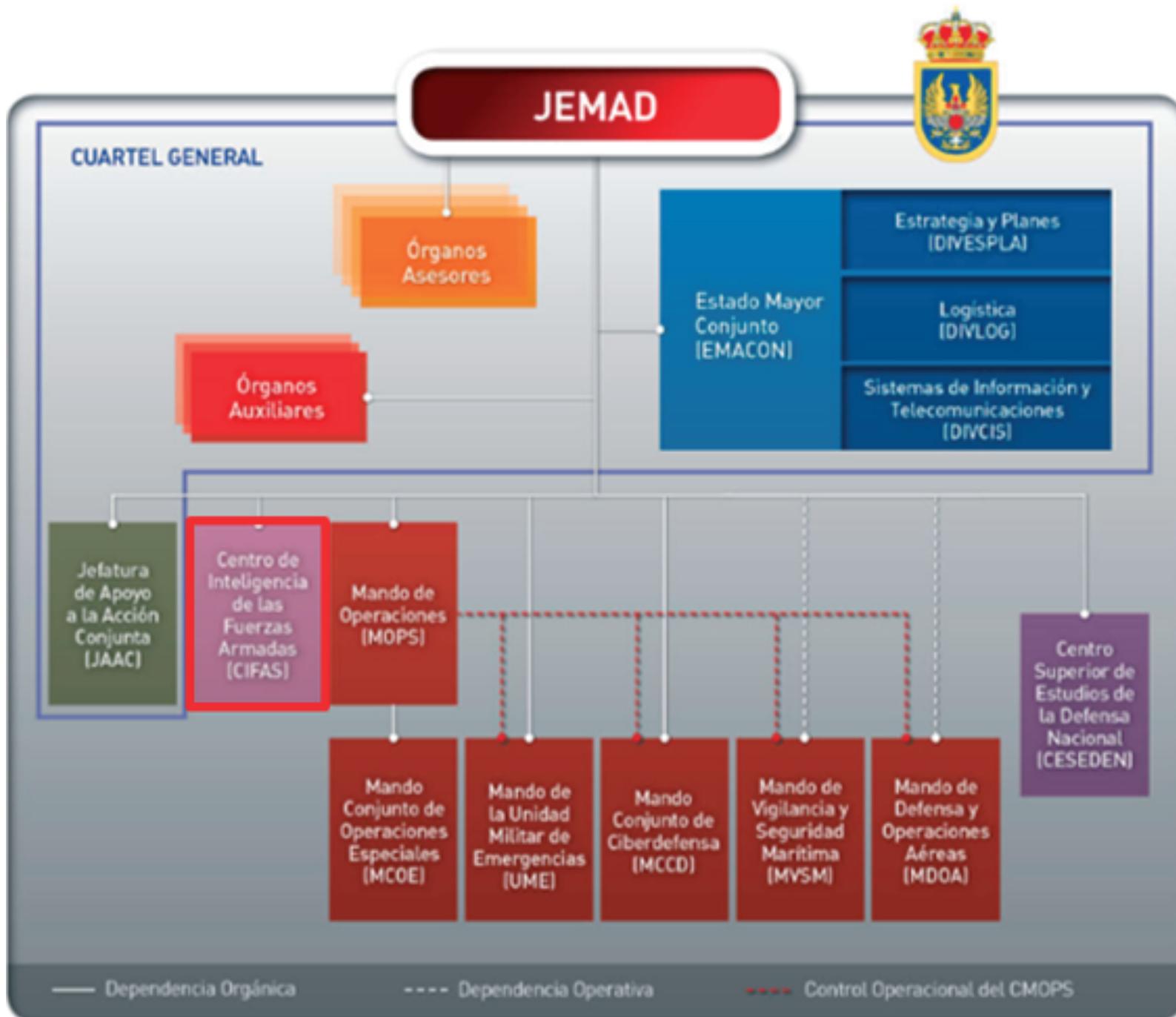


Ilustração 6 - Comunidade de Inteligência Espanhola (Elaboração do autor, 2019).



Real Decreto 872/2014, organización básica de las Fuerzas Armadas

Ilustração 7 - Organograma do Estado Maior da Defesa Espanhol (Espanha. Ministério da Defesa. Estado Mayor de la Defensa, 2013).



Ilustração 8 - Organograma CNI (Espanha. Ministério da Defesa. Centro Nacional de Inteligencia, 2019b).

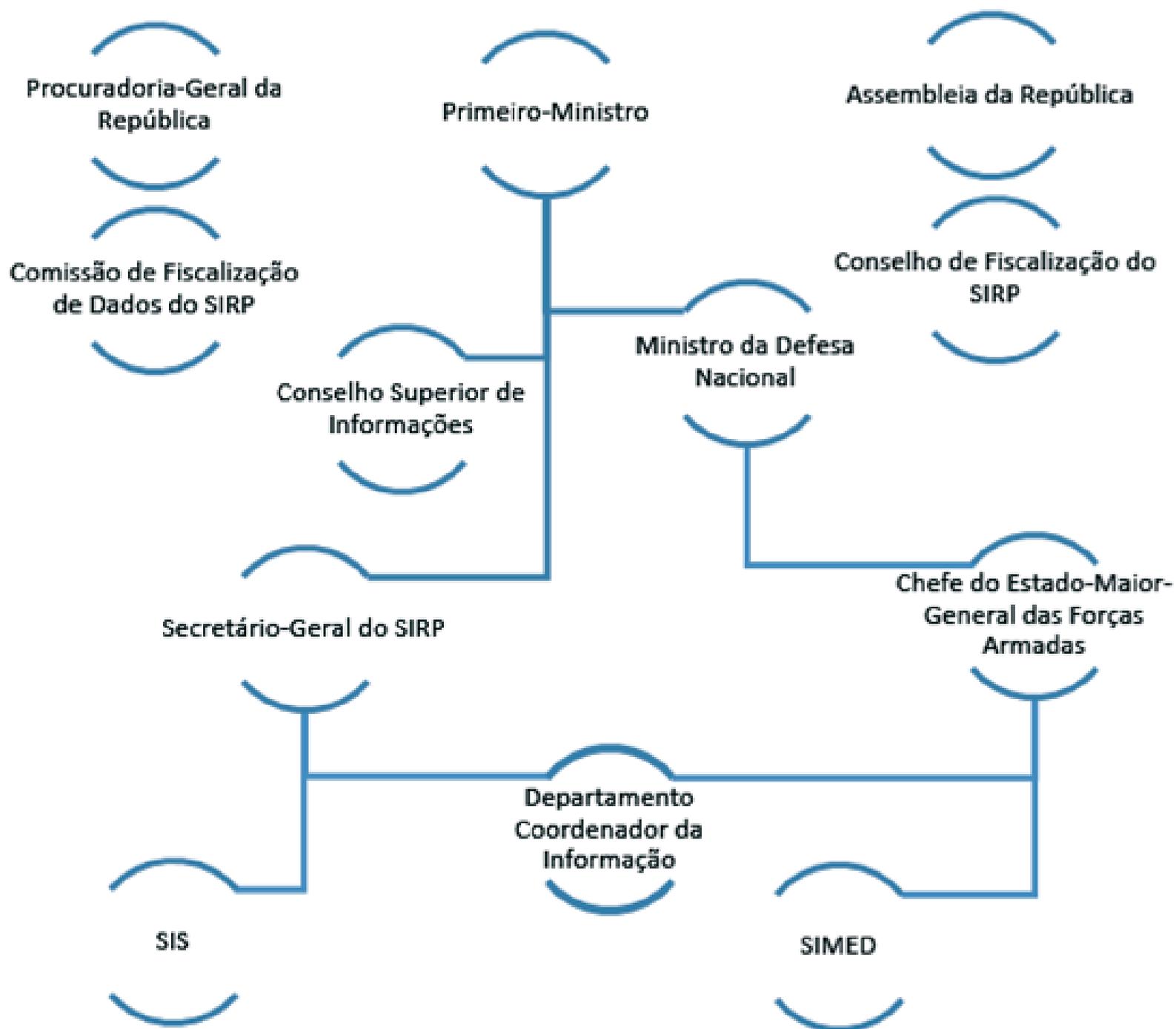


Ilustração 9 - Proposta de sistema de informações composto por dois SI (Elaboração do autor, 2019).

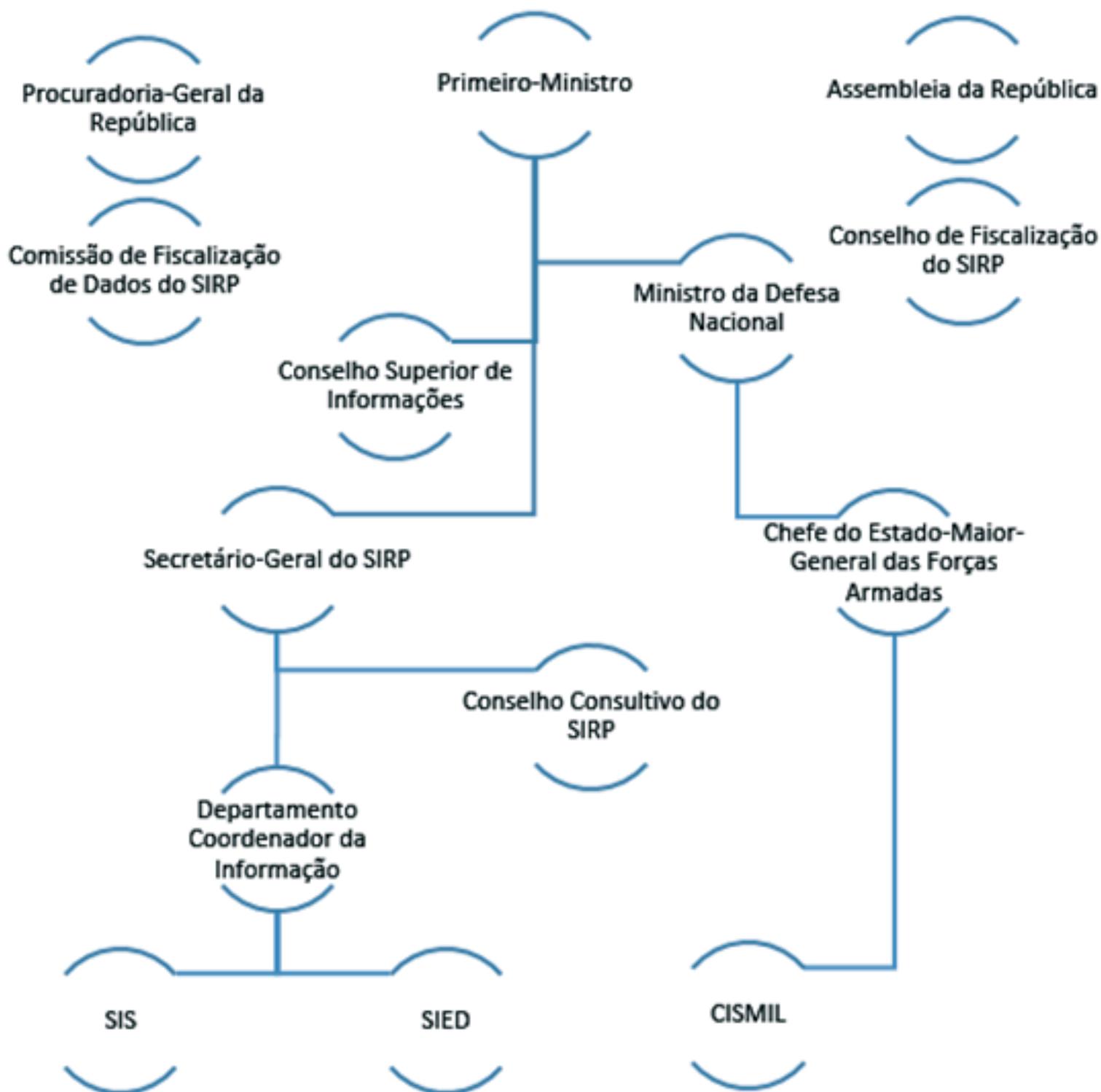
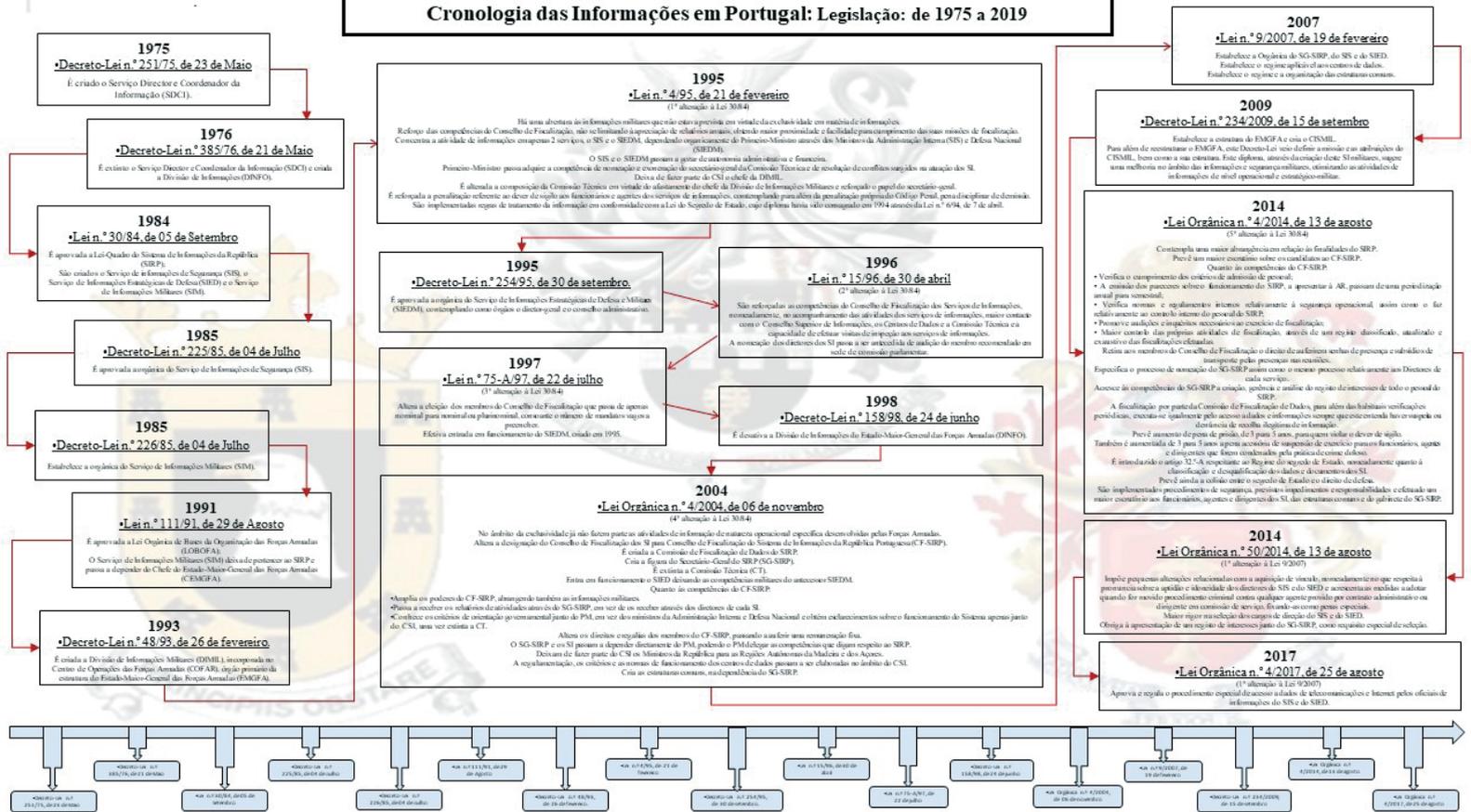


Ilustração 10 - Proposta de sistema de informações composto por três SI (Elaboração do autor., 2019).

Cronologia das Informações em Portugal: Legislação: de 1975 a 2019



Elaboração do autor, 2019. (Imagem de qualidade superior pode ser encontrada na versão online)